

Subsecretaria de Análise
S. F.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXX — Nº 144

QUARTA-FEIRA, 5 DE NOVEMBRO DE 1975

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 183ª SESSÃO, EM 4 DE NOVEMBRO DE 1975

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Parecer

— Referente à seguinte matéria:

Projeto de Lei do Senado nº 145, de 1975-DF, que dispõe sobre a doação, pelo Distrito Federal, de bens móveis inservíveis, antieconômicos ou ociosos. (Redação final.)

1.2.2 — Comunicações da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária do Senado Federal a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

— Arquivamento do Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 1975 (nº 1.757-B/74, na Casa de origem), que dispõe sobre estudos de cooperativismo, nas escolas de 1º e 2º graus e em cursos superiores, por ter recebido pareceres contrários, quanto ao mérito, das comissões a que foi distribuído.

1.2.3 — Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 202, de 1975, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo ao Decreto-lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, que dispõe sobre a criação de Fundos de Investimentos, altera a Legislação do Imposto sobre a Renda relativa a incentivos fiscais, e dá outras providências.

1.2.4 — Discursos do Expediente

SENADOR MAURO BENEVIDES — Apreciação, na próxima semana, pela Comissão de Finanças do Senado, de providências recomendadas por Subcomissão, no que tange ao ajustamento daquele órgão técnico ao cumprimento de suas prerrogativas no setor da fiscalização financeira e orçamentária.

SENADOR ALEXANDRE COSTA — Justificando o Projeto de Lei do Senado nº 203, de 1975, que encaminha à Mesa, isentando do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias todas

as operações interestaduais que destinem quaisquer produtos aos 5 Estados de menor renda *per capita* do Nordeste, e dá outras providências.

SENADOR EVELÁSIO VIEIRA — Reparo a afirmações de Senadores da região nordestina, referentes à captação de recursos para a Região Centro-Sul em detrimento do desenvolvimento daquela Região.

SENADOR ORESTES QUÉRCIA — Prisões e detenções que teriam ocorrido no Estado de São Paulo, sem observância da legislação pertinente. Papel destinado ao MDB como Partido de oposição.

1.2.5 — Comunicação da Presidência

— Recebimento de expediente do Sr. Secretário de Estado da Fazenda do Estado de Minas Gerais, fornecendo dados complementares para a instrução do processo através do qual o Sr. Governador daquele Estado solicita autorização do Senado Federal para contrair empréstimo externo.

1.2.6 — Comunicação da Liderança da ARENA no Senado Federal

— De substituição de membros em Comissão Mista do Congresso Nacional.

1.2.7 — Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 204, de 1975, de autoria do Sr. Senador Orestes Quêrcia, que introduz alterações na Lei nº 5.782, de 6 de junho de 1972, que fixou os prazos de filiação partidária.

1.2.8 — Requerimentos

Nº 497/75, de autoria do Sr. Senador Lázaro Barboza, solicitando licença do Senado Federal para integrar, como Observador Parlamentar, a Delegação Brasileira à Assembléia-Geral da Organização das Nações Unidas.

Nº 498/75, de autoria do Sr. Senador Jessé Freire, solicitando licença do Senado Federal para integrar, como Observador Parlamentar, a Delegação Brasileira à Assembléia-Geral da Organização das Nações Unidas.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

EVANDRO MENDES VIANNA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Diretor-Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Diretor da Divisão Administrativa

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER
Diretor da Divisão Industrial

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 100,00
Ano Cr\$ 200,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 200,00
Ano Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30)

Tiragem: 3.500 exemplares

1.3 — ORDEM DO DIA

— Requerimento nº 481, de 1975, do Sr. Senador Paulo Brossard, solicitando tenham tramitação em conjunto o Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 1975, que dá nova redação ao § 3º do artigo 67 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971, e o Projeto de Lei do Senado nº 139, de 1975, do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que dá nova redação ao § 3º do artigo 67 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971. **Aprovado.**

— Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 87, de 1971 (nº 1.280-B/73, naquela Casa), de autoria do Sr. Senador Wilson Campos, que dispõe sobre a averbação do pagamento de títulos cambiais e duplicatas de fatura, e dá outras providências. **Aprovada,** à Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 75, de 1975, que suspende a execução do artigo 137 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, na redação que lhe deu a Emenda Constitucional nº 4, de 22 de setembro de 1972. **Aprovado,** à Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 141, de 1973, do Sr. Senador Itálvio Coelho, que dispõe sobre a extensão do salário-família ao trabalhador rural. **Aprovado** em segundo turno, à Câmara dos Deputados.

1.4 — MATÉRIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

º Requerimentos nºs 497 e 498, de 1975, lidos no Expediente. **Aprovados,** após parecer da Comissão de Relações Exteriores.

1.5 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR DINARTE MARIZ — Princípios que sempre nortearam S. Exª ao longo de sua vida pública, em defesa dos postulados democráticos. Intenção do pronunciamento feito recentemente por S. Exª no Senado Federal, quando teceu comentários sobre o momento partidário do MDB.

SENADOR AMARAL PEIXOTO, em explicação pessoal — Sentido da declaração prestada por S. Exª ao orador que o antecedeu na tribuna, referente às divergências que estariam ocorrendo no MDB, por ocasião de sua convenção.

SENADOR FRANCO MONTORO, como Líder — Declaração do Deputado Thales Ramalho, retificando afirmação atribuída a S. Exª pelo Senador Dinarte Mariz, sobre divergência de caráter ideológico que estaria ocorrendo nas hostes do MDB. Carta enviada pelo jornalista Tarcísio Holanda ao **Jornal do Brasil** sobre o assunto.

SENADOR DINARTE MARIZ, em explicação pessoal — Complementação do depoimento feito por S. Exª na presente sessão, tendo em vista o discurso do Senador Amaral Peixoto, proferido nesta oportunidade.

SENADOR LEITE CHAVES — Sentido de intervenção feita por S. Exª no Senado, referente a atribuições e importância das Forças Armadas, tendo em vista interpretação incorreta de órgãos da imprensa aos conceitos por S. Exª emitidos.

1.6 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

2 — ATA DA 184ª SESSÃO, EM 4 DE NOVEMBRO DE 1975

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 205, de 1975, de autoria do Sr. Senador José Sarney, que modifica dispositivos do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 — Código de mineração — alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967.

2.2.2 — Comunicação

— Do Sr. Senador Jessé Freire, que se ausentará do País.

2.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 1975 (nº 23-B/75, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Comércio firmado entre a República Federativa do Brasil e a República Helênic, em Brasília, a 9 de junho de 1975. **Aprovado,** à Comissão de Redação.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 1975 (nº 28-B/75, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção destinada a Evitar a Dupla Tributação em Matéria de Impostos

sobre a Renda e sobre o Capital, concluída entre a República Federativa do Brasil e a República da Áustria, em Viena, a 24 de maio de 1975. **Aprovado**, à Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 141, de 1975-DF, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1976, nas seguintes partes: Secretaria de Saúde, Secretaria de Serviços Sociais, Secretaria de Agricultura e Produção e a Secretaria de Segurança Pública. **Aprovado**, à Comissão do Distrito Federal para a redação final.

2.4 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

3 — RETIFICAÇÃO

— Referente a Ata da 177ª Sessão, realizada em 29-10-75.

4 — ATO DA COMISSÃO DIRETORA

— Nº 6, de 1975. (**Republicação.**)

5 — SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS E DE INQUÉRITO

— Relatório correspondente ao mês de outubro de 1975.

6 — ATAS DAS COMISSÕES

7 — MESA DIRETORA

8 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

9 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 183ª SESSÃO, EM 4 DE NOVEMBRO DE 1975
1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura
PRESIDÊNCIA DO SR. MAGALHÃES PINTO

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Fausto Castelo-Branco — Helvídio Nunes — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — João Calmon — Roberto Saturnino — Nelson Carneiro — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Lázaro Barboza — Itálvio Coelho — Accioly Filho — Leite Chaves — Evelásio Vieira.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

PARECER

PARECER Nº 593, DE 1975
Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 145, de 1975-DF.

Relator: Senador Virgílio Távora

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 145, de 1975-DF, que dispõe sobre a doação, pelo Distrito Federal, de bens móveis inservíveis, antieconômicos ou ociosos.

Sala das Comissões, em 4 de novembro de 1975. — Danton Jobim, Presidente — Virgílio Távora, Relator — Renato Franco.

ANEXO AO PARECER Nº 593, DE 1975

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 145, de 1975-DF. Dispõe sobre a doação, pelo Distrito Federal, de bens móveis inservíveis, antieconômicos ou ociosos.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º O Distrito Federal poderá doar às Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações que lhe se-

jam vinculadas, os bens móveis que, comprovadamente, forem considerados inservíveis, antieconômicos ou ociosos, mediante autorização, em decreto, do Governador.

Art. 2º A doação de que trata o artigo anterior será sempre precedida de parecer do órgão responsável, pelo patrimônio do Distrito Federal, quanto à sua oportunidade e conveniência, quando não for indicada a alienação, nos moldes da legislação própria.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O Expediente lido vai à publicação. (**Pausa.**)

A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, destinada à apreciação dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 26 e 27 e de partes do Projeto de Lei do Senado nº 141, de 1975-DF.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A Presidência comunica que, nos termos do art. 278 do Regimento Interno, determinou o arquivamento do Projeto de Lei da Câmara nº 08, de 1975 (nº 1.757-B/74, na Casa de origem), que dispõe sobre estudos de cooperativismo, nas escolas de 1º e 2º graus e em cursos superiores, por ter recebido pareceres contrários, quanto ao mérito, das comissões a que foi distribuído.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 202, DE 1975

“Acrescenta dispositivo ao Decreto-lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, que “Dispõe sobre a criação de Fundos de Investimento, altera a Legislação do Imposto sobre a Renda relativa a incentivos fiscais e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se ao Decreto-lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, o seguinte art. 24, renumerando-se o atual e os subsequentes:

“Art. 24 As empresas que desenvolvam projetos de aplicação dos incentivos fiscais nas áreas de atuação dos Fundos de Investimentos criados por este Decreto-lei, deverão, semestralmente, apresen-

tar aos investidores a respectiva conta corrente, assim como a distribuição de dividendos e dados minuciosos sobre a execução dos projetos propostos.

§ 1º A inobservância do disposto neste artigo acarretará às empresas infratoras a aplicação de multa de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) e ao dobro desse valor, no caso de reincidência, com os reajustamentos anuais promovidos em conformidade com a Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975.

§ 2º Na hipótese de persistência das infrações, terá a empresa cassada a autorização para funcionar na área de atuação dos Fundos de Investimentos.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se aos investimentos efetuados anteriormente a este Decreto-lei.

§ 4º A fiscalização do estatuído neste artigo competirá às respectivas administrações do FINOR, FINAM e Fiset”.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Tem sido extremamente irregular a atuação das empresas que atuam nas áreas destinadas a incentivos fiscais, particularmente no Nordeste e Norte do País, com o que estão sendo logrados e ludibriados milhares de investidores.

Em verdade, como é de amplo conhecimento, a grande maioria das pessoas físicas e jurídicas que se utiliza dos incentivos fiscais, subscrevendo ações de empresas que se propõem a desenvolver projetos industriais, especialmente nas áreas da SUDAM e da SUDENE, vêm sendo ignobilmente logradas, eis que tais empresas, via de regra, recusam-se a pagar em dinheiro os dividendos, exigindo novas aplicações, com a aquisição de ações relativas a aumento de capital.

Esse procedimento irregular, lamentavelmente, não vem sendo combatido com a necessária eficiência, impondo-se, por conseguinte, a medida ora preconizada.

Em verdade, a providência alvitrada na proposição consiste em aditar dispositivo ao Decreto-lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, que, dentre outras medidas, criou o Fundo de Investimentos do Nordeste (FINOR), o Fundo de Investimentos da Amazônia (FINAM), e o Fundo de Investimentos Setoriais (Fiset), obrigando as empresas que desenvolvam projetos de aplicação de incentivos fiscais nas respectivas áreas de atuação, a fornecer aos investidores os seguintes dados, semestralmente:

- a) posição da conta corrente;
- b) distribuição de dividendos, e
- c) projetos efetivamente executados.

Com esses elementos, os investidores disporão de dados concretos acerca do investimento realizado, percebendo os correspondentes dividendos.

Por outro lado, o projetado procura estabelecer sanções aos infratores de suas disposições, estabelecendo, ainda, que as medidas fixadas terão aplicação com referência aos investimentos efetivados anteriormente à vigência do Decreto-lei nº 1.376/74.

Sala das Sessões, em 4 de novembro de 1975. — Nelson Carneiro.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 1.376, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1974

Dispõe sobre a criação de Fundos de Investimento, altera a Legislação do Imposto sobre a Renda relativa a incentivos fiscais e dá outras providências.

O Presidente da República,

No uso de atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição,

Decreta:

Art. 1º As parcelas dedutíveis do imposto sobre a renda devido pelas pessoas jurídicas, relativas a incentivos fiscais e as destinadas a aplicações específicas, serão recolhidas e aplicadas de acordo com as disposições deste Decreto-lei.

Parágrafo único. As parcelas referidas neste artigo são as de que tratam:

a) o artigo 18 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, alterado pelo artigo 18 da Lei nº 4.869, de 1º de dezembro de 1965 (SUDENE);

b) o artigo 1º, alínea b, do Decreto-lei nº 756, de 11 de agosto de 1969 (SUDAM);

c) o artigo 81 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, alterado pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 1.217, de 9 de maio de 1972 (SUDEPE);

d) o artigo 1º do Decreto-lei número 1.134, de 16 de novembro de 1970, com a alteração introduzida pelo artigo 4º do Decreto-lei nº 1.307, de 16 de janeiro de 1974 (IBDF);

e) o artigo 4º do Decreto-lei número 1.191, de 27 de outubro de 1971 (EMBRATUR);

f) o artigo 7º do Decreto-lei número 770, de 19 de agosto de 1969 (EMBRAER);

g) o artigo 4º, § 1º, do Decreto-lei nº 880, de 18 de setembro de 1969, revigorado pelo Decreto-lei nº 1.345, de 19 de setembro de 1974 (GERES)

h) os artigos 1º e 2º do Decreto-lei nº 1.124, de 8 de setembro de 1970, revigorados pelo Decreto-lei número 1.274, de 30 de maio de 1973 (MOBRAL).

Art. 2º Ficam instituídos o Fundo de Investimentos do Nordeste (FINOR), o Fundo de Investimentos da Amazônia (FINAM) e o Fundo de Investimentos Setoriais (Fiset); administrados e operados nos termos definidos neste Decreto-lei.

Parágrafo único. O Fundo de Investimentos Setoriais (Fiset) compreende três contas, com escriturações distintas, para os setores de turismo, pesca e reflorestamento.

Art. 3º Constituem recursos dos Fundos de Investimentos, de que trata o artigo anterior:

I — os provenientes dos incentivos fiscais, a que aludem as alíneas “a” e “e” do parágrafo único do artigo 1º;

II — subscrições, pela União Federal, de quotas inconvertíveis em ações.

III — subscrições voluntárias por pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;

IV — eventuais resultados de aplicações dos recursos previstos neste artigo;

V — outros recursos previstos em lei.

Parágrafo único. O incentivo fiscal de que trata a alínea “i” do artigo 2º do Decreto-lei nº 1.338, de 23 de julho de 1974, inclui também a subscrição voluntária, pelas pessoas físicas, de quotas do FINAM e do FINOR.

Art. 4º Os recursos dos Fundos de Investimentos criados por este Decreto-lei serão aplicados sob a forma de subscrição de ações, e de participação societária de que trata o artigo 1º, § 1º, inciso II, do Decreto-lei número 1.134, de 16 de novembro de 1970, em empresas que tenham sido consideradas aptas para receber incentivos fiscais pelas agências de desenvolvimento regional ou setorial.

§ 1º O Poder Executivo poderá determinar a subscrição de quotas de um fundo por outro.

§ 2º Os títulos representativos da aplicação de recursos dos Fundos na forma deste Decreto-lei serão custodiados nos respectivos bancos operadores.

§ 3º Excepcionalmente o Poder Executivo poderá autorizar a aplicação de recursos dos Fundos de investimento em debêntures convertíveis ou não em ações.

Art. 5º O Fundo de Investimentos do Nordeste (FINOR) será operado pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB), sob a super-

visão da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE).

Art. 6º O Fundo de Investimentos da Amazônia (FINAM) será operado pelo Banco da Amazônia S.A. (BASA) sob a supervisão da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM).

Art. 7º O Fundo de Investimentos Setoriais (FISSET), terá as suas contas operadas pelo Banco do Brasil S.A., sob a supervisão, respectivamente, da Empresa Brasileira de Turismo (EMBRATUR), Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) e Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF).

Art. 8º Caberá às agências de desenvolvimento regional ou setorial definir prioridades, analisar e aprovar projetos para aplicação dos incentivos fiscais, acompanhar e fiscalizar a sua execução, bem como autorizar a liberação, pelos bancos operadores, dos recursos atribuídos aos projetos, observado o disposto no artigo 4º deste Decreto-lei.

§ 1º No documento de aprovação dos projetos, as agências de desenvolvimento regional ou setorial indicarão aos respectivos bancos operadores dos Fundos de Investimentos os montantes aprovados em favor da pessoa jurídica interessada, mediante subscrição prévia de títulos de capital da beneficiária, de valor nominal correspondente a cada liberação, títulos esses que permanecerão indisponíveis até que sejam permutados na forma prevista neste Decreto-lei, ou recebimento de debêntures, conversíveis ou não em ações.

§ 2º As ações subscritas na forma deste artigo poderão ser da modalidade ordinária ou preferencial, neste último caso com cláusula de participação integral nos resultados não sendo admitida nenhuma forma complementar de qualificação dessas ações.

§ 3º Dentro das respectivas áreas de atuação, a SUDENE e SUDAM envidarão esforços especiais no sentido de assegurar a adequada participação das Unidades da Federação, menos desenvolvidas, nos incentivos fiscais.

Art. 9º A SUDENE e o BNB, a SUDAM e o BASA, em suas áreas de atuação, manterão Grupos Permanentes de Trabalho, constituídos de dois representantes de cada entidade, com o objetivo de compatibilizar os programas de ação conjunta e os esquemas de fontes de recursos financeiros destinados aos projetos a serem financiados pelos Fundos respectivos.

§ 1º Caberá ao Ministro do Interior aprovar as medidas necessárias ao funcionamento dos Grupos de Trabalho de que trata o caput deste artigo.

§ 2º Os Ministros da Agricultura e da Indústria e do Comércio providenciarão a constituição de Grupos Permanentes de Trabalho de caráter semelhante, dos quais participem representantes das agências de desenvolvimento setorial e do Banco do Brasil S.A.

Art. 10. Caberá ao Conselho de Desenvolvimento Econômico propor as bases da política geral de aplicação de recursos a que se refere o artigo 11, fixando diretrizes e prioridades segundo a orientação geral definida nos planos nacionais de desenvolvimento.

§ 1º A partir do exercício financeiro de 1975, os Ministérios a que se subordinam as agências de desenvolvimento deverão apresentar ao Conselho de Desenvolvimento Econômico, até o dia 30 de novembro de cada ano, os orçamentos de comprometimento, para o exercício seguinte e os subsequentes, dos recursos de que trata o artigo 3º em função dos quais serão efetivadas as aprovações dos projetos de investimento. Os orçamentos relativos ao exercício financeiro de 1975 deverão ser apresentados até 31 de janeiro.

§ 2º Com o objetivo de acompanhar a execução dos orçamentos a que se refere o parágrafo anterior e a evolução dos programas aprovados, o CDE proporá a fixação da data em que, a cada ano, as agências de desenvolvimento e os bancos operadores dos Fundos lhe enviarão, através dos respectivos Ministérios, relatórios detalhados de suas atividades.

Art. 11. A partir do exercício financeiro de 1975, inclusive, a pessoa jurídica, mediante indicação em sua declaração de rendimen-

tos, poderá optar pela aplicação, com base no parágrafo único do artigo 1º, das seguintes parcelas do Imposto de Renda devido:

I — Até 50% (cinquenta por cento), nos Fundos de Investimentos do Nordeste ou da Amazônia, em projetos considerados de interesse para o desenvolvimento econômico dessas duas regiões pelas respectivas Superintendências, inclusive os relacionados com turismo, pesca, florestamento e reflorestamento localizados nessas áreas;

II — Até 8% (oito por cento), no Fundo de Investimento Setorial — Turismo, com vistas aos projetos de turismo aprovados pelo Conselho Nacional de Turismo;

III — Até 25% (vinte e cinco por cento), no Fundo de Investimento Setorial — Pesca, com vistas aos projetos de pesca aprovados pela SUDEPE.

IV — Até os percentuais abaixo enumerados, no Fundo de Investimento Setorial — Florestamento e Reflorestamento, com vistas aos projetos de florestamento e reflorestamento aprovados pelo IBDF:

Ano-base de 1974 — 45% (quarenta e cinco por cento);

Ano-base de 1975 — 40% (quarenta por cento);

Ano-base de 1976 — 35% (trinta e cinco por cento);

Ano-base de 1977 — 30% (trinta por cento);

Ano-base de 1978 e seguintes — 25% (vinte e cinco por cento).

V — Até 33% (trinta e três por cento), no Fundo de Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo, na forma a ser prescrita em regulamento, tratando-se de contribuinte localizado no referido Estado;

VI — Até 1% (um por cento), em ações novas da Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. EMBRAER;

VII — Até 1% (um por cento), em projetos específicos de alfabetização da Fundação MOBRAF, ou o valor mínimo de 1% (um por cento) e máximo de 2% (dois por cento) que corresponde às quantias já doadas à Fundação MOBRAF no ano-base.

§ 1º A aprovação dos projetos de pesca, turismo e florestamento ou reflorestamento, localizados no Nordeste e na Amazônia, bem como a autorização para a liberação dos recursos atribuídos aos mesmos, pelos Bancos operadores, cabe aos respectivos órgãos setoriais, na forma definida pela legislação específica vigente, devendo a SUDENE e a SUDAM firmar convênios com a SUDEPE, EMBRATUR e IBDF, objetivando harmonizar a orientação básica da ação setorial nas respectivas regiões.

§ 2º Excetuam-se da permissão referida no caput deste artigo as empresas concessionárias de serviços público de energia elétrica e telecomunicações, durante o período em que lhes seja aplicável a alíquota fixada no artigo 3º da Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, e no artigo 1º do Decreto-lei nº 1.330, de 31 de maio de 1974, e as empresas de que trata o Decreto-lei nº 1.350, de 24 de outubro de 1974.

§ 3º As aplicações previstas nos incisos I a V deste artigo, cumulativamente com a do § 3º do artigo 1º da Lei nº 5.106, de 2 de setembro de 1966, para cujo cálculo serão desprezadas as frações de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), não poderão exceder, isolada ou conjuntamente, em cada exercício, a 50% (cinquenta por cento) do valor total do Imposto de Renda devido pela pessoa jurídica interessada.

§ 4º São mantidos os prazos de vigência estabelecidos na legislação específica para as aplicações previstas neste artigo.

Art. 12. Ficam mantidos os percentuais fixados pelos Decretos-leis números 1.106, de 16 de junho de 1970, e 1.179, de 6 de julho de 1971, destinados, respectivamente, ao Programa de Integração Nacional — PIN e ao Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agro-Indústria do Norte e Nordeste — PROTERRA.

Art. 13. A partir do exercício financeiro de 1975, inclusive, as parcelas do Imposto de Renda devido pelas pessoas jurídicas, incluindo as opções para incentivos fiscais e contribuições para o PIN e o PROTERRA, e com a exclusão das devidas ao Programa de Inte-

gração Social — PIS, das quantias já doadas ao MOBREAL no ano-base, e das aplicações efetuadas nos termos do § 3º do artigo 1º da Lei número 5.108, de 2 de setembro de 1966, serão recolhidas de forma integral, através de documento único de arrecadação.

Art. 14. O Banco do Brasil S.A. promoverá o crédito à conta do Tesouro Nacional, como Receita da União, de 46% (quarenta e seis por cento) do montante arrecadado, na forma do artigo anterior, e o crédito, em conta especial, para incentivos fiscais e para o PIN e o PROTERRA, dos 54% (cinquenta e quatro por cento) remanescentes, transferindo quinzenalmente esses recursos, mediante aplicação dos percentuais fixados pelo Ministro da Fazenda, aos Fundos de Investimentos, junto aos bancos operadores, e à EMBRAER, ao GERES, ao MOBREAL, ao PIN e ao PROTERRA.

§ 1º O Ministro da Fazenda fixará, em caráter provisório, antes do início do exercício financeiro, os percentuais aludidos neste artigo, que serão ajustados à medida em que forem disponíveis os dados referentes às opções para incentivos fiscais e ao efetivo recolhimento das parcelas correspondentes.

§ 2º O Banco do Brasil, com base nos percentuais a que se refere o parágrafo anterior, promoverá o reajustamento dos valores repassados e a repassar, devendo reverter como receita aos cofres da União o que for excedente.

§ 3º As parcelas relativas aos recolhimentos efetuados dentro do exercício a que correspondam, porém fora dos prazos legais, serão repassadas aos respectivos Fundos.

§ 4º As parcelas do imposto de renda das pessoas jurídicas recolhidas fora do exercício financeiro correspondente serão levadas, integralmente, à conta do Tesouro Nacional, como Receita da União.

Art. 15. A Secretaria da Receita Federal, com base nas opções exercidas pelos contribuintes e no controle dos recolhimentos, expedirá, para cada exercício, nominalmente e numerados em ordem de seqüência, em favor da pessoa jurídica optante, certificados de aplicação, nominativos e intransferíveis, nos Fundos referidos neste Decreto-lei e na EMBRAER.

§ 1º Os certificados de que trata este artigo serão emitidos, exclusivamente, com base nas parcelas de imposto de renda recolhidas dentro do exercício, e deverão ser trocadas, no prazo máximo de 1 (hum) ano, a contar da data de sua emissão, por quotas dos referidos Fundos;

§ 2º O valor relativo aos certificados não convertidos no prazo previsto pelo parágrafo anterior acrescerá ao valor do Fundo correspondente.

§ 3º As quotas previstas no parágrafo primeiro, que serão nominativas e endossáveis, terão sua cotação realizada diariamente pelos bancos operadores.

§ 4º Os certificados de aplicação na EMBRAER se constituirão, desde a data em que forem expedidos, do documento hábil para subscrição de ações da Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A.

§ 5º As quotas de que trata o parágrafo 1º deste artigo terão validade para fins de caução junto aos órgãos públicos federais da administração direta ou indireta.

Art. 16. Para efeito de avaliação as ações integrantes da carteira dos Fundos de que trata o presente Decreto-lei serão computadas pelo valor da cotação média do último dia em que foram negociadas em Bolsa; as ações não cotadas em Bolsa, pelo valor patrimonial, com base no último balanço da empresa, se inferior ao nominal, e pelo valor nominal, se inferior ao valor patrimonial.

Parágrafo único. Ações novas, enquanto não cotadas em Bolsa de Valores, durante o período de lançamento máximo de 6 (seis) meses, poderão ser computadas pelo valor de subscrição.

Art. 17. As quotas emitidas na forma do parágrafo 1º do artigo 13 poderão ser convertidas, à escolha do investidor, em títulos pertencentes aos Fundos, de acordo com as respectivas cotações.

Parágrafo único. O Conselho Monetário Nacional fixará as condições e os mecanismos de conversão de que trata esse artigo.

Art. 18. As agências de desenvolvimento regional e setorial e as entidades operadoras dos Fundos assegurarão às pessoas jurídicas, ou grupo de empresas coligadas que, isolada ou conjuntamente, detenham pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital votante da sociedade titular do projeto beneficiário do incentivo, a aplicação nesse projeto de recursos equivalentes aos valores dos certificados de aplicação de propriedade dessas pessoas jurídicas obedecido o limite de incentivos fiscais aprovado para o projeto.

§ 1º Na hipótese prevista neste artigo, os bancos operadores anteciparão, em negociação direta, a permuta dos títulos pelos certificados de aplicação, pelos respectivos valores nominais.

§ 2º Nos casos de participação conjunta, será obedecido o limite mínimo de 5% (cinco por cento) de capital votante para cada pessoa jurídica acionista ou grupo de empresas coligadas.

§ 3º Consideram-se empresas coligadas, para fins deste artigo, aquelas cuja maioria do capital votante seja controlada, direta ou indiretamente, por uma mesma pessoa física ou jurídica, compreendida também esta última como integrante do grupo.

§ 4º Exclusivamente quanto ao exercício de 1975, será garantida às pessoas jurídicas detentoras de certificados de valor nominal superior a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) e que não participem de projeto próprio, a aplicação do montante que exceder essa quantia, em projeto no qual já tenham feito aplicação de recursos de incentivos fiscais no decorrer do exercício de 1974.

Art. 19. Os títulos adquiridos na forma dos artigos 17 e 18 serão nominativos e intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos.

Art. 20. Será deduzida quantia correspondente a 3% (três por cento) do valor de cada liberação de recursos pelo Fundo, a ser dividida, em partes iguais, entre agências de desenvolvimento e a entidade operadora, para remuneração dos serviços de administração e operação do Fundo respectivo e para custeio de atividades de pesquisa e promoção relacionadas com as regiões e setores beneficiados com os incentivos.

Parágrafo único. A dedução referida neste artigo será limitada a 1% (um por cento) nos casos de aplicações efetuadas na forma do artigo 18.

Art. 21. Permanecem em vigor as atuais disposições relativas às funções e prerrogativas dos órgãos criados por lei, aos quais tenha sido atribuída a execução de programas regionais ou setoriais de desenvolvimento econômico, especialmente as referentes a aprovação e controle da execução de projetos, dentro de suas áreas ou setores específicos de atuação.

Art. 22. O Banco do Nordeste do Brasil S.A. — BNB, o Banco da Amazônia S.A. — BASA e o Banco do Brasil S.A. serão os agentes financeiros dos órgãos de desenvolvimento regional e setorial para a gestão financeira de todas as medidas relacionadas com os Fundos de Investimentos Regionais e Setoriais.

Art. 23. As entidades operadoras dos Fundos criados por este Decreto-lei exercerão todos os direitos inerentes aos títulos e valores mobiliários integrantes de suas carteiras, inclusive o de demandar e ser demandado e o de representação dos quotistas em Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias.

Art. 24. Fica assegurado às pessoas jurídicas que efetivarem depósitos até o exercício de 1974, inclusive, o direito de aplicação dos recursos, nos prazos e condições estabelecidos, de acordo com a sistemática em vigor anteriormente a este Decreto-lei.

Art. 25. A inclusão, no sistema instituído pelo presente Decreto-lei, dos projetos já aprovados pelas agências de desenvolvimento dependerá da comprovação de que a empresa titular vem cumprindo as normas estabelecidas para execução dos respectivos empreendimentos.

Art. 26. Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de dezembro de 1974; 153ª da Independência e 86ª da República. — ERNESTO GEISEL — Mário Henriques Simonsen

— Alysso Paulinelli — Severo Fagundes Gomes — João Paulo dos Reis Velloso — Maurício Rangel Reis.

(*As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia, de Assuntos Regionais e de Finanças.*)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — Ceará. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Através de pronunciamento efetuado em outubro último, focalizei a necessidade de utilizar o Congresso as suas prerrogativas constitucionais de controle e fiscalização dos atos do Executivo, bem assim dos praticados pelos órgãos da administração indireta.

E lamentei que, somente após decorridos 8 anos, é que a fiscalização financeira fora disciplinada pela Lei nº 6.223, sancionada a 14 de julho de 1975, passando a vigor no dia seguinte, com a sua publicação no *Diário Oficial da União*.

Com o apoio manifestado por intermédio de sucessivos apartes de vários Senadores, não foi difícil aferir a conscientização dos membros desta Casa quanto à observância fiel dos preceitos legais que passaram a regulamentar a espécie.

Ressaltei, naquele ensejo, ser imperioso o ajustamento da Comissão de Finanças aos encargos que lhe foram deferidos pelo novo diploma, instrumentalizando-se adequadamente para cumprir os elevados misteres que passaram a integrar os limites de sua competência.

Mencionei, por outro lado, que a Comissão, sob a lúcida presidência do Senador Amaral Peixoto, estava atenta às implicações decorrentes da Lei nº 6.223, e se dispunha a aparelhar-se convenientemente, com o apoio que certamente lhe emprestaria a Mesa Diretora do Senado.

Uma subcomissão fora já constituída, composta, além de mim, pelos eminentes senadores Virgílio Távora, Ruy Santos, Saldanha Derzi e Roberto Saturnino, com a atribuição específica de oferecer sugestões para o perfeito funcionamento daquele órgão técnico, já em meio às tarefas que terá de levar a efeito para fiscalizar o Poder Executivo e os entes da administração descentralizada.

No âmbito da Comissão de Finanças, os debates processados mostraram ser imprescindível a imediata ação do Congresso, ainda mais se levarmos em conta o vulto crescente dos recursos alocados às sociedades de economia mista, autarquias e empresas públicas.

Além disso, no que diz respeito aos Estados, há uma expectativa quanto ao comportamento, nesse tocante, do nosso Parlamento, pois as Assembléias Legislativas entendem ser indispensável que, também elas, assumam de fato as suas responsabilidades constitucionais, exercitando o controle e a fiscalização da administração direta e, sobretudo, da indireta.

Recorde-se que, neste exercício, gritantes irregularidades foram praticadas em várias Unidades da Federação, transformando-se em verdadeiros escândalos, registrados corajosamente nas páginas da imprensa do País.

A divulgação jornalística, criteriosamente fundamentada, possibilitou o surgimento de um consenso nacional quanto à necessidade de o Poder Legislativo — em todos os níveis, quer o federal, o estadual ou o municipal — partir para o fiel atendimento de suas prerrogativas de fiscalização.

Por entender que, sob esse aspecto, não poderia ser protelada a sua atuação, foi que a Comissão de Finanças decidiu-se por fixar, ainda na presente Sessão, que expirará a 5 de dezembro, as diretrizes que haverá de seguir para o cabal desempenho de suas novas atribuições.

Na próxima quinta-feira, aquele órgão apreciará as providências recomendadas pela Subcomissão, que, em síntese, são as seguintes:

1. Constituição de auditoria junto à Comissão de Finanças a ser integrada por funcionários do Senado, qualificados legalmente para o mister e/ou requisitados ao Tribunal de Contas da União.

A prestação de serviços por parte dos funcionários da Casa, deverá ser considerada de caráter prioritário sobre qualquer outra.

2. Planejamento comum pelas duas Casas de diretrizes para a Auditoria de tipo avaliativo além do normativo e financeiro que já se inicia no TCU.

3. Entendimento direto com a Comissão de Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados para adoção de normas uniformes no campo da Fiscalização Financeira no intuito de evitar duplicidade de ação, isto é, apreciação de balanços e demais documentos contábeis de uma entidade de administração direta ou indireta, (VIA TCU) pelas duas Casas do Congresso em termos de entrosamento.

4. Ajustamento do Regimento Interno do Senado às Diretrizes estabelecidas pela Lei nº 6.223/75.

5. Adequação consequente do Regimento Comum, bem como o da Câmara, face aos entendimentos que se promovam com a Comissão de Fiscalização Financeira desta.

6. Entendimento em nível de Chefia de Poder, a fim de que na nova Lei de Sociedades Anônimas seja inserido um dispositivo que obrigue as entidades de economia mista a notificar às Comissões pertinentes nas duas Casas do Congresso da realização de Assembléias Gerais no decorrer das quais sejam apreciados Relatórios e Balanços.

7. Entendimento com o Tribunal de Contas da União para maior integração desse organismo com o Congresso, na condição de órgão auxiliar do Poder Legislativo.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Se é certo que, no setor da fiscalização financeira e orçamentária, apresta-se o Congresso para desincumbir-se de seus encargos constitucionais, em obediência ao disposto no artigo 70 da Carta Magna, por outro lado nada se fez para a disciplinação do artigo 45, de idêntica relevância.

Os projetos que tramitam nas duas Casas não lograram ainda obter o assentimento das bancadas para se transformarem em diploma legal vigorante.

E a procrastinação verificada, até aqui, é altamente danosa ao interesse público.

Por isso, bem que poderiam as lideranças conjugar esforços para que, no menor espaço de tempo possível, fosse adotada uma deliberação em torno da importante matéria.

Se assim ocorrer, jamais se poderá considerar o Congresso omisso ou desidiioso na utilização de uma franquia constitucional, que trará, sem dúvida, um maior realce à ação parlamentar. (**Muito bem!**)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Alexandre Costa.

O SR. ALEXANDRE COSTA (ARENA — MA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Não é de hoje a consciência da desigualdade regional no País, a qual, sem sombra de dúvida, tem no Imposto sobre a Circulação de Mercadorias, não um instrumento capaz de reduzi-la, mas de reforçá-la, pela transferência de recursos entre as unidades mais pobres para as mais ricas da Federação brasileira.

Igualmente a nível regional subsistem diferenças que poderíamos atribuir, sem erro, aos diversos mecanismos postos em uso para reduzir a desigualdade entre as diversas regiões brasileiras. É que a lei geral, ou os instrumentos de ordem geral, que não discriminam, e portanto agem no sentido de estratificar, demonstraram efeitos positivos em algumas situações, mantendo porém a desigualdade.

Enquanto, por exemplo, a renda *per capita* da região Nordeste, em 1970, era quase quatro vezes menor que a da região Sudeste (respectivamente de Cr\$ 670,00 e Cr\$ 2.510,00) e duas vezes e meia menor que a média nacional (de Cr\$ 1.679,00), dentro da própria re-

gião Nordeste a situação tem contornos semelhantes, ainda que não tão desiguais.

Doutra parte, num Estado como o de Pernambuco, cuja situação não é das piores, vemos que o ICM pago em operações interestaduais, nos últimos três anos, tem aumentado de proporção, quando comparado à receita estadual.

Assim, enquanto em 1972 a proporção do ICM pago a outros Estados era de 3% (três por cento) da Receita, no ano seguinte há um acréscimo para 3,2% (três e dois décimos por cento), atingindo a 3,6% (três e seis décimos por cento) em 1974, segundo informações que me foram prestadas pela Secretaria da Fazenda de Pernambuco.

O acréscimo é gradativo, para mais, e não é necessário repetir que quanto mais pobre o indivíduo ou o Estado, mais regressiva é a carga de impostos indiretos, e o ICM é um deles. Afora isso esses pagamentos de impostos reduzem o capital de giro das empresas do Estado, engordando, doutra parte, as receitas dos Estados mais ricos, que argumentam que poderão reduzir os seus investimentos caso haja qualquer alteração dos dispositivos legais que, hoje, consumam a desigualdade.

Aceitar tais argumentos é agir no sentido de perpetuar a desigualdade regional, com todos os inconvenientes, demasiadamente, conhecidos.

O ICM é posterior à desigualdade regional, mas veio tornar os Estados mais pobres, contribuintes dos mais ricos, por intermédio das transações interestaduais.

Subido é que não é possível, de um momento para outro, reduzir drasticamente essas desigualdades inter e intra-regionais. Mas é possível reduzi-las gradativamente, atacando as distorções, de modo gradual, a fim de que não surjam novos privilégios nem subsistem situações que tendem a tornar-se insustentáveis. Daí o sentido do projeto que ora apresentamos, que isenta do ICM as operações interestaduais que destinem produtos aos cinco Estados de menor renda per capita do Nordeste.

Evidente que sendo esses Estados de renda interna reduzida as operações interestaduais que realizam são de pequeno porte, quando vistas dentro do total de transações realizadas entre todos os Estados do País. Mas a eles próprios pesa, e muito, a perda de receita, que é transferida para os Estados mais ricos. Situando desse ângulo a questão, é mais do que justa a proposição, pois se, de um lado, contempla a desigualdade, buscando um caminho gradual e ameno para reduzi-la, de outro oferece aos Estados mais pobres um reforço de receita que, na verdade, representa o dobro do valor daquela que transfere. Quando não paga a um outro Estado o ICM, retendo-o dentro do seu território, é como se dispusesse, então, do dobro de recursos.

O sentido de serem escolhidos apenas os cinco Estados de menor renda per capita dentro do Nordeste explica-se pela desigualdade intra-regional que também é facilmente observável na região, para a qual voltamos a nossa atenção em pronunciamento feito em 1972, seguido, um ano depois, de projeto estabelecendo o Fundo de Desenvolvimento do Nordeste.

É certo que dentro da Região os efeitos serão pequenos para os não contemplados pela medida, que são os de maior renda dentro do Nordeste. A isenção proposta, dirigindo-se aos cinco Estados de menor renda per capita, alcança as transações destes com os Estados do Centro-Sul do País, principalmente, inegavelmente, os mais ricos do País.

Portanto o nosso projeto, a par de ter um sentido econômico palpável, quando aprofundado resulta numa dimensão que compreende o social. Trata-se de reduzir rapidamente ainda que de modo gradual, as diferenças de renda no País, a fim de que a prosperidade nacional atinja a todos indistintamente, de tal modo que ninguém possa sentir-se menos aquinhoado que outro, vizinho de casa ou de Estado.

Eis o projeto:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 203, DE 1975 COMPLEMENTAR

Isenta do imposto sobre a circulação de mercadorias todas as operações interestaduais que destinem quaisquer produtos aos 5 (cinco) Estados de menor renda per capita do Nordeste, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentas do imposto sobre a circulação de mercadorias todas as operações interestaduais que destinem quaisquer produtos aos 5 (cinco) Estados de menor renda per capita do Nordeste.

§ 1º O prazo de tempo pelo qual vigorará o disposto no caput deste artigo será de 5 (cinco) anos, a contar de 1º de janeiro de 1976, terminando a 31 de dezembro de 1980.

§ 2º O prazo do parágrafo anterior poderá ser prorrogado, desde que os objetivos definidos nesta Lei deixem de ser plenamente atingidos.

Art. 2º A substituição de qualquer dos Estados conceituados como sendo os de menor renda per capita do Nordeste por outro, somente poderá ocorrer quando findo o prazo estabelecido no artigo anterior, o mesmo valendo no caso de qualquer prorrogação que se torne necessária.

Art. 3º Para a definição dos 5 (cinco) Estados de menor renda per capita do Nordeste serão utilizadas as estimativas de renda interna, calculadas pela Fundação Getúlio Vargas, e as estimativas de população dos Estados respectivos, realizadas pela Fundação IBGE.

§ 1º Portaria da Secretaria de Planejamento da Presidência da República divulgará oficialmente, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da entrada em vigor desta Lei, ou de suas prorrogações, os valores correspondentes à renda per capita dos 5 (cinco) Estados que as tiverem menor no Nordeste, e, juntamente, os dados referentes a todas as demais unidades estaduais da Região.

§ 2º Decorrido um ano da publicação da Portaria mencionada no parágrafo anterior, e assim sucessivamente, a Secretaria de Planejamento da Presidência da República fará publicar novos resultados de estimativas de renda interna e per capita dos Estados do Nordeste.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, esse projeto tem como principal objetivo evitar que discursos tão brilhantes pronunciados no Senado da República, em defesa do Nordeste, por vários Senadores representantes dos seus Estados, como por exemplo, os Senadores Helvídio Nunes, Arnon de Mello, Virgílio Távora, Paulo Guerra, Dinarte Mariz, Agenor Maria, Luiz Viana, José Sarney, Luiz Cavalcante, Ruy Carneiro e vários outros Senadores, cujos nomes não me ocorrem no momento, evitar, como dizia, que esses pronunciamentos sobre as desigualdades regionais no Nordeste brasileiro venham, no futuro, dividir seus representantes em defensores do nordeste pobre e defensores do nordeste rico.

Muito obrigado, Sr. Presidente. Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O projeto de lei de autoria do nobre Senador Alexandre Costa, lido e justificado da tribuna por S. Ex^{ta}, será publicado e remetido às Comissões de Constituição e Justiça, de Economia, de Assuntos Regionais e de Finanças. Finanças.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Evelásio Vieira.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — Santa Catarina. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Nesta Casa, cada integrante tem procurado, através de pronunciamentos e por intermédio de debates, dar sua participação de trabalho nas Comissões, na elaboração de projetos, buscando o

aperfeiçoamento e a criação de instrumentos que possam possibilitar o aceleramento das suas comunidades estaduais e, simultaneamente, o próprio desenvolvimento da comunidade nacional.

Nestes 9 meses de funcionamento desta Casa, e com a honra, o prazer e a grande alegria de a integrar, temos observado e aplaudido o comportamento dos representantes de cada Estado, deste ou daquele Partido. Temos acompanhado a atuação magnífica da representação do Nordeste do nosso País. Queremos externar, aqui, nossa admiração pela inteligência, pelo talento, pela sensibilidade, pelo amor, pelo devotamento e, principalmente, pelo espírito de unidade dos homens do Nordeste na defesa das aspirações da sua gente. Com essa atitude da representação nordestina, temos, inclusive, recolhido subsídios, num aprendizado magnífico, em busca de um comportamento de nossa parte que possa também trazer uma contribuição à defesa dos interesses do Estado que temos a honra de representar.

Algumas vezes, entretanto, representantes do Nordeste não têm sido plenamente justos, quando afirmam que o Setentrião tem subsidiado obras que apenas proporcionam o desenvolvimento do Centro-Sul. Ainda há dias tivemos oportunidade de ouvir o nobre Senador Paulo Guerra, na defesa dos interesses do Nordeste, dizer que a sua região está a subsidiar Itaipu, que virá, trazer, exclusivamente, maior desenvolvimento ao Sul do Brasil, afirmação com a qual não podemos concordar, assim como não concordamos com outras, feitas subjetivamente, que criam mesmo uma fotografia externa pela qual o Centro-Sul estaria a explorar o Nordeste.

O Sr. Paulo Guerra (ARENA — Pernambuco) — V. Ex^a permite um aparte?

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — Santa Catarina) — Ouço V. Ex^a com muito prazer.

O Sr. Paulo Guerra (ARENA — Pernambuco) — Inicialmente, na qualidade de integrante da representação nordestina, agradeço a referência feita por V. Ex^a. Para responder a essa parte do discurso de V. Ex^a, basta rever a história da industrialização, principalmente a partir de 1946, a partir do término da guerra. A industrialização do Centro-Sul foi feita toda em dólares, de vinte cruzeiros, acumulados durante a guerra, com bastante sacrifício das Regiões Norte e Nordeste, como também do Estado do Espírito Santo. O impulso dado à industrialização do Centro-Sul foi baseado principalmente naqueles saldos acumulados. Além disso, V. Ex^a verificará que somos o grande mercado pobre do Centro-Sul. Contamos com um terço da população do Brasil, sem capacidade aquisitiva. Relativamente à população, o Nordeste é maior que a própria Argentina, mas não temos condições de corresponder ao mercado do Sul, porque não temos capacidade de compra. Por isso se busca o exterior para a colocação dos nossos produtos manufaturados. Ofereço a V. Ex^a um exemplo: à época do 34/18, quando se começava a implantar a industrialização no Nordeste, vi uma empresa receber do Banco do Nordeste a cifra precisa de três milhões, duzentos e quarenta e seis mil cruzeiros e, no mesmo dia, transferir para São Paulo dois milhões, novecentos e quarenta e quatro mil cruzeiros. Quer dizer, todo o produto do 34/18 que iria processar o desenvolvimento do Nordeste voltava para São Paulo, porque é em São Paulo que o Nordeste se abastece, não só de máquinas, graças às barreiras alfandegárias, graças à proteção alfandegária, como também de outros produtos necessários à sua industrialização.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — Santa Catarina) — Na parte final do meu pronunciamento, tentarei dialogar com V. Ex^a e expressar a minha opinião a respeito.

Agora, na seqüência deste meu pronunciamento, gostaria de fazer o registro de dados que evidenciam que as afirmações de alguns representantes do Nordeste não correspondem à realidade. Peço a V. Ex^a que aguarde este registro, para verificar que o Governo não está concedendo privilégios ao Centro-Sul, alocando para o Centro-Sul maiores verbas, maiores recursos. Não!

Tenho o maior interesse em debater o assunto. É possível que eu esteja equivocando, mas os dados de que disponho foram fornecidos por fontes do Governo.

O Sr. Paulo Guerra (ARENA — Pernambuco) — Permite V. Ex^a um aparte? (Assentimento do orador.) Primeiro, lamento não poder estar presente a todo o discurso de V. Ex^a, porque tenho audiência marcada com o Ministro da Educação e Cultura. Para mim é uma tristeza não ouvir a brilhante oração de V. Ex^a Segundo, talvez V. Ex^a não conheça bem o Nordeste, o nosso sofrimento. E quando digo Nordeste, peço licença ao eminente Vice-Líder Eurico Rezende para abranger o Estado do Espírito Santo, que, em matéria de desenvolvimento, é também Nordeste.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — Santa Catarina) — Vários representantes do Nordeste, o próprio representante do Espírito Santo, o Senador Eurico Rezende, têm feito afirmações e críticas ao Governo Federal, no sentido de que não tem sido oferecida contribuição justa ao desenvolvimento do Nordeste, dando prioridade ao Centro-Sul.

Tenho em mãos dados demonstrativos de que o Governo Federal tem canalizado, tem drenado maiores recursos para a Região Nordeste.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — Espírito Santo) — Permite V. Ex^a um aparte, já que fui mencionado pelo eminente Senador Paulo Guerra? (Assentimento do orador.) Realmente, o Espírito Santo fica numa certa perplexidade diante da História e da própria Geografia, porque ainda não se definiu se o Espírito Santo pertence ao Norte, ao Sul ou ao Nordeste. Costumávamos dizer, lá em nosso Estado, que o Espírito Santo era o Nordeste sem SUDENE. Durante algum tempo, nesta Casa, fiz observações e críticas ao isolamento do nosso Estado, mormente na época em que se deu aquela brutal erradicação de cafeeiros, alegadamente antieconômicos. Mas, de algum tempo a esta parte, o Governo Federal vem dando um tratamento excepcional ao meu Estado, a ponto de estarem lá, em desenvolvimento, cinco grandes projetos: o Paraquímico, que já é uma realidade, com a implantação da Aracruz Celulose. Foi no Espírito Santo que se drenaram os maiores recursos da União para a iniciativa privada. Temos o Projeto Turístico, o Projeto Portuário, o Projeto Naval e o Projeto Siderúrgico. Ali vamos implantar uma das maiores siderúrgicas da América Latina. Então, antigamente, eu dizia que o meu Estado tinha apenas o espírito, que era marginalizado pela União; mas agora, com esse auxílio, com essa assistência da União, ele passou a ter um sobrenome. Hoje, realmente, o Estado, que só tinha o espírito, passou a ter o santo, e é o Espírito Santo.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — Santa Catarina) — Passemos, então, aos registros:

Entre 1960 e 1974, o produto global do Nordeste aumentou, praticamente, na mesma proporção do Produto Interno Brasileiro (a uma taxa anual média de 7,1% contra 7,2%, respectivamente).

Mas, como a população residente no Nordeste cresceu menos, o produto per capita do Nordeste aumentou, no período, de 88%, enquanto o do Brasil, de apenas 78% (taxas anuais médias de crescimento de 4,6 e 4,2%, respectivamente).

O mais rápido crescimento industrial do Nordeste se caracterizou principalmente no período 1964/74, com uma taxa média anual de 10,4%, em comparação com 9,5% para o País.

No período 1960/73, o total de emprego no Nordeste se elevou de 7,1 milhões de pessoas para 11,7 milhões, com um aumento de 64%, superior ao verificado no País (56%).

No setor industrial, o emprego, no mesmo período, aumentou de 186%, em comparação com 107% para o País.

Na área da infra-estrutura, somente entre 1970 e 1974, a potência instalada de energia elétrica se elevou de 980 mil kw

para 2 milhões e 20 mil kw, com um aumento de 106%, enquanto para o País o aumento foi de 51%, e para a Região Sul, de 46%.

A rede rodoviária pavimentada federal, no período 70/74, aumentou de 6 mil e 300 para 10 mil 690 quilômetros, com expansão de 71%, em comparação com 58% para o País e 62% para a Região Sul.

O apoio da União ao Nordeste pode ser considerado, inicialmente, na área da receita e despesa pública.

Segundo estimativas, o Governo federal arteçou, na Região, em 1974, 4 bilhões e 490 milhões de cruzeiros, e a ela destinou entre 7 bilhões e 200 milhões e 7 bilhões e meio de cruzeiros, inclusive transferências aos Estados e Municípios. Este ano, além do mais, o auxílio especial autorizado pela União aos Estados do Nordeste, no valor de 1 bilhão e 120 milhões de cruzeiros, praticamente dobrou o Fundo de Participação dos Estados, na área.

A carga tributária paga pelo Nordeste (ou seja, a relação entre os tributos e a renda regional) foi o ano passado da ordem de 6% para o Governo federal e de 11% para o setor público como um todo, enquanto para o País a carga tributária era de 12% e 21%, respectivamente. Enquanto isso, o dispêndio público, como parcela da renda (regional ou nacional) era de 18,1% para o Nordeste e 15,8% para o País. Ou seja, o Nordeste é onerado, na sua renda, com percentual correspondente a cerca de metade daquele pago pelo País, mas recebe benefícios, pela despesa pública, em percentual superior ao do País.

Em termos per capita, a informação é de que o nordestino pagou de impostos, em 1974, 325 cruzeiros (preço de 1975) e recebeu o benefício de dispêndios públicos no valor de 520 cruzeiros, enquanto o brasileiro, em média, pagou impostos de mil 420 cruzeiros e recebeu o benefício de dispêndios públicos no valor de mil e 90 cruzeiros.

O Sr. Agenor Maria (MDB — Rio Grande do Norte) — V. Ex^a me permite?

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — Santa Catarina) — Ouvirei V. Ex^a dentro de instantes, com o maior prazer.

Quanto ao apoio creditício, o valor total dos depósitos efetuados no sistema bancário, na Região, no final de 1973, era de 9 bilhões de cruzeiros, enquanto o total de empréstimos recebidos era de 16 bilhões e 600 milhões. Isso se deveu, principalmente, à ação dos bancos oficiais, que apresentaram um total de depósitos recebidos de 5 bilhões e 500 milhões de cruzeiros e de empréstimos realizados de 13 bilhões de cruzeiros.

Por outro lado, o sistema de incentivos fiscais permitiu a aprovação de projetos, no período 1963/74, que incorporava incentivos no montante de quase 20 bilhões de cruzeiros (preços de 1975), e a efetiva liberação de recursos de aproximadamente 11 bilhões de cruzeiros.

O Sr. Paulo Guerra (ARENA — Pernambuco) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — Santa Catarina) — Verificamos, portanto, que as afirmações, as insinuações, as acusações subjetivas de que o Sul é quem se beneficia dos recursos federais, em detrimento do Nordeste, verificamos, pelos dados fornecidos pelo próprio Governo, que essas afirmações não são corretas. Estamos de pleno acordo que há desigualdades, que o progresso na Região Centro-Sul é superior ao do Nordeste, mas isto devido a razões históricas. Devendo encontrar no Sul — e parece que nisso ...

O Sr. Paulo Guerra (ARENA — Pernambuco) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — Santa Catarina) — Ouvirei V. Ex^a com muito prazer.

O Sr. Paulo Guerra (ARENA — Pernambuco) — Semana passada, na reunião da SUDENE, o eminente Ministro Reis Velloso, depois de demonstrar que no setor industrial o desenvolvimento do Nordeste ia bem, revelou suas apreensões de que havia diminuído a taxa de crescimento no setor primário. Ora, Senador Evelásio Vieira, se o setor primário, que congrega a maioria dos nordestinos, ainda nos campos está concentrada a maioria dos nordestinos, diminuiu o seu ritmo de crescimento, é porque alguma coisa está errada, é porque o Nordeste não se está desenvolvendo da maneira como desejamos, a fim de que um dia desapareça esse desnivelamento entre as regiões ricas do Sul e as regiões enfraquecidas, como a do Nordeste. A agricultura, no Nordeste, deve ter um papel indutor, e não ser induzida. Se essa indução está fracassando, se está diminuindo a sua ciclagem, é porque não vai bem o Nordeste.

O Sr. Agenor Maria (MDB — Rio Grande do Norte) — Permite, o nobre orador, um aparte?

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — Santa Catarina) — Os dados, os números que registramos, recolhidos exatamente do pronunciamento do Ministro Reis Velloso, revelam que o Nordeste está recebendo os recursos, que o seu desenvolvimento industrial é igual ou superior à média nacional, que o seu desenvolvimento, no setor terciário, também é igual ou superior à média nacional. Onde o Nordeste não tem acompanhado o crescimento nacional é na agropecuária, porque tem a sua região semi-árida, e não tem, em verdade, o mesmo sistema de instrumentação, do Centro-Sul. Não se pode fazer acusações de que nós, do Centro-Sul, estamos recebendo mais do que o Nordeste. O desenvolvimento, a superioridade econômica do Centro-Sul é que tivemos a sorte de receber o elemento italiano e o elemento alemão, que nos ajudaram, nós de origem açoriana, no desenvolvimento da nossa cultura. Esses elementos trouxeram uma tecnologia mais avançada, reconheço, o Nordeste levou essa desvantagem.

O Sr. Paulo Guerra (ARENA — Pernambuco) — Permite V. Ex^a um aparte? (Assentimento do orador.) — Quando reclamamos, não o fazemos porque o Centro-Sul se desenvolveu mais. Nós até gostamos, porque se o Centro-Sul é rico, seremos ricos com o Centro-Sul, mas o que reclamamos é que o Nordeste se desenvolve menos, não acompanha esse ritmo de desenvolvimento, dado às condições peculiares que V. Ex^a está citando, do Centro-Sul. A tendência do Nordeste é, cada vez mais, distanciar-se do Centro-Sul. E não há Reis Velloso, não há teoria que vá contra os fatos, e não há argumentos contra os fatos.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — Santa Catarina) — Eminente Senador Paulo Guerra, os dados fornecidos pelo Ministro Reis Velloso devemos respeitá-los. Aceito e sei que a maioria da população do Nordeste é pobre; é aquela que se dedica à exploração da terra. É aí que devemos levar a essa gente o apoio, os instrumentos necessários para o seu desenvolvimento. Por exemplo, estou a defender nesta Casa que é preciso, para o desenvolvimento da nossa agropecuária, criar-se uma empresa de grande porte, para a comercialização, porque este é o grande problema do Nordeste. É o agricultor nordestino que tem que comprar, do intermediário, os insumos...

O Sr. Paulo Guerra (ARENA — Pernambuco) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — Santa Catarina) — ...é o elemento que recebe o dinheiro emprestado do intermediário e, na hora de fazer a entrega do produto, tem que se submeter ao preço do intermediário ganancioso. Isto ocorre no Nordeste, como também, no Centro-Sul.

O Sr. Paulo Guerra (ARENA — Pernambuco) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — Santa Catarina) — Esta é, no meu entendimento, uma das providências urgentes para o Nordeste, como também para o Sul, a fim de proteger a área da agricultura; 55% dos nordestinos se dedicam à atividade agropecuária, que é exatamente...

O Sr. Paulo Guerra (ARENA — Pernambuco) — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — Santa Catarina) — ...a que está empobrecida. É por isso que o Nordeste produz, e parte acentuada da sua produção tem que ser vendida no Centro-Sul, porque o poder aquisitivo, aqui, embora não seja bom, é superior ao do Nordeste. Mas para fortalecer essa área e esses 55% nordestinos, é preciso levar os instrumentos para o desenvolvimento da agropecuária, é preciso tecnologia, são necessários recursos financeiros, financiamentos, açudes, um estudo geológico, uma série de medidas. Mas a prioritária mesmo é a comercialização, porque o que adianta o cidadão aumentar, dobrar a sua produtividade, no campo do leite, do milho, da batata, da cebola, se não encontra preço compensador?

O Sr. Paulo Guerra (ARENA — Pernambuco) — V. Ex^a me permite um aparte? (Assentimento do orador.) — Primeiro, quero dizer a V. Ex^a que o dinheiro que o Governo Federal tem canalizado para o Nordeste vai como bola de pingue-pongue; volta imediatamente. Esta é uma realidade. Segundo, V. Ex^a acaba de falar em cebola. Pois bem, a região do Vale do São Francisco produz grande quantidade desse produto; agora, mesmo, a cebola está sobrando, está aviltado o seu preço, porque o Governo importou o produto. Tenho que ser real aqui. Sou um homem fiel ao Governo, mas a melhor maneira de se colaborar com o Governo é fazer crítica construtiva. Não concebo que se importe cebola, numa hora em que temos a safra de Vale do São Francisco em plena carga. V. Ex^a conhece o Nordeste, através da literatura, através, talvez, de passeio. Mas, a realidade nordestina é outra, é de fraqueza, de empobrecimento, numa proporção geométrica.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — Santa Catarina) — Exatamente, Senador Paulo Guerra. O que admiro na representação nordestina, que, aliás, não é exceção nesta Casa, é a sua autenticidade, pois quando fazem críticas ao Governo, o fazem com uma unidade magnífica. Concordo com V. Ex^a em que há falhas do Governo, como no caso da cebola, há pouco referido por V. Ex^a. Agora mesmo, estamos importando mais de vinte toneladas de arroz do Uruguai e estamos nos preparando para receber vinte toneladas de arroz da Colômbia, quando existem excelentes centros produtores deste produto, como o Maranhão, Goiás, Paraná, Santa Catarina e o Rio Grande do Sul. Justifica-se estarmos a importar arroz? Um dos problemas é a falta de comercialização, porque arroz nós temos. O que ocorre é que ele está retido, pelos intermediários, no Sul e no Centro-Sul. Por esse motivo é que defendemos uma empresa estatal para proceder à comercialização do produto.

O Sr. Paulo Guerra (ARENA — Pernambuco) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — Santa Catarina) — Pois não.

O Sr. Paulo Guerra (ARENA — Pernambuco) — Veja V. Ex^a como é injusto. A grande contribuição para o fundo de exportação do açúcar, na produção do açúcar demerara, é proveniente das usinas do Nordeste. Somente uma indústria do Centro-Sul, cujo nome não quero citar — direi a V. Ex^a, particularmente — retirou desse fundo quase Cr\$ 752.000.000,00. Veja V. Ex^a como o Nordeste contribuiu para a expansão da agroindústria do açúcar do Centro-Sul.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — Santa Catarina) — Senador Paulo Guerra, isto é um privilégio de uma empresa de São Paulo, o que não significa que seja em relação ao Sul do País.

O Sr. Alexandre Costa (ARENA — Maranhão) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — Santa Catarina) — Antes de conceder o aparte a V. Ex^a, quero dizer que ouvi com atenção e admiração, o projeto de V. Ex^a. Entendo que é preciso uma reformulação no ICM, é preciso buscarmos uma legislação tributária que possa dar também melhores condições ao Estado de se desenvolver. Aí, eu diria que não é só ao Nordeste, ao Sul também. A arrecadação do Estado de Santa Catarina é ruim. O Governador de Santa Catarina "sentou praça", a partir de ontem, em Brasília, para buscar recursos para o nosso Estado. E é bom, é necessário que o Governo Federal atenda ao Governador de Santa Catarina, porque a arrecadação do ICM local não é suficiente para atender às necessidades do Estado de Santa Catarina. Por isso, cumprimento V. Ex^a.

O Sr. Alexandre Costa (ARENA — Maranhão) — Senador Evelásio Vieira, muito embora não me alinhe entre os que fazem as acusações ao Centro-Sul, que V. Ex^a aponta hoje, estou inteiramente de acordo com muita coisa do que V. Ex^a diz. No presente, após a Revolução que reformulou, através do planejamento, tudo no Brasil. Mas num passado, que não é longínquo, V. Ex^a haverá de concordar comigo, que tudo ou, quase tudo, que tem o Centro-Sul foi subsidiado pelo Governo Federal: energia, transporte, educação, indústrias...

O Sr. Dinarte Mariz (ARENA — Rio Grande do Norte) — Indústrias de automóveis, ainda hoje pagamos 30, 28% de tudo o que compramos da indústria do Centro-Sul do País.

O Sr. Alexandre Costa (ARENA — Maranhão) — ...o que não ocorreu no Norte e no Nordeste brasileiro. O que pedimos agora, dos que foram beneficiados, também, com o que era nosso, porque sempre fomos pagadores de impostos, são todos aqueles subsídios dados pelo Governo Federal para o Centro-Sul, que sem dúvida nenhuma representava alguma coisa do nosso sangue, do nosso suor, do nosso trabalho. Pedimos, Sr. Senador, agora, para o Sul, em contrapartida — ele que já está tão rico, em relação a nós — que permita ao Governo fazer pelo Nordeste, hoje, o que foi feito pelo Centro-Sul no passado. Mesmo porque, não acredito que V. Ex^a vá desejar continue um grande País como o nosso, onde há regiões riquíssimas e regiões paupérrimas como o Nordeste brasileiro, e, mais do que isso, dentro dessa região pobre, a divisão, a ponto de eu dizer, há pouco, que não tardará o dia em que representantes do Nordeste aqui se dividirão para defender o Nordeste pobre e o Nordeste rico. Parabenizo V. Ex^a pelo discurso que faz, mas estou certo que V. Ex^a, como grande brasileiro, haverá de concordar que temos também direito a um lugar ao sol em nossa Pátria.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — Ceará) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — Santa Catarina) — Estamos incondicionalmente com V. Ex^as em que o Nordeste deve se desenvolver, dentro do interesse nacional.

Ouçõ o nobre Senador Virgílio Távora.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — Ceará) — Eminentíssimo Senador, restabelecido um pouco de calma nos apartes que V. Ex^a tem recebido, no momento, gostaríamos de dizer que uma coisa é o reconhecimento que os diferentes representantes do Nordeste fazem do trabalho desenvolvido pelo Governo em favor do Nordeste, e outra coisa é justamente o reconhecimento, também — repetindo a palavra — de que todos temos do fosso que precisa ser diminuído entre o Norte e o Sul. Não sabemos se deixamos bem definido o objetivo da exposição do eminentíssimo Ministro Reis Velloso, que se seguiu àquela que tivemos a honra de fazer desta tribuna, no final da

qual, dávamos sugestões que parecem, em seu torno, englobar, praticamente, todo o interesse das elites nordestinas. Não diz que o Nordeste está um "mar de rosas". Ao contrário, apresenta dados, que devem ser contestados, quando examinados ou aceitos, mas faz questão até de frisar, quanto à pobreza existente nas zonas mais depauperadas, principalmente, nas semi-áridas. O que existe, eminente Senador, e que todos nós, sem paixão, reconhecemos, é que desde a "70", desde a "113" — as célebres instruções da SUMOC — nos idos de 50, formou-se realmente, para criação do grande pólo centro-sul de desenvolvimento do País — é este o nosso grande pólo de desenvolvimento uma capitalização à base do esforço de toda a Nação, máxime, das divisas que uma região, tão pobre como é a do Nordeste, forneceu. Realmente, o que pedimos, o que se faz, o que endossamos não é a crítica que algumas vezes temos assistido, críticas injustas como: "por quê o Governo não fez isso. . ." nem a crítica sobre o que o Governo faz. O que desejamos é diminuir, mercê de providências, rendas complementares, que sabemos não podem ser instantâneas. O exemplo mais claro é aquele dado pela COCENE, trabalho feito por colegas de V. Ex^a, e que o próprio Ministro Reis Velloso reconhece, que acompanha, suas aquelas sugestões — isso está escrito no seu pronunciamento — se estão ou não sendo seguidas — sugestões lá da COCENE — e na medida em que estão sendo seguidas. Da noite para o dia o Governo não poderia desmanchar esse gap; mas, o que desejamos é que haja esse reconhecimento, de que esta diferença existe, profundamente, e que é preciso, cada vez mais, nos empenharmos para diminuí-la. Não somos — e é o item II do prólogo da COCENE — daqueles que acham que todas as desgraças do Nordeste promovam no Centro-Sul do País. Não somos jacobinos — apenas analistas isentos de uma situação que — essa sim — precisa ser paulatinamente colocada em termos diferentes. Desculpe-nos a extensão do aparte, mas, gostaríamos de, com calma, deixar restabelecida a verdade. São duas coisas diferentes: reconhecimento do que o Governo fez e reconhecimento do que ainda se precisa fazer.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — Espírito Santo) — Permite V. Ex^a um aparte?

O Sr. Dinarte Mariz (ARENA — Rio Grande do Norte) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — Santa Catarina) — Ouço o Senador Eurico Rezende. Na seqüência ouvirei V. Ex^a e, posteriormente o Senador Agenor Maria, para encerrar.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — Espírito Santo) — Obviamente, V. Ex^a me dá preferência porque o meu aparte é a favor; sou do Sul. Sr. Senador Evelásio Vieira, esse descompasso, e bem acentuado, não digo violento, entre o progresso Norte-Nordeste e o da Região Centro-Sul será uma constante. A idéia — isso dizem os economistas, e é provado pela observação e pela experiência — de País desenvolvido está intimamente ligada a condições climáticas. Os Países do mundo que mais progrediram foram os de clima frio. Então, Deus fez este País tão grande que não foi possível dar-lhe um clima comum. A Região Centro-Sul se caracteriza pelo clima frio, temperado e ameno; a Região Norte-Nordeste, pelo clima quente. Então, a questão de desenvolvimento depende muito de governo, do gesto assistencial, aqui, no caso brasileiro, da União. Mas não é esse gesto que basta, porque o que convoca o progresso para uma região é o interesse do investidor, é uma questão de opção. Se o investidor, estrangeiro ou nacional, resolve implantar uma indústria, vai escolher o local. A preferência é óbvia para a Região Centro-Sul. Então, o Sr. Senador Alexandre Costa se engana quando diz que os maiores investimentos do Governo Federal são localizados na Região Centro-Sul. Quer-me parecer que há um equívoco da parte de S. Ex^a

O Sr. Alexandre Costa (ARENA — Maranhão) — Mas eu não disse isto, absolutamente.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — Espírito Santo) — O investimento da Região Centro-Sul é muito diferente da Região Norte-Nordeste. Lá, é um investimento que o Governo federal faz sem retorno direto; na Região Centro-Sul, é através de política creditícia, de política de empréstimo. O Sr. Senador Paulo Guerra, ao que me parece, é fazendeiro; deve ter uma região da sua fazenda mais desenvolvida do que outra. Ele não pode estabelecer na sua fazenda um desenvolvimento uniforme, ou não conseguiu ainda.

O Sr. Dinarte Mariz (ARENA — Rio Grande do Norte) — Vamos levar o Sr. Senador Eurico Rezende ao Nordeste.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — Espírito Santo) — Então, é a lei natural das coisas. Ao se culpar alguém pela pobreza do Nordeste, não se culpe a Governo nem a Região Centro-Sul; culpe-se a quem criou o mundo, que foi Deus, Todo-Poderoso, que criou aquela região num clima de fenômeno mesolítico, é uma questão climática. E não fica bem a nós outros estarmos, aqui, a criticar o Deus Todo-Poderoso.

O Sr. Alexandre Costa (ARENA — Maranhão) — Apenas para retificar, porque fui citado nominalmente. Eu não disse, absolutamente, que o Sr. Senador Eurico Rezende acabou de afirmar. Disse, sim, que não esquecesse do passado. Disse que antes da Revolução, quando exatamente eram votados aqui no Congresso Nacional os Orçamentos, prevalecia a maioria das representações dos Estados do Centro-Sul. E assim a grande fatia de recursos era destinada ao Centro-Sul para subsidiar energia, educação, transportes, etc., etc., o que não acontece nos dias de hoje com o Nordeste brasileiro.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — Santa Catarina) — Ouço o aparte do nobre Senador Dinarte Mariz.

O Sr. Dinarte Mariz (ARENA — Rio Grande do Norte) — Meu aparte será breve, porque estou vendo que o tempo de V. Ex^a está a terminar. Mas gostaria de merecer a honra de acrescentar ao discurso de V. Ex^a alguns adendos sobre a situação do Nordeste. Primeiro, V. Ex^a falou, com muita propriedade, sobre o desenvolvimento do Sul do País, em relação à imigração recebida; inegavelmente, foi motivo de desenvolvimento para a Região. Gostaria de dizer a V. Ex^a que antes do Sul receber essa imigração, já tinha sido beneficiado pela natureza, pois jamais poderemos comparar os nossos solos, as riquezas que temos lá com as existentes no Centro-Sul do País. Jamais contestaremos o desenvolvimento do Centro-Sul brasileiro. Seria impatriótico que um nordestino se levantasse para contestar o desenvolvimento do seu País. O que fazemos é reivindicar que nos integremos dentro daquilo que os Governos, antes e depois, da Revolução queriam: fazer justiça aos brasileiros. Desde o Império se tem preocupação com a melhoria do Nordeste. O Imperador disse, certa vez, que venderia a Coroa para que os nordestinos não morressem de fome. Então, não podemos jogar pedra; o que reivindicamos é a atualização; o que desejamos é mostrar que determinada política econômica está errada, em relação ao desenvolvimento do Nordeste, porque só poderemos desenvolver, progredir, só poderemos nos integrar no sistema econômico nacional se tivermos possibilidades de tirar dos senhores do Centro-Sul do País, para empregar no Nordeste. Essa política do subsídio, de que V. Ex^a falou, é danosa aos interesses do Nordeste, porque estamos dando dinheiro que não é do Centro-Sul do País, e os industriais descontam o seu Imposto de Renda para explorar as riquezas do Nordeste. Isso é contra-indicado, a meu ver, como solução econômica. É por isso que nos batemos, por uma política que venha, realmente, com profundidade, analisar, pesquisar, o que ainda não foi feito; as soluções indicadas para o desenvolvimento da nossa Região. Permite-me, V. Ex^a, dizer que nos orgulhamos do Centro-Sul do País. É um povo que nos orgulha como brasileiros. Nós, nordestinos, todas as vezes que falamos em São Paulo, e nos outros Estados do Centro-Sul, temos orgulho, porque é um engrandecimento, São Paulo é como um país rico. E o Estado de V. Ex^a também. Embora sem conhecê-lo mais de

perto, sei que é um dos de economia mais organizada no País. Portanto, eu gostaria de dar este aparte, dizendo a V. Ex^a que nos orgulhamos do desenvolvimento do Centro-Sul brasileiro.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Eu pediria a V. Ex^a que encerrasse o seu discurso, porque seu tempo já se esgotou há mais de 15 minutos.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — Santa Catarina) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ocupei a tribuna para fazer esses registros e tentar mostrar que algumas das acusações feitas por eminentes Senadores do Nordeste em relação ao Sul, não são válidas. Uma das últimas foi na semana passada, quando o Senador Paulo Guerra afirmou, claramente, que o Nordeste subsidia a construção de Itaipu para atender ao Centro-Sul do País.

O Sr. Paulo Guerra (ARENA — Pernambuco) — V. Ex^a me permite um aparte? Darei um dado a V. Ex^a

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — Santa Catarina) — São essas e outras insinuações, com as quais não poderíamos jamais concordar. O Sul tem o maior respeito, admiração e espírito de solidariedade para com o seu irmão do Nordeste. O Sul, dentro das suas possibilidades, tudo fará no sentido de que o Nordeste possa encontrar o caminho mais rápido do progresso, do desenvolvimento, para que o desenvolvimento do Sul...

O Sr. Paulo Guerra (ARENA — Pernambuco) — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — Santa Catarina) — ... seja acompanhado em todas as áreas, porque o homem do Sul entende que nós traçaremos um Brasil forte, um Brasil com paz, um Brasil com plena identificação física e espiritual quando houver o desenvolvimento harmônico. É isso que o Sul deseja. Nesta oportunidade, queríamos apenas fazer um reparo em relação a algumas das afirmações, ou insinuações de Senadores do Nordeste.

O Sr. Paulo Guerra (ARENA — Pernambuco) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — Santa Catarina) — Eu permitiria, mas o Presidente...

O Sr. Paulo Guerra (ARENA — Pernambuco) — O Presidente é liberal, e permite um pequeno aparte, para que não fique indefesa a acusação de V. Ex^a Eu me referi, aqui, Itaipu. V. Ex^a, ao pagar a sua conta de luz, paga uma taxa, e a Companhia de Eletricidade de Pernambuco está remetendo, mensalmente, para o Sul, para a ELETROBRÁS, 40 milhões de cruzeiros oriundos apenas dessa taxa do consumidor de energia do Nordeste. Para onde vai esse dinheiro, eu não sei.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — Santa Catarina) — O Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo, todos, também, pagam e Itaipu será interligada ao sistema nacional, a fim de gerar energia para todo o Brasil. Ela não beneficiará apenas o Centro-Sul, mas todo o Brasil.

Esta é a nossa posição, este é o nosso pensamento, Sr. Presidente, e agradecemos a V. Ex^a a deferência de prolongar o nosso tempo para concluirmos e podermos ouvir vários eminentes Senadores. Muito obrigado a V. Ex^a (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra, por cessão do nobre Senador Jarbas Passarinho, ao Sr. Senador Orestes Quêrcia.

O SR. ORESTES QUÊRCIA (MDB — São Paulo. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

São Paulo tem vivido momentos de tensão e a morte do jornalista Wladimir Herzog se constituiu no clímax dessa tensão. Hoje podemos afirmar que a vida política distende em nosso Estado. Felizmente. Estivemos no enterro do jornalista tragicamente desapare-

cido, no culto ecumênico de sétimo dia e, ontem, rapidamente, numa reunião de estudantes da Universidade de Campinas. Sentimos, na passagem dos dias os ânimos se acalmarem. O inquerito para apurar as ocorrências que envolveram a morte, em dependências do II Exército, está nas mãos de um militar honrado e todos anseiam pelas conclusões do mesmo.

Dos contatos que tivemos, tanto na Capital como no interior, inferimos que a opinião pública de São Paulo se ressentem, no entanto, com a preocupação de que direitos humanos estão sendo ofendidos, molestados, violentados. É a conclusão lógica a que chega o povo do meu Estado pela leitura e comentários dos jornais e revistas. A consciência do problema aumenta à medida que os dias passam. Essa é a realidade, dentro da opinião pública paulista. Os brasileiros de São Paulo se ressentem das eventuais torturas, pois, democratas, humanos e sinceros, sabem que atividades como essas são ilógicas, desumanas, e incóerentes. Um amigo me dizia "Homens que praticam a tortura têm uma grande diferença dos animais. Os animais são incapazes disso".

Existem dúvidas, a respeito da natureza jurídica da Declaração Universal dos Direitos Humanos. O próprio René Cassin, autor de um projeto que serviu de base à Declaração, reconhece que as questões relativas aos direitos do homem foram "secularmente consideradas como assuntos da jurisdição interna dos Estados"; assuntos nos quais a ONU não pode intervir. A Declaração é uma recomendação portanto. Mas não existem dúvidas a respeito das leis brasileiras. Agora não se trata de discutir se essas leis são de exceção ou não — motivo principal da luta do MDB — mas de impor-se o cumprimento dessas leis, porque elas, dentro de suas características, protegem a integridade da pessoa humana. É o que pretendem os brasileiros de São Paulo.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — Espírito Santo) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ORESTES QUÊRCIA (MDB — São Paulo) — Tem V. Ex^a, com todo o prazer, o aparte.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — Espírito Santo) — V. Ex^a disse, no seu discurso, que os paulistas são contra torturas...

O SR. ORESTES QUÊRCIA (MDB — São Paulo) — Os brasileiros são contra torturas.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — Espírito Santo) — Devo começar esta intervenção por retificar o ponto de vista de V. Ex^a, para dizer que todos nós somos contra esse ou qualquer outro tipo de violência...

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — Rio de Janeiro) — S. Ex^a falou os brasileiros, V. Ex^a é brasileiro, portanto, está incluído, nessa condição.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — Espírito Santo) — O Senador Roberto Saturnino deu um aparte clandestino. Confesso que não entendi. Por ser clandestino, não foi ao microfone. De maneira que não entendi.

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — Rio de Janeiro) — Foi muito claro: V. Ex^a não entendeu porque não quis entender!

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — Espírito Santo) — Poderia ser anti-regimental o aparte, mas podia ter sido dado ao microfone, para que pudessemos ouvir. V. Ex^a, Senador Orestes Quêrcia, falou em brasileiros paulistas, ou paulistas que são contra tortura. Mas, parece que V. Ex^a entende que todos somos contra esse processo de violação dos direitos do homem e o Senhor Presidente da República tem dado provas eloquentes de que é contra essas ofensas à dignidade da pessoa humana. Enfim, todo o Brasil é contra esse processo, com exceção talvez de uma reduzidíssima área, que só poderia ser uma área zoológica e não humana, para ser a favor de torturas. Perguntaria então a V. Ex^a: a propósito de que V. Ex^a está achando

que todos nós somos contra a tortura? V. Ex^a tem conhecimento de algum episódio de tortura? Se V. Ex^a tem conhecimento, deve especificar, dizer onde pessoas estão sendo torturadas, porque senão V. Ex^a passa a ser conivente com as torturas, praticando um delito claramente definido no Código Penal, delito de omissão, porque não existe tortura, neste País, relacionada com a conduta governamental. Se existe tortura, são atos praticados de uma pessoa contra outra, em crimes absolutamente sem nenhuma conexão com a responsabilidade direta e indireta, extrínseca ou intrínseca, do Governo. Se realmente há tortura — e V. Ex^a está dizendo que interpreta bem o sentimento e a alma dos brasileiros paulistas — V. Ex^a deve dizer, para que possamos, eu, V. Ex^a e todos aqui, solicitar as providências necessárias. V. Ex^a, que fala do ápice da pirâmide de cinco milhões de votos, está convocado a dar-nos os meios indispensáveis à identificação dos torturados e dos torturadores insinuados no discurso de V. Ex^a.

O SR. ORESTES QUÉRCIA (MDB — São Paulo) — Em primeiro lugar, V. Ex^a não retificou o que eu disse. Sou um modesto representante de São Paulo nesta Casa. Houve crise, e está havendo crise em meu Estado. Estou tentando retratar, para os colegas, os problemas relativos ao meu Estado e, portanto, referindo-me aos brasileiros que lá residem: muitos são nordestinos, outros do Espírito Santo, mas brasileiros lá do meu Estado de São Paulo. Jamais quisemos relacionar a conduta governamental com eventuais desvios de guardas de esquina. Dissemos que, pelo que publicam os jornais e as revistas, existe uma preocupação muito grande no meu Estado de São Paulo, no sentido de que direitos humanos estariam sendo violados.

Evidentemente, eu já ouvi dezenas de vezes, nesta Casa, Senadores do MDB falarem sobre este assunto, e os Senadores da ARENA exigirem a comprovação material. V. Ex^a e todos aqui compreendem perfeitamente aonde eu posso e tenho condições de chegar, na análise que faço dos problemas.

Continuando, Sr. Presidente. . .

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — Espírito Santo) — V. Ex^a, data venia, não respondeu ao aparte.

O Sr. Nelson Carneiro (MDB — Rio de Janeiro) — V. Ex^a ainda quer que eu responda mais?

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — Espírito Santo) — O Senador Nelson Carneiro está aí, também, com outro aparte clandestino.

O SR. ORESTES QUÉRCIA (MDB — São Paulo) — Parece que não estou falando a língua portuguesa, Sr. Presidente.

O Sr. Nelson Carneiro (MDB — Rio de Janeiro. Assentimento do orador.) — Eu precisaria dar um aparte, agora já não clandestino, para perguntar ao Senador Eurico Rezende se ele ainda deseja maiores explicações.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — Espírito Santo) — Exato. Então, aparece um Senador e diz à Casa, insinua que há tortura e o Sr. Senador Orestes Quércio opera, a toda a carga, em termos de tangenciamento, de fuga, e nós podemos ficar indiferentes, entender que a sua resposta foi esgotante? S. Ex^a diz que há tortura. Não queremos que S. Ex^a faça comprovação material, mas, pelo menos, nos dê alguns elementos, para, juntos, ou nós mesmos, irmos ao Governo e pedir esclarecimentos, porque ninguém, neste País, em qualquer escalão de responsabilidade governamental, a partir, principalmente, do Senhor Presidente da República, está de acordo com a prática de qualquer violência. Aliás, isso já foi muitas vezes reconhecido pelo MDB, pelo menos na época em que estava em lua-de-mel com o Senhor Presidente da República. Agora que acabou a lua-de-mel, surgem essas insinuações. Data venia, V. Ex^a não está fazendo um discurso sério. Se V. Ex^a insinua que há tortura e é interpelado pelo seu humilde colega para explicar mais explicitamente, quer-me parecer que é dever ético de V. Ex^a, não a comprovação material dos

fatos, mas, pelo menos, oferecer alguns dados, alguns indícios para a elucidação dos acontecimentos.

O Sr. Nelson Carneiro (MDB — Rio de Janeiro) — Permite um aparte, Senador Orestes Quércio?

O SR. ORESTES QUÉRCIA (MDB — São Paulo) — Com muito prazer.

O Sr. Nelson Carneiro (MDB — Rio de Janeiro) — Acredito que este não é o momento oportuno para se agravar, neste plenário, uma situação generalizada no País. Por isso, acho que o Senador Orestes Quércio deu a resposta que podia. V. Ex^a, Senador Eurico Rezende, como um bom patriota, como um Senador interessado na ordem democrática, deveria se contentar com esta resposta. Por isso é que intervenho, certo do alto espírito e do patriotismo de V. Ex^a.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — Espírito Santo) — Então, devo dizer, com a permissão do Senador Orestes Quércio, que esse conselho que o Senador Nelson Carneiro está dando a mim, agora, deveria ter dado ao seu colega, já que considera o seu discurso inconveniente.

O SR. ORESTES QUÉRCIA (MDB — São Paulo) — V. Ex^a, nobre Senador Eurico Rezende, não pediu o aparte!

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — V. Ex^a pode negar os apartes, e continuar o discurso.

O SR. ORESTES QUÉRCIA (MDB — São Paulo) — Sr. Presidente, agradeço imensamente o aparte do nosso nobre companheiro, Senador Nelson Carneiro.

Realmente, o Senador Eurico Rezende não se pode queixar de que estamos nos alheando de prestar esclarecimentos e informações. S. Ex^a, como bom advogado que é, sabe que provas indiciárias também são provas, sabe que o consenso do noticiário igualmente pode ser interpretado como prova.

Sr. Presidente, continuarei a ler o meu discurso, visto termos pouco tempo para terminá-lo.

No Editorial de domingo último, dizia o jornal *O Estado de S. Paulo*:

“É contra a lei efetuar prisões sem identificação da autoridade que mandou prender, é contra a lei infringir os prazos de incomunicabilidade e usar de subterfúgios formalistas com a finalidade pura e simples de tolher o direito à legítima defesa, como na protelação da visita dos defensores legais aos presos. E muito antes de ser contra a lei, é contra a humanidade empregar métodos de coação moral, psicológica ou física para obter confissões de culpa.”

O § 1º do artigo 153 da Constituição veda à lei a distinção por convicções políticas, enquanto o § 14 do mesmo artigo impõe a todas as autoridades o respeito à integridade física e moral do detento e do presidiário.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — Pará) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ORESTES QUÉRCIA (MDB — São Paulo) — Com prazer.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — Pará) — V. Ex^a iniciou o discurso, declarando-se perfeitamente confiante na pessoa da autoridade que está encarregada do inquérito policial-militar relacionado com a morte de um jornalista em São Paulo, nas dependências do II Exército. Ora, a mim me parece, data venia, que se V. Ex^a se mostra confiante, sobretudo, na autoridade moral da pessoa encarregada de fazer a averiguação desses fatos, é, no mínimo, uma imprudência de V. Ex^a fazer citações laterais, como esta que mereceu a repulsa do Senador Eurico Rezende e esta segunda que V. Ex^a faz sobre tipo anormal, ilegal e ilegítimo de prisão. V. Ex^a, está centrando o

discurso na figura do jornalista desaparecido, e qualquer comentário lateral — como V. Ex^a faz — nos leva, automaticamente, a crer que V. Ex^a está ligando um fato ao outro. Então, V. Ex^a está se antecipando ao próprio inquérito policial-militar. Já está tirando conclusões, antes de saber quais serão as do próprio inquérito. E, no entanto, V. Ex^a declara que confia na autoridade encarregada do assunto. O que eu pediria a V. Ex^a é que confiássemos todos. Eu conheço e V. Ex^a, também, a pessoa encarregada do inquérito, e sabemos — isso a que acaba de se referir o nobre Senador Eurico Rezende — que não há a menor diretriz do Governo para o estabelecimento de uma política de violência. Então, seria oportuno, no mínimo, que se esperasse essa conclusão, já que V. Ex^a confia na autoridade.

O SR. ORESTES QUÉRCIA (MDB — São Paulo) — Gostaria de esclarecer o aparte de V. Ex^a, no sentido de dizer que quando me refiro à transgressão da Lei de Segurança Nacional, à incomunicabilidade, à prisão por tempo mais longo do que o devido, quando me refiro à prisão sem comunicação à autoridade judiciária, não estou me referindo ao caso do jornalista Herzog. Estou referindo-me a dezenas de casos que existem em São Paulo e dos quais tenho conhecimento pessoalmente.

Quero dizer então, que tenho conhecimento pessoalmente de pessoas que estão presas lá mais de trinta dias e que não tiveram a comunicação da sua respectiva prisão à autoridade judiciária, o que transgredir este artigo da Constituição, que eu acabava de ler, e também, o art. 59 da Lei de Segurança Nacional que estabelece que:

“Durante as investigações policiais, o indiciado poderá ser preso pelo Encarregado do Inquérito até 30 dias, comunicando a prisão à autoridade judiciária competente”.

O parágrafo único do referido art. 59, diz que:

“O Encarregado do Inquérito poderá manter incomunicável o indiciado até dez dias, desde que a medida se torne necessária às averiguações policiais militares.”

Finalmente o art. 89 da Lei nº 4.215, de 1963, que dispõe sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil estabelece:

“São direitos do Advogado — item III — comunicar-se, pessoal e reservadamente, com os seus clientes, ainda quando estes se achem presos ou detidos em estabelecimento civil e militar, mesmo incomunicáveis”.

Falo, nobre Senador Jarbas Passarinho, tendo em vista a Lei existente, tendo em vista a Lei que citei e que desejo, todos nós desejamos...

O Sr. Petrónio Portella (ARENA — Piauí) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ORESTES QUÉRCIA (MDB — São Paulo) — Tem o aparte o eminente Líder da ARENA.

O Sr. Petrónio Portella (ARENA — Piauí) — Eu cheguei no momento em que V. Ex^a já estava falando, razão pela qual não posso, exatamente, me situar, senão no assunto que V. Ex^a está desenvolvendo. Tenho, para mim que V. Ex^a aludiu a vários conhecidos seus, presos sem o preenchimento das formalidades legais. Dispensou-se de citar os nomes, de demonstrar indícios do que V. Ex^a considera como verdade e preferiu, simplesmente, parece que ocupar-se, mais detidamente, de um assunto inteiramente supérfluo, que é a leitura de artigos da Lei de Segurança Nacional...

O SR. ORESTES QUÉRCIA (MDB — São Paulo) — Esta é a opinião de V. Ex^a, porque o que estou dizendo é que essas leis estão sendo transgredidas.

O Sr. Petrónio Portella (ARENA — Piauí) — V. Ex^a está vagamente se referindo a fatos, dispensando-se de citar nomes e circunstâncias, para aludir, simplesmente, a textos de leis. Não é as-

sim, evidentemente, que se discute e, muito menos, não é assim que se contribui para, através do diálogo, fazer a boa prática democrática. Tenho a impressão...

O SR. ORESTES QUÉRCIA (MDB — São Paulo) — É a opinião de V. Ex^a...

O Sr. Petrónio Portella (ARENA — Piauí) — ... de que, assim, V. Ex^a merece a democracia pretendendo, em nome dela, falar.

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — Rio de Janeiro) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ORESTES QUÉRCIA (MDB — São Paulo) — Lamento sinceramente que V. Ex^a pense dessa forma porque, na realidade, minha intenção é servir à Democracia.

Concedo o aparte ao nobre Líder Roberto Saturnino.

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — Rio de Janeiro) — Está mais ou menos evidente para nós que o equívoco de interpretação está levando a enganos, por parte, talvez, de ambos os lados. O Senador Orestes Quércio não fez mais do que repetir algo que temos feito no exercício da Liderança e que consideramos um dever do Partido: toda vez que nos chega qualquer denúncia a respeito de violação de direitos humanos, fazemos a comunicação à Casa e pedimos explicações ao Governo. Pessoalmente tenho feito isso, como o têm feito o Líder Franco Montoro, o Senador Paulo Brossard, enfim, tornou-se, digamos, uma regra estabelecida aqui entre nós. É isto o que o Senador Orestes Quércio está fazendo — naturalmente, entendo assim — ao se referir a esse tipo de denúncia que nós também temos feito. Sobre o aparte do nobre Senador Jarbas Passarinho, foi ele muito esclarecedor: no início do discurso, o Senador Orestes Quércio se referia ao caso Herzog. Disse o nobre aparteante que naturalmente se poderia fazer a ligação, mas, que de fato, isto não estava na intenção do nobre Senador Orestes Quércio que, desde o início, declarou que o inquérito estava entregue a mãos honradas. De modo que chegou a hora de se esclarecerem essas dúvidas e recolocar o debate nos seus devidos termos.

O Sr. Petrónio Portella (ARENA — Piauí) — Para complementar esse esclarecimento do Líder Roberto Saturnino, devo dizer o seguinte: o mal foi menos dos aparteantes que do orador, que ficou, em temas mais ou menos gerais e indeterminados, gerando equívocos necessariamente. De maneira que, com o esclarecimento do Líder e anuência do orador, estamos a navegar diante do óbvio, sem sentido, porque simplesmente dizer que é preciso cumprir a lei, isto o sabemos e queremos fazê-lo. Essa, a intenção do Governo. O que acho profundamente desagradável é que estejamos aqui simplesmente a citar artigos de lei, quando o nosso propósito é sempre cumprir, religiosamente, os seus ditames. O que é mais importante: todas as vezes que a Oposição tiver dados concretos de violações dos direitos, como têm feito o nobre Senador Roberto Saturnino, e, outras tantas, vezes, o Senador Franco Montoro, Senador Paulo Brossard, tomamos conhecimento dos fatos e os levamos à consideração do Sr. Ministro da Justiça. Em várias oportunidades, tenho, inclusive, pessoalmente, dado os esclarecimentos aos companheiros. Ora, falar de forma indeterminada, simplesmente com o objetivo de denunciar supostas violações e usar o argumento de autoridade: eu conheço, eu vi, eu senti, — não faz sentido e não ilustra esta Casa, nem eleva os seus debates.

O SR. ORESTES QUÉRCIA (MDB — São Paulo) — Agradeço o aparte de V. Ex^a. V. Ex^a disse que nós estamos falando sobre o óbvio e, ao mesmo tempo, diz que é ilógico o que estamos falando. Quer dizer: o óbvio é ilógico, na opinião de V. Ex^a

O Sr. Petrónio Portella (ARENA — Piauí) — V. Ex^a me permite?

O SR. ORESTES QUÉRCIA (MDB — São Paulo) — V. Ex^a permite que eu fale?

O Sr. Petrónio Portella (ARENA — Piauí) — V. Ex^a não se aventure a fazer. ...

O SR. ORESTES QUÉRCIA (MDB — São Paulo) — Até o final da tarde. ...

O Sr. Petrónio Portella (ARENA — Piauí) — o jogo de palavras pensando confundir-me. Disse que V. Ex^a fala sobre o óbvio quando cita a Lei de Segurança e evita sobre aquilo que deve falar, que são exatamente as circunstâncias, os fatos e os nomes que V. Ex^a não cita, não declina. ...

O SR. ORESTES QUÉRCIA (MDB — São Paulo) — É o que V. Ex^a pensa. V. Ex^a espere um minuto quando terminar, que me darei ao trabalho de explicar o seguinte: V. Ex^a não deixa de ter razão em querer que eu cite nomes e situações concretas. Até o final da tarde, pessoalmente entregarei a V. Ex^a nomes e situações concretas daquilo que estou falando. Agradeço a V. Ex^a por ter solicitado isso.

O Sr. Petrónio Portella (ARENA — Piauí) — Bem, então eu estou chamando V. Ex^a à objetividade.

O SR. ORESTES QUÉRCIA (MDB — São Paulo) — Eu o agradeço. Eu estou tratando de uma maneira geral do assunto, que acho bastante grave, e para justificar, comprovar o assunto que estou tratando trarei a V. Ex^a nomes de pessoas que estão presas há muito mais de trinta dias, sem a comunicação ao Poder Judiciário.

O Sr. Petrónio Portella (ARENA — Piauí) — V. Ex^a vai me exibir provas mais uma vez.

O SR. ORESTES QUÉRCIA (MDB — São Paulo) — Continuando, Sr. Presidente, quero fazer uma rápida consideração a respeito do comportamento do MDB.

Temos ouvido e lido algumas propostas para o comportamento do MDB, que nos parecem incabíveis. O MDB deve continuar a agir como sempre agiu: com tranquilidade, com alívio, colaborando com o Governo, fazendo oposição, sem ódio, sem receio, cumprindo seu papel histórico. A Oposição tem a sua missão fundamental: lutar pela plena democracia. Ao mesmo tempo denunciar, criticar, ponderar, principalmente quando as leis vigentes são violadas. O MDB não pode, sob pena de traição, se omitir, calar, aderir. Nem o Governo, tenho certeza, gostaria disso. O Governo não aceita a violação da lei. Quando isso ocorre e o MDB denuncia está colaborando com o Governo. A Oposição tem responsabilidades que a ARENA talvez não tenha condições de cumprir. O MDB deve fazer o papel do amigo que diz as coisas difíceis na hora difícil.

Não se preocupe que não ofendi a ARENA. Só disse que o MDB tem as suas responsabilidades, que não se identificam com as responsabilidades da ARENA.

O Sr. Petrónio Portella (ARENA — Piauí) — Apenas V. Ex^a se expressou mal. É evidente: as responsabilidades são diferentes.

O SR. ORESTES QUÉRCIA (MDB — São Paulo) — Claro.

Continuando, Sr. Presidente, quero trazer, neste meu rápido depoimento, a seguinte assertiva:

Os brasileiros confiam nisso, se preocupam com os graves problemas da Nação e atualmente com os problemas de eventuais transgressões dos direitos humanos. Mas, e disso tive comprovação nos últimos dias em São Paulo, os brasileiros têm absoluta confiança nas Forças Armadas brasileiras, como instituição democrática e à altura dos dias que vivemos e sabem que sob o comando firme do Presidente Ernesto Geisel essas Forças Armadas jamais permitirão violência aos direitos fundamentais do homem. Como retratos dessas alegações estão os homens cujas ações deram o caráter da instituição a que pertenceram...

O Sr. Petrónio Portella (ARENA — Piauí) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ORESTES QUÉRCIA (MDB — São Paulo) — ... e que o povo venera — Caxias, Tamandaré, Juarez Távora e Eduardo Gomes.

Aqui estão, nesta Casa, honrando o povo e as Forças Armadas, homens como Luiz Cavalcante, Amaral Peixoto, Virgílio Távora e Jarbas Passarinho.

O Sr. Petrónio Portella (ARENA — Piauí) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ORESTES QUÉRCIA (MDB — São Paulo) — Tem V. Ex^a o aparte.

O Sr. Petrónio Portella (ARENA — Piauí) — Veja V. Ex^a o exemplo curioso: a parte valendo muito mais que o todo. O todo, imprestável mas se inserindo nele uma parte verdadeiramente digna de elogio. Eu, neste passo, elogio o final do discurso de V. Ex^a

O SR. ORESTES QUÉRCIA (MDB — São Paulo) — V. Ex^a diz que o restante é imprestável. Posso dizer que é imprestável na opinião de V. Ex^a

O Sr. Petrónio Portella (ARENA — Piauí) — Evidente, só pode ser.

O SR. ORESTES QUÉRCIA (MDB — São Paulo) — Opinião com a qual não concordo, pouco inteligente, na minha opinião, e que não está à altura de V. Ex^a

O Sr. Petrónio Portella (ARENA — Piauí) — Permite V. Ex^a um outro aparte?

O SR. ORESTES QUÉRCIA (MDB — São Paulo) — Pois não.

O Sr. Petrónio Portella (ARENA — Piauí) — A imprestabilidade não tem o sentido rasteiro que V. Ex^a está dando. Impreestabilidade tem um sentido muito mais amplo. Lamentavelmente, falo uma língua diferente da de V. Ex^a...

O SR. ORESTES QUÉRCIA (MDB — São Paulo) — Não há dúvida!

O Sr. Petrónio Portella (ARENA — Piauí) — ... e V. Ex^a é susceptível demais. Quando eu disse isso foi no sentido da validade dos argumentos por V. Ex^a expendidos. Foi nesse sentido! Para mim pesa muito verificar que V. Ex^a não entende bem quando a gente fala em tom elevado, e visando a coisas mais importantes, contemplando panoramas que V. Ex^a não divisa. Não quis ofender V. Ex^a, ao contrário, na impossibilidade de elogiar o todo, pelo menos, cingime à parte que faço questão de exaltar.

O SR. ORESTES QUÉRCIA (MDB — São Paulo) — De qualquer forma, agradeço o aparte de V. Ex^a e o esclarecimento.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Altevir Leal — José Guimard — José Esteves — Henrique de La Rocque — José Sarney — Petrónio Portella — Wilson Gonçalves — Jessé Freire — Domicio Gondim — Augusto Franco — Luiz Viana — Amaral Peixoto — Danton Jobim — Gustavo Capanema — Osires Teixeira — Otair Becker — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Sobre a mesa, expediente que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

"Telex, de Belo Horizonte MG NR 973 de 30-10-1975

Dr. José de Magalhães Pinto
DD, Presidente do Senado Federal
Brasília — DF

Atendendo solicitação de Vossa Excelência, relativo ao empréstimo externo de 25 milhões de dólares para o Estado

de Minas Gerais informo as condições básicas em que seria realizada a operação:

— Prazo: 5 anos, com 2 anos de carência

— Juros: 1 3/4 por cento (um inteiro e três quartos por cento)

Ao ano, acima da "London Interbank Offered Rate" para depósitos de 6 meses

— Taxa de Administração: 1 por cento (um por cento), cobrada de uma vez, na contratação.

— Garantia: Aval do Tesouro Nacional.

Na expectativa de ter atendido convenientemente a solicitação de Vossa Excelência, coloco-me a disposição para quaisquer outras informações. — **João Camilo Penna**, Secretário de Estado da Fazenda."

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O Expediente será publicado e encaminhado à Comissão de Finanças.

Sobre a mesa, officios que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

Em 4 de novembro de 1975

Senhor Presidente

Nos termos do § 1º do art. 10 do Regimento Comum do Congresso Nacional, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, que esta Liderança deliberou propor a substituição do Nobre Senhor Senador Altevir Leal, pelo Nobre Senhor Senador Ruy Santos, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre a Proposta de Emenda Constitucional nº 37, de 1975-CN.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Senador **Petrônio Portella**, Líder da Maioria.

Em 4 de novembro de 1975

Senhor Presidente

Nos termos do § 1º do art. 10 do Regimento Comum do Congresso Nacional, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, que esta Liderança deliberou propor a substituição do Nobre Senhor Senador Milton Cabral, pelo Nobre Senhor Senador Renato Franco, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 37, de 1975-CN.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Senador **Petrônio Portella**, Líder da Maioria.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Serão feitas as substituições solicitadas.

Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 204, DE 1975

Introduz alterações na Lei nº 5.782, de 6 de junho de 1972, que fixou os prazos de filiação partidária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 5.782, de 6 de junho de 1972, que fixou prazos para filiação partidária, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º Nas eleições para Governador, Vice-Governador, Senador e respetivo suplente, Deputado Federal e Deputado Estadual, o candidato deverá ser filiado ao Partido, na circunscrição em que concorrer, pelo prazo de seis meses antes da data das eleições.

"Parágrafo único. A disposição do caput deste artigo abrange não somente a primeira filiação como a do eleitor que mudar de partido."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o § 3º do art. 67 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971, e mais disposições em contrário.

Justificação

Este projeto introduz duas alterações na legislação referente à filiação partidária:

a) reduz para seis meses o prazo de filiação exigido aos candidatos aos cargos mencionados no caput do artigo. Atualmente, o prazo é de um ano;

b) reduz também para seis meses o prazo de filiação do eleitor que muda de partido, que, atualmente, é fixado em dois anos pelo § 3º do art. 67 da Lei Orgânica dos Partidos (Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971).

Estas modificações se impõem pela experiência que já demonstrou o inconveniente dos prazos longos de filiação.

Aliás, a Lei nº 5.782, de 1972, já mostra a sensibilidade do legislador para o problema, tanto assim que estatui o prazo de seis meses de filiação para os candidatos às eleições municipais (art. 2º).

Nas eleições municipais realizadas em 1972, os seis meses foram reduzidos para apenas três (art. 3º).

E, quando se tratasse de candidato de até vinte e um anos de idade, o prazo de três meses era reduzido à metade (art. 3º, parágrafo único).

Portanto, a redução de prazos já é tendência do direito eleitoral.

No que tange ao § 3º do art. 67 da Lei Orgânica dos Partidos, (Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971), impunha-se também a sua revogação. Isto é fácil de verificar pela leitura dos seus dizeres:

"Art. 67.

"§ 3º Desligado de um partido filiado a outro, o eleitor só poderá candidatar-se a cargo eletivo após o decurso do prazo de 2 (dois) anos da data da nova filiação."

Os mesmos argumentos que motivaram a redução dos prazos de filiação para efeito de elegibilidade justificam a revogação da iniqua disposição do § 3º do art. 67 da Lei Orgânica.

Na verdade, consagra ele uma punição para quem muda de partido político, mudança esta que constitui direito assegurado a qualquer cidadão.

Então, chega-se à conclusão de que o eleitor, pelo fato de exercer direito legítimo, líquido e certo, qual seja o de mudar de agremiação, é punido com a inelegibilidade pelo espaço de dois anos...

A incongruência é por demais flagrante para merecer maiores comentários.

Diremos, apenas, que há contradição dentro do próprio art. 67, cujo § 1º diz que "decorridos dois dias da data da entrega da comunicação, o vínculo partidário tornar-se-á extinto, para todos os efeitos". A comunicação a que se refere o texto é a que o eleitor faz ao partido, avisando a sua saída.

Ora, se o vínculo se extingue em dois dias, por que tornar-se o eleitor inelegível por dois anos?

Por isso, o projeto revoga o § 3º, a fim de que os prazos de filiação fiquem todos regulados pela Lei nº 5.782, de 1972, que trata exclusivamente do assunto.

Sala das Sessões, em 4 de novembro de 1975. — **Orestes Quêrcia**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.782 — DE 6 DE JUNHO DE 1972

Fixa prazo para filiação partidária, e dá outras providências

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nas eleições para Governador, Vice-Governador, Senador e respectivo suplente, Deputado Federal e Deputado Estadual, o candidato deverá ser filiado ao Partido, na circunscrição em que concorrer, pelo prazo de 12 (doze) meses antes da data das eleições.

Art. 2º Nas eleições Para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, o candidato deverá ser filiado ao Partido, no Município em que concorrer, pelo prazo de 6 (seis) meses antes da data da eleição.

Art. 3º Nas eleições municipais a se realizarem em 1972, o prazo previsto no artigo anterior fica reduzido a 3 (três) meses.

Parágrafo único. Em se tratando de candidato de até 21 (vinte e um) anos de idade, o prazo previsto neste artigo será reduzido à metade.

Art. 4º É facultada a filiação de eleitor perante Diretório Nacional de Partido Político.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 6 de junho de 1972; 151ª da Independência e 84ª da República.

Emílio G. Médici

Alfredo Buzaid

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O projeto será publicado e remetido às comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Para os fins previstos no art. 36, § 2º, da Constituição, e art. 44 do Regimento Interno, há requerimentos sobre a mesa que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 497, DE 1975

Exmº Sr. Presidente do Senado Federal

Tendo sido designado por decreto do Sr. Presidente da República para integrar, como Observador Parlamentar, a Delegação Brasileira à Assembléia-Geral da Organização das Nações Unidas, venho requerer licença do Senado para desempenhar a referida missão, nos termos do art. 36, § 2º, da Constituição.

Sala das Sessões, em 4 de novembro de 1975. — Lázaro Barboza.

REQUERIMENTO Nº 498, DE 1975

Exmº Sr. Presidente do Senado Federal

Tendo sido designado por decreto do Senhor Presidente da República para integrar, como Observador Parlamentar, a Delegação Brasileira à Assembléia-Geral da Organização das Nações Unidas, venho requerer licença do Senado para desempenhar a referida missão, nos termos do art. 36, § 2º da Constituição.

Sala das Sessões, em 4 de novembro de 1975. — Jessé Freire.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — De acordo com o art. 44, § 4º do Regimento Interno, esses requerimentos serão remetidos à Comissão de Relações Exteriores, devendo ser submetidos à deliberação do Plenário após a Ordem do Dia, em virtude do que se acha previsto no art. 388, II, b da lei interna. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Fim do período destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 481, de 1975, do Senhor Senador Paulo Brossard, solicitando tenham tramitação em conjunto o Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 1975, que dá nova redação ao § 3º do artigo 67 da Lei nº

5.682, de 21 de julho de 1971 e o Projeto de Lei do Senado nº 139, de 1975, do Senhor Senador Vasconcelos Torres, que dá nova redação ao § 3º do artigo 67 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Presidência fará cumprir a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 2:

Discussão, em turno único, da emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 87, de 1971 (nº 1.280-B/73, naquela Casa), de autoria do Senhor Senador Wilson Campos, que dispõe sobre a averbação do pagamento de títulos protestados, a identificação do devedor em títulos cambiais e duplicatas de fatura, e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 348, de 1975, da Comissão de Constituição e Justiça.

A Presidência esclarece que, tendo em vista o Parecer, sob nº 348, de 1975, da Comissão de Constituição e Justiça, consultou à Câmara dos Deputados a respeito da emenda apresentada ao Projeto de Lei do Senado nº 87, de 1971, ora em exame.

Em resposta, a Presidência da Câmara comunicou que a emenda aprovada por aquela Casa do Congresso refere-se somente ao caput do art. 3º do projeto, ficando, portanto, mantido o parágrafo único deste artigo, que assim reza:

“Nos instrumentos de protesto, serão descritos os elementos de que trata este artigo.”

Em discussão a emenda. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro encerrada a discussão.

Em votação. Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão de Redação.

É a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 87, DE 1971

(Nº 1.280-B/73, na Câmara dos Deputados)

Dispõe sobre a averbação do pagamento de títulos protestados, a identificação do devedor em títulos cambiais e duplicatas de fatura, e dá outras providências.

Dê-se ao art. 3º do projeto a seguinte redação:

“Art. 3º Os títulos cambiais e as duplicatas de fatura conterão, obrigatoriamente, a identificação do devedor pelo número de sua cédula de identidade, de inscrição no cadastro de pessoa física, do título eleitoral ou da carteira profissional.”

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 75, de 1975 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer nº 519, de 1975), que suspende a execução do artigo 137 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, na redação que lhe deu a Emenda Constitucional nº 4, de 22 de setembro de 1972.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 75, DE 1975

Suspende a execução do artigo 137 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, na redação que lhe deu a Emenda Constitucional nº 4, de 22 de setembro de 1972.

O Senado Federal resolve:

Artigo 1º É suspensa a execução do artigo 137 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, na redação que lhe deu a Emenda Constitucional nº 4, de 22 de setembro de 1972, declarado inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, publicada no **Diário da Justiça** de 11 de outubro de 1974.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 4:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 141, de 1973, do Senhor Senador Itálio Coelho, que dispõe sobre a extensão do salário-família ao trabalhador rural, tendo

PARECER, sob nº 491, de 1975, da Comissão — **de Redação**, oferecendo a redação do vencido.

Em discussão o projeto, em segundo turno. (**Pausa.**)

Não havendo quem queira discuti-lo, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, o projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do artigo 315, do Regimento Interno.

O projeto irá à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto aprovado.

Redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 141, de 1973. Dispõe sobre a extensão do salário-família ao trabalhador rural.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O salário-família, instituído pela Lei nº 4.266, de 3 de outubro de 1963, é devido pelo empregador a todo trabalhador rural, qualquer que seja o valor e a forma de sua remuneração e na proporção do respectivo número de filhos.

Art. 2º O salário-família será pago sob a forma de uma quota percentual sobre o valor do salário mínimo local, pela esposa e por filho menor, de qualquer condição, até 14 anos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se em benefício dos filhos inválidos, de qualquer idade, e à companheira do solteiro, do viúvo ou do desquitado que não esteja obrigado a alimentar a ex-esposa.

Art. 3º O pagamento das quotas do salário-família será feito pelo empregador, mensalmente, aos seus empregados rurais, juntamente com o do respectivo salário.

Art. 4º O percentual previsto no art. 2º e seu parágrafo único será de 5% (cinco por cento).

Art. 5º As quotas do salário-família não se incorporarão, para nenhum efeito, ao salário ou remuneração devidos aos empregados rurais.

Art. 6º Caberá ao Ministério do Trabalho, através do FUNRURAL, a fiscalização da presente lei.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Parágrafo único. Dentro do prazo referido neste artigo o Poder Executivo expedirá o Regulamento desta lei.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Passa-se à apreciação dos Requerimentos nºs 497 e 498, lidos no Expediente, de autoria dos Srs. Senadores Lázaro Barboza e Jessé Freire, solicitando autorização do Senado para aceitar missão do Executivo.

A matéria depende de parecer da Comissão de Relações Exteriores.

Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Arnon de Mello para proferir o parecer daquele órgão técnico.

O SR. ARNON DE MELLO (ARENA — Alagoas. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

O **Diário Oficial** do dia 29 de outubro último publica decreto do Senhor Presidente da República, nomeando os nossos colegas Senadores Lázaro Barboza e Jessé Freire como observadores parlamentares, integrando a Delegação Brasileira à XXX Assembléia-Geral da Organização das Nações Unidas.

São os nossos colegas homens de competência e capacidade para bem desempenhar essa importantíssima missão.

O parecer da Comissão de Relações Exteriores é favorável.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O parecer é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em votação os requerimentos. Os Srs. Senadores que os aprovam queiram permanecer sentados. (**Pausa.**)

Aprovados.

Aprovados os requerimentos, ficam os Srs. Senadores Lázaro Barboza e Jessé Freire autorizados a aceitar a missão do Executivo.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Dinarte Mariz.

O SR. DINARTE MARIZ PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O Sr. Amaral Peixoto (MDB — Rio de Janeiro) — Sr. Presidente, peço a palavra, para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — V. Exª tem direito à palavra por dez minutos, porque foi citado no discurso do nobre Senador Dinarte Mariz.

O SR. AMARAL PEIXOTO (MDB — Rio de Janeiro. Para explicação pessoal.) — Sr. Presidente, é justamente sobre essa citação que quero falar.

S. Exª declarou que eu me referi aos problemas internos do MDB. Não o fiz na surdina a S. Exª, fiz aqui em plenário, dando um aparte, se não me engano ao nosso ilustre companheiro Senador Eurico Rezende.

Quando se falava sobre o apoio comunista a determinados candidatos, e sobre a infiltração comunista nos partidos políticos, declarei que, neste País, talvez muitos poucos homens públicos pudessem afirmar, em alto e bom som, que nunca haviam recebido votos de elementos, pelo menos simpáticos ao Partido Comunista. E citei o caso daquele honrado e digno mineiro que tanto dignificou o Estado de Minas Gerais e o Senado da República, o Senador Milton Campos. Todo mundo sabe, é fato público e notório que S. Exª foi apoiado pelo Partido Comunista. Citei o caso de Otávio Mangabeira, que realizou um comício, em cujo palanque, havia um grande letreiro: "Os comunistas apóiam Otávio Mangabeira" e, embaixo outro: "Anistia para os presos políticos". E tive a lealdade de dizer que, na eleição de 1950, quando candidato a Governador do Estado do Rio, fui procurado por um amigo de infância, que eu sabia comunista, que me declarou: "Entre os dois candidatos, vamos votar em você".

Podia citar, ainda, o fato da eleição de 1955: informaram-me que os elementos do Partido Trabalhista de Goiás estavam votando no General Juarez Távora; mandei apurar e verifiquei que não eram elementos do Partido Trabalhista, mas comunistas que, em briga constante e permanente com o Senador Pedro Ludovico, haviam re-

solvido vingar-se do velho e valoroso político de Goiás, votando em um candidato que não o seu.

O que disse, quando o Senador Dinarte me procurou, ou melhor quando nos encontramos, foi isto: "Há uma infiltração ideológica em todos os Partidos". Recordo-me de que, quando Presidente do Partido Social Democrático, o Líder Paulo Pinheiro Chagas veio me procurar para que eu definisse a posição do Partido em relação a todos os problemas. E mostrei que era impossível. Como ele insistisse, mandei que fosse conversar com dois representantes da Bancada do Senador Dinarte Mariz e auscultasse a opinião deles a respeito da Reforma Agrária, que era o assunto palpitante do momento. No dia seguinte, Paulo Pinheiro Chagas veio me procurar e declarou: "Não é possível conciliação; um não cede um milímetro e o outro entrega tudo. Vejam a dificuldade de um homem, para dirigir um partido, em que todas as tendências estão representadas".

Se àquela época, em que tínhamos 11 partidos políticos, isso existia, hoje com mais fortes razões, quando os temos agrupados, por força de um ato institucional, em dois únicos partidos.

Nessa última Convenção, Sr. Presidente e Srs. Senadores, tivemos problemas; problemas tão sérios que eu não quis comparecer. Mas, justamente aqueles que me combatem, no meu Estado, diziam que eu estava ligado a elementos comunistas. Depois de longa luta, depois de uma vida de mais de trinta anos militando na política recebi, pela primeira vez, essa acusação.

Ninguém escapará. Senador Dinarte Mariz, a essas acusações. Tenho a minha consciência perfeitamente tranqüila. . .

O Sr. Dinarte Mariz (ARENA — Rio Grande do Norte) — Ningüém mais do que eu para testemunhar, louvar e aplaudir o gesto, a atitude de V. Ex^a, que eu considero um dos melhores homens públicos deste País.

O SR. AMARAL PEIXOTO (MDB — Rio de Janeiro) — Muito obrigado a V. Ex^a Mas, não faria a meu Partido, nem mesmo a esses elementos que divergem da direção e formam os autênticos, a acusação de serem um bloco de elementos ligados à ideologia comunista.

Podem ser que lá existam homens da extrema direita, como acontece no Partido de V. Ex^a, porque se V. Ex^a apurar bem vai encontrar elementos com simpatia pela esquerda e elementos da extrema direita. Isto é um mal resultante da situação atual do País, do partidarismo artificial que aí está.

Votei contra a extinção do Partido Comunista e tenho a consciência tranqüila de que se eles tivessem continuado dentro do Congresso, estariam aos poucos se esvaziando. A atuação que tanto impressionou, no começo da Assembléia Nacional Constituinte de 1946, foi logo depois diminuindo, pelos mesmos temas que eram debatidos, já cansando o próprio Plenário e até mesmo as galerias que eles procuravam encher, mas não conseguiam mais.

Senador Dinarte Mariz, peço a V. Ex^a que diga a esta Casa, se eu realmente afirmei que esse bloco que divergia da direção partidária, do meu Partido, era comunista.

O Sr. Dinarte Mariz (ARENA — Rio Grande do Norte) — V. Ex^a não citou nomes nem blocos. Ao contrário, num encontro casual, V. Ex^a disse — e faço questão de frisar com absoluta lealdade, que jamais se afastará da minha personalidade — esta frase: "Estamos encontrando dificuldade porque a coisa lá está desabando para o terreno ideológico."

O SR. AMARAL PEIXOTO (MDB — Rio de Janeiro) — O terreno ideológico não significa, absolutamente. . .

O Sr. Dinarte Mariz (ARENA — Rio Grande do Norte) — Citei o nome de V. Ex^a para demonstrar que o meu intuito não foi o de levar lenha à fogueira, como muita gente pensa. Eu estava possuído de um receio maior porque — perdoe-me V. Ex^a a franqueza — eu tenho interesse na vida pública do País, na manutenção dos nossos dois Partidos, sem distinguir um do outro, porque, se um desapare-

cer, logicamente — nós não somos crianças — sabemos que o outro também desaparecerá.

O SR. AMARAL PEIXOTO (MDB — Rio de Janeiro) — Quero dizer ainda a V. Ex^a que fui contra a Revolução de 1964, e não me arrependo. O General Olímpio Mourão declarou-me que tinha ido ao Rio de Janeiro especialmente para me convidar, mas eu havia tido um desequilíbrio circulatório e estava internado, portanto, impedido de receber qualquer visita, e só sai para presidir a Convenção do meu Partido, justamente antecipada para evitar-se um mal maior. Foi antecipada, — o Senador Paulo Guerra conhece, perfeitamente, o fato, para evitar que os elementos que estavam procurando perturbar a vida do País se agitassem. Entratanto, apesar dessa minha atitude, claramente definida, o nosso saudoso Presidente Ranieri Mazzilli me informava que, entre os papéis encontrados pela polícia, no dia 31 de março, caso a Revolução fosse esmagada, haveria a necessária reação — a minha casa estava lá, para ser assaltada por elementos que defendiam o Governo.

Não faço, aqui, acusações ao Presidente João Goulart, nunca fiz, embora dele tivesse divergido e, hoje, ele deve lembrar-se das minhas advertências. Meus companheiros de Partido sabem, exatamente a atitude que tomei, naquela ocasião, dizendo francamente que não poderíamos votar aquelas emendas, contrárias ao nosso programa. Do mesmo modo que fomos contra, no passado, às atitudes que pareciam contrárias aos interesses do País, somos, também, contra hoje, aquilo que nos parece errado. Eu só lamento, Senador, V. Ex^a, tão ativo, tão vigilante na defesa das franquias democráticas de 1937, não tenha no dia de hoje a mesma vibração, a mesma atitude. (Muito bem! Palmas.)

O Sr. Franco Montoro (MDB — São Paulo) — Sr. Presidente, peço a palavra, como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro, como Líder.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — São Paulo, Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, após as palavras do Senador Amaral Peixoto, que deu o seu depoimento pessoal sobre as declarações feitas pelo nobre Senador Dinarte Mariz, cumpro, como Líder do MDB, o dever de trazer ao conhecimento do Senado a declaração feita pelo Deputado Thales Ramalho a respeito dos fatos que acabam de ser relatados.

É declaração escrita e assinada pelo Deputado Thales Ramalho:

"Negó, terminantemente, tenha feito qualquer afirmativa quanto à infiltração de ideologias extremistas no Movimento Democrático Brasileiro.

Comprovo esta declaração pelo fato, público e notório, decorrente de meus reiterados e peremptórios pronunciamentos amplamente divulgados pela Imprensa, Rádio e Televisão do País, repelindo insinuações desse tipo, jamais comprovadas.

A declaração que me foi atribuída pelo Senador Dinarte Mariz, é, repito, inteiramente impropriedade, constituindo lastimável e injustificado equívoco, que certamente será reconhecido."

Esta, a declaração do Deputado Thales Ramalho.

Sr. Presidente, leio, também, para apresentar outra versão dos acontecimentos, diferente daquela exposta pelo nobre Senador Dinarte Mariz, o testemunho do jornalista Tarcísio Holanda, em cuja casa teria havido a conversa objeto da divergência de interpretações.

Trata-se de carta enviada pelo jornalista Tarcísio Holanda ao *Jornal do Brasil*, e publicada na edição de 21 de outubro último. São palavras do jornalista:

"Na edição de sábado passado, o *Jornal de Brasília* estampou, na primeira página, uma notícia que, se não me atin-

ge, me inquieta. Acostumado a aparecer em jornal como me-ro veículo — o repórter — vi-me transformado, como num passe de mágica, em personagem de uma novela da qual participo interessado, apenas, como simples espectador.

A nota dizia que, em minha casa o Senador Dinarte Mariz ouvira do Deputado Thales Ramalho a afirmação de que o MDB estaria infiltrado de comunistas. O almoço, que reuniu estes dois amigos comuns, que me honram com sua amizade, ocorreu realmente pouco antes da Convenção Nacional da ARENA. Mas, acredito que houve um equívoco, pois não ouvi do Deputado Thales Ramalho semelhante declaração.

De mais a mais, o maior inimigo do Sr. Thales Ramalho não cometeria a estupidez de considerá-lo capaz de fazer semelhante declaração, comprometendo uma inteligência elemental que qualquer mortal é obrigado a carregar.

Agradecido pela acolhida que o competente colega vier a dar a esta, atentamente. — **Tarcísio Holanda**, SQS 114 - Bloco H"

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — Espírito Santo) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — São Paulo) — Com prazer.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — Espírito Santo) — Não quero me intrometer na economia interna do debate que se verifica, em torno das declarações do Senador Dinarte Mariz, mas quero congratular-me diante de um fato auspicioso. Os jornalistas, freqüentemente, diariamente, na alternância dos dias e das noites, divulgam notícias que motivam a necessidade imperiosa de nós, parlamentares, escrevermos cartas às redações dos jornais, prestando esclarecimentos e desmentindo. Agora, vejo que está havendo igualdade de direitos: os jornalistas já estão procurando os jornais para prestar esclarecimentos, oferecer contestações e desmentidos. O eminente jornalista Tarcísio Holanda, que realmente é um dos repórteres mais brilhantes deste País sentindo, na própria carne, aquilo que nós, políticos, sentimos diante de notícias equívocas, falsas, inexatas ou improcedentes. É realmente um acontecimento altamente pedagógico.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — São Paulo) — Quero declarar que a diversidade de versões pode ocorrer. Estou, com a maior objetividade, transmitindo à Casa, como não fui testemunha do acontecimento, o depoimento de duas pessoas citadas e que fazem a sua declaração objetiva e pelo respeito a verdade, pela mesma forma por que respeitamos toda esta vida descrita pelo Senador Dinarte Mariz, na sua luta pela defesa nacional, a sua coerência por suas próprias convicções, queremos, também, que pela mesma objetividade, seja marcada a retificação feita pelo autor da notícia.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — Pará) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — São Paulo) — Com prazer.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — Pará) — Nobre Líder, creio que a última parte do pronunciamento de V. Ex^a praticamente tornaria desnecessário o meu aparte. E me congratulo, enfaticamente, com a forma pela qual V. Ex^a coloca o problema.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — São Paulo) — Muito obrigado a V. Ex^a

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — Pará) — Porque é realmente muito sábio, da parte de V. Ex^a, fazer uma distinção entre as versões, sem que essas versões diferentes sejam, necessariamente, maliciosamente diversas. Pode haver compreensões equivocadas. Veja V. Ex^a que, há momentos, dois homens que são respeitáveis, por todos os títulos, trouxeram aqui, um, uma versão, o outro o interpe-

lou, no caso, o nobre Senador Amaral Peixoto, e foi confirmada a versão de que se falou em ideologia, mas não se falou em ideologia extremista. Não havia necessariamente a implicação que se está dando em sentido mais geral. De minha parte, que faço política há pouco tempo, tenho uma convicção de que uma das raríssimas acusações que se poderia fazer ao Senador Dinarte Mariz seria a de faltar à verdade, porque essa raríssima acusação seria violentada, justamente, pela sua própria vida. Mas uma interpretação de S. Ex^a de uma conversa, sobretudo de uma conversa, um colóquio, pode ter dado margem a especulações até graves, como essas que estamos vendo no Senado, no momento, o que nos faz, assistir com uma certa tensão, a este diálogo. Ora, veja V. Ex^a que o próprio Presidente da República, no seu discurso, que deu margem à polêmica, falou em infiltração nos Partidos; Sua Excelência não disse num só Partido. E o nobre Senador Amaral Peixoto, que tem de política três vezes a minha militância nela, acabou de declarar que, mesmo com a existência de onze partidos, ainda havia a infiltração do partido clandestino. É evidente! Quem é que vai dizer que um partido clandestino não procura se infiltrar nas legendas que são legais? Seria uma ingenuidade nossa supor que isso não acontecesse. Agora, longe, naturalmente, daí, concluir que a infiltração significa apropriação dos partidos. Quero que V. Ex^a receba, por obséquio, a homenagem do seu colega, pela maneira como V. Ex^a colocou o problema. Não se trata realmente de chamar a um, de inverídico e a outro, de verdadeiro, mas trazer as versões, para que a História, mais tarde, se encarregue delas.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — Espírito Santo) — Permite V. Ex^a um aparte, para complementar o outro?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — São Paulo) — Agradeço o aparte do Senador Jarbas Passarinho. Ouço o nobre Senador Eurico Rezende, já que S. Ex^a afirma que é um aparte em continuação.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — Espírito Santo) — Tenho a impressão, Sr. Senador Franco Montoro — falando a verdade e joeirando bem a habilidade, aqui, em falar em versões — de que realmente, não ficou a questão bem esclarecida. Se o Deputado Thales Ramalho e o eminente Senador Amaral Peixoto falaram em dificuldades ideológicas, quer-me parecer que a realidade nacional e a realidade no mundo nos convocam a admitir que essas dificuldades ideológicas se prendem a Comunismo mesmo.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — São Paulo) — Não admite V. Ex^a o Fascismo como ideologia?

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — Espírito Santo) — Não acredito em que, no caso do MDB, se acuse o emedebista de fascista. Excluo, então, a idéia fascista; a idéia totalitária, porque nunca ninguém fez crítica à Oposição em termos de Nazismo ou Fascismo. Então, tenho para mim que ficou tudo muito bem esclarecido. Essa ideologia, que ofereceu dificuldades às Lideranças, a que se referiu o Sr. Senador Dinarte Mariz, é, realmente, a ideologia comunista.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — São Paulo) — Como vê, o aparte de V. Ex^a, em lugar de contrariar, confirma o aparte do Senador Jarbas Passarinho. V. Ex^a dá outra versão; estamos no campo das versões. E, realmente, V. Ex^a disse: não se chega a uma certeza absoluta. Em matéria de Ciências Humanas, é um princípio que V. Ex^a, como professor, sabe. Estamos no campo das asserções, dos depoimentos, das testemunhas, e a conclusão é sempre provável. Aqueles que pretendem que, na Ciência Pública, no Direito, haja a verdade evidente das ciências matemáticas e formais, estão fora da realidade. O campo da política é o campo do fato e das versões, e é intolerância de nossa parte pretendermos ser os detentores da verdade. Como num pleito jurídico, a parte que perde e a parte que ganha não pode pretender que uma esteja com a verdade e que a outra esteja com o erro. São duas soluções possíveis e a própria lógica, no campo do Direito, é chamada por um dos maiores juristas e filósofos

contemporâneos, Perelman, a lógica do provável. É a lógica do pensamento problemático, porque é este o campo das Ciências Humanas. Não vamos pretender colocar aqui esta verdade geométrica e matemática, que faria com que nós nos dividíssemos, de uma forma maniqueísta, o bem e o mal; aqui, estão os bons e ali, estão os maus. Somos igualmente patriotas, à procura de soluções, divergindo nas interpretações de alguns fatos, mas tendo, reconhecidamente, os mesmos objetivos de encontrar para o País uma solução que corresponda àquilo que é desejado pelo povo brasileiro, uma solução afastada de quaisquer extremismos, e não apenas extremismos da esquerda, comunista — que não aceitamos — mas, também, de extremismos da direita fascista — que também não aceitamos.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — Pará) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — São Paulo) — Com prazer, ouço o aparte de V. Ex^a

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — Pará) — Como vê V. Ex^a, dentro do meu Partido, as próprias especulações são válidas e independentes. Concordo com V. Ex^a em que o aparte do meu nobre colega Eurico Rezende conflita com o meu. Ele foi em seguimento ao meu, mas, na verdade, contraditório com o meu. Admito que V. Ex^a colocou o problema bem, quando me congratulei com V. Ex^a, porque V. Ex^a não pretendeu dizer, primeiro: que o Senador Dinarte Mariz falseara a verdade. V. Ex^a teve a dignidade de não dizer isso e o cavalheirismo de se conduzir como tal. Segundo, V. Ex^a admitiu que versões podem haver diversas para um fato único originário delas. E isto a vida inteira está provando: há dois mil anos, um cavaleiro chamado Pôncio Pilatos perguntou: "O que é a verdade?" E nós estamos ainda por responder o que é a verdade. De maneira que, a partir deste ponto, considero que o MDB, como Partido, tem o direito de reafirmar o seu programa, no qual ele não faz defesa de posições de Partidos clandestinos, e nós, na ARENA, temos o direito, também, de admitir que as infiltrações são válidas em qualquer Partido que disponha de uma legenda; e não serem os *ingênuos*, a ponto de supor que não existem comunistas neste País, que todos eles desapareceram, que foram conquistados por nós, pelo MDB e pela ARENA. Isso me parece ser de uma ingenuidade palmar. Daí por que insisto no aparte junto a V. Ex^a, até porque acabamos de ouvir a troca de palavras, no diálogo entre os Senadores Amaral Peixoto e Dinarte Mariz; falou-se em ideologia, mas não se classificou ideologia. De minha parte, considero a democracia uma ideologia. Por que, então, negar a existência de uma ideologia? Mas, como o problema é ideológico, evidentemente que ele é muito mais grave que um problema de desinteligência de ordem pessoal. É apenas este o adendo que eu gostaria de dar ao meu aparte.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — Espírito Santo) — Permite V. Ex^a um aparte? (Assentimento do orador.) — V. Ex^a está irreconhecível, hoje. Parece que não quer o debate.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — São Paulo) — Não. Quero o debate objetivo; não quero a intransigência. Não quero que V. Ex^a nos leve à posição de dizer: aqui está o bom, aqui está o mau; aqui está o mentiroso e aqui está o verdadeiro. Há perfeitamente a possibilidade, que é elementar em matéria política, da distinção — que todo aquele que tem um mínimo de experiência de política faz — entre o fato e a versão. Há versões diferentes, interpretações diferentes.

Poderia citar para V. Ex^a o texto que acaba de ser transcrito pelo grande Recaséns Siches sobre a multiplicidade de depoimentos de testemunhas num mesmo episódio. Sabe V. Ex^a que os campos dos Processos Civil e Penal estão cheios de demonstrações, em que se depõe diferentemente, sem que haja má-fé de qualquer das partes.

Ouço o aparte de V. Ex^a

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — Espírito Santo) — Quero insistir, Ex^a: pelos debates aqui travados, nota-se, claramente, que

quando se falou em dificuldade, em decorrência de ideologia, a definição ficou — se me permite o Senador Franco Montoro — bastante clara. Porque nós não faremos a injustiça de acharmos que existem fascistas e nazistas, nem no MDB nem na ARENA. V. Ex^a, que é *bâtonnier* de Sociologia Política, tem até livro escrito, — *vai-me permitir* — sabe que a democracia não é uma ideologia. A democracia é um sistema decorrente da intervivência de ideologias contrárias. Os Partidos, segundo a grande definição sociológica, se dividem em três tipos: o Partido de Patronagem, que tem por objetivo os empresários se manterem no poder, ou terem nele influência decisiva, o Partido de Classe e o Partido de Ideologia. Ai no Partido de Ideologia é que temos a direita, a esquerda, o socialismo, o fascismo e temos o nazismo. Então, estou notando, claramente, quando aqueles eminentes representantes do MDB fizeram referências às dificuldades ideológicas, não estavam se referindo nem a fascismo, nem a nazismo, nem à extrema direita. Esta é a conclusão a que se chega tranquilamente. Chega a essa conclusão quem não quer ter aqui o jogo habilidoso, visando a remover para o arquivo, um episódio realmente lamentável.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — São Paulo) — Em resposta ao aparte de V. Ex^a, quero ler, textualmente, as declarações do Deputado Thales Ramalho. Peço a atenção do nobre Senador. "Nego, terminantemente, tenha feito qualquer afirmativa quanto à infiltração de ideologias extremistas no Movimento Democrático Brasileiro."

Se se fala no plural em ideologias extremistas, evidentemente se referem, estas palavras, a mais de uma: a ideologias extremistas de esquerda ou ideologias extremistas de direita.

O Sr. Amaral Peixoto (MDB — Rio de Janeiro) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — São Paulo) — Pois não, com prazer.

O Sr. Amaral Peixoto (MDB — Rio de Janeiro) — Creio que poderia, talvez, ter sido mais preciso na conversa que tive com o Senador; conversa ligeira, de um minuto, saindo do elevador: teria sido uma diferença de comportamento político. Não era propriamente uma ideologia. Há um grupo mais agressivo; há um grupo mais sereno; há aqueles que querem ocupar a tribuna todos os dias para atacar o Governo, sob todos os pretextos e há os homens mais calmos. Mas, de acordo com os seus temperamentos, defendendo o programa do Partido, porém evitando os excessos. Esse grupo, chamado de "autênticos" do MDB, o que tem é um comportamento diferente do da direção do Partido. Há entre eles homens excelentes, que não têm absolutamente nenhuma ligação com as idéias comunistas. Entretanto, têm uma formação, são homens mais impulsivos, são homens que querem fazer um ataque constante, permanente e mais violento ao Governo. Essa, a diferença que queria tornar precisa.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — São Paulo) — Agradeço a contribuição de V. Ex^a e peço permissão para prestar ao nobre Senador Eurico Rezende, ilustre penalista que é, o depoimento de um dos maiores professores de Direito Penal, Von Litz, que em um Seminário realizado há alguns anos na Alemanha, fez uma exposição à classe. Terminada a sua exposição, um estudante gritou bruscamente: "— Desejo apresentar sobre esse assunto o ponto de vista da moralidade cristã." Outro estudante, por sua vez, interveio, violentamente, dizendo: "— Não posso suportar isso". O primeiro se levantou, ameaçador, exclamando: "— O Sr. me insultou." O segundo levantou-se, aos pulos, e gritou: "— Se você disser mais uma palavra, eu o esgano". O primeiro tirou o revólver; o segundo avançou violentamente sobre ele; o Professor se interpôs entre ambos, tomou o revólver e este disparou. Houve um tumulto geral. Em seguida, o Professor disse: "— Foi uma encenação. Agora, os 40 alunos vão descrever a cena."

É o testemunho. Quanto ao resultado, não leri todo o texto, mas a testemunha que mais se aproximou da realidade incorreu em 26% de erros; e houve quem incorresse em 80% de erros. E segue uma descrição a respeito.

É o grau de certeza das coisas humanas.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — Espírito Santo) — O que a Oposição tem dito corresponde aos 26% da certeza.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — São Paulo) — É o fato e a versão. É por isso que existe o diálogo democrático. E é por isso que a democracia caminha, porque, senão, teremos um partido único e a palavra do chefe. "Não pense, porque o chefe pensará por ti."

Não é pelo fato de haver divergências que devemos crer que um está com a verdade e outro com o erro; que um é o certo, o verdadeiro, e o outro, o mentiroso. Existe, no campo das Ciências Humanas, essa realidade elementar, que acabo de documentar com o depoimento de um Professor de Direito Penal.

Sr. Presidente, ao lado dos esclarecimentos que me parece já foram suficientemente apresentados pelos que participaram, ou pelo depoimento dos ausentes — eu os trago escritos, para constar da interpretação desses acontecimentos — há um fato, também, que merece uma explicação. O nobre Senador Dinarte Mariz, referindo-se ao Deputado Ulysses Guimarães, Presidente do MDB, como responsável pela nota divulgada pelo Partido, declarou, com palavras que eu não posso reproduzir com exatidão, mais ou menos o seguinte: "Esta nota, criticando os contratos de risco, foi mais uma concessão aos radicais do MDB".

Parece-me que, realmente, não se pode tirar da nota do MDB essa conclusão: "concessão aos radicais", porque o MDB reafirma a sua posição contrária aos contratos de risco, principalmente depois de lembrarmos que o próprio Presidente da República, na sua comunicação à Nação, declarou: "esta posição foi minha até dez dias atrás". Não há evidentemente nenhuma concessão. Não vamos radicalizar o debate; não vejamos a concessão onde ela não existe.

O MDB, ao emitir aquela nota, aprovada unanimemente pela sua Comissão Executiva, veio apenas mostrar sua divergência da decisão política do Senhor Presidente da República.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — Piauí) — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — São Paulo) — O MDB mostrou a sua divergência: não concorda com esta decisão, mas, evidentemente, a respeita. O Senhor Presidente da República é competente para tomar decisões e tomará as seguintes, decorrentes daquela primeira. Mas, evidentemente, com um Partido independente e na Oposição, o MDB não podia deixar de manifestar claramente, como o fez, o seu ponto de vista.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — Piauí) — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — São Paulo) — Ver nesta nota uma concessão a correntes radicais é ir além do que os fatos realmente autorizam.

Ouço, com prazer, o aparte de V. Ex^a

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — Piauí) — V. Ex^a está dilatando demais o campo do debate que, inicialmente, se fez em torno de interpretações e de palavras, de conversas havidas entre homens do MDB e da ARENA. Já, agora, V. Ex^a entrou para uma tese polêmica e, em razão disso, me chama ao debate.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — São Paulo) — Permite V. Ex^a uma interrupção?

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — Piauí) — Pois não.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — São Paulo) — No pronunciamento do Senador Dinarte Mariz foi feita essa referência. Não estou inovando, tomando um tema novo, estou apenas

procurando dar a interpretação do MDB a esses fatos relatados por S. Ex^a e defendendo a posição do Presidente do meu Partido, que, ao assinar essa nota, nada mais fez do que divulgar o pensamento de toda a Comissão Executiva, de quase todo o Partido. Senão de todos os seus membros, pelo menos a imensa maioria dos militantes do MDB.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — Piauí) — Permite V. Ex^a? (Assentimento do orador.) Devo dizer que a palavra do nobre Senador Dinarte Mariz, nesta parte, não é pessoal, porque ela reflete rigorosamente o pensamento da Aliança Renovadora Nacional, aqui expresso de forma mais veemente, porque em forma de repúdio, pelo seu Líder no Senado. Aceito apenas uma interpretação: a que foi, concebida, em termos moderados e razoáveis, pelo ilustre Líder interino, Roberto Saturnino, pois a nota em si é absolutamente inaceitável, porque injuriosa ao Presidente da República e à Nação. De maneira que, sob esse aspecto, V. Ex^a está a defender algo de ingrato, que já mereceu, aqui, debates calorosos e veementes. Eu esperava que, em assuntos de natureza quase que estritamente pessoal, V. Ex^a não voltasse a aflorá-los para reacender um debate que já se considerava superado.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — São Paulo) — Sr. Presidente, estamos restabelecendo o ponto de vista do MDB, a respeito das afirmativas...

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — Piauí) — E nós, reacendendo o nosso protesto.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — São Paulo) — Com o nosso respeito. Respeitamos o ponto de vista de V. Ex^a, mas não concordamos. Achamos que em nada beneficia o avanço de um debate parlamentar, levar um assunto para o plano emocional.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — Piauí) — Não há nada de emocional.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — São Paulo) — Ao criticar a decisão do Presidente da República, o MDB apontou as suas razões. É o MDB quem afirma, mantém e reafirma o seu ponto de vista porque viu inclusive pressões internacionais neste sentido. Ao dizer isto não fazemos injúria a nenhum Governo.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — Piauí) — V. Ex^a pegue a nota, vamos analisá-la, sem nenhuma conotação emocional, e eu mostrarei que está mal redigida, mal concebida e inaceitável.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — São Paulo) — V. Ex^{ts} talvez escrevam melhor português do que nós.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — Piauí) — Não, não é isso não. Nós temos a causa da Nação ao nosso lado.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — São Paulo) — Respeitamos a posição de V. Ex^{ts}. Que mantenham a sua posição. Nós, com igual direito, mantemos a nossa.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — Piauí) — V. Ex^a está certíssimo.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — São Paulo) — Somos contra os contratos de risco e a nossa posição é aquela do Presidente da República até 20 dias atrás.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — Piauí) — Não temos nada contra isso.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — São Paulo) — Afirmamos e reafirmamos agora que, para esta obtenção, houve, inclusive, pressões. Ao dizer isto, não fazemos injúria a ninguém, pois não esclarece o debate, e não contribui para a sua objetividade e serenidade. levar a afirmação de um fato, como esse, para o terreno emocional da injúria e da calúnia. Nós não nos atemorizaremos com afirmações dessa natureza. Nosso pensamento é claro, não envolve

injúrias, mas envolve a declaração honesta e objetiva de um fato. Lembro a propósito uma frase de Kennedy, de quem ouvi pessoalmente esta afirmação. "Governar é dirigir pressões". Que as pressões existem, é inegável. Ninguém que conheça a vida pública de qualquer nação, principalmente de uma nação da grandeza e do poder do Brasil, há de pretender que não se imponham pressões. A Comissão Parlamentar de Inquérito sobre as multinacionais, está a indicar uma série de manobras a respeito.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — Piauí) — V. Exª me permite um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — São Paulo) — Ouço V. Exª com muito prazer.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — Piauí) — O emocionalismo é de V. Exª; a passionalidade também está sendo de V. Exª. Eu, simplesmente, tenho o dever de admirar, de público, a habilidade com que V. Exª se está havendo na tribuna. De um fato importante, é verdade, mas um fato menor, V. Exª atrai uma discussão que já estava, de certo modo, superada, neste recinto, graças a uma intervenção oportuna, ou, mais precisamente, a uma interpretação ponderada do Líder em exercício da Minoria. V. Exª volta ao mesmo assunto, repetindo Kennedy pela vigésima vez. Parece-me que está havendo até uma contaminação, V. Exª fala em pressão, como se não soubéssemos que existem pressões legítimas e ilegítimas. Evidentemente, de nossa parte, respeitamos tudo aquilo que importa em discordância à luz da objetividade. O que não podemos é concordar com increpações indiscriminadas e com evidência, que depois se transforma apenas em algo entremostrado ao público, nas próprias expressões de V. Exªs. De maneira que não há, da minha parte, absolutamente, passionalidade. Existe o registro, que não posso deixar de fazer, às palavras de V. Exª, reproduzindo textos contestados, quando já havíamos até chegado a uma interpretação aceitável, que bem retrata a posição de opositoristas de V. Exªs e a respeitabilidade da posição do Governo e de seus defensores. Apenas isto.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — São Paulo) — Quero dizer, em resposta ao aparte de V. Exª — dirigindo-se à Liderança do MDB — que V. Exª trouxe aqui um fato já superado. Desejo lembrar que não fui eu quem trouxe a plenário o fato superado, mas o companheiro de bancada de V. Exª, Senador Dinarte Mariz, quem apresentou este fato como prova — é um dos argumentos que S. Exª apresentou — como prova, repito, da infiltração de radicais de esquerda ou de comunistas dentro do MDB. Foi um argumento trazido por S. Exª. Minha resposta foi apenas esta. Não entrei no mérito da nota, não quis refazer uma discussão, quis apenas mostrar que esta nota, ao contrário do que pretende a argumentação feita por S. Exª, reflete, apenas, o pensamento do Partido.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — Piauí) — Permite V. Exª mais um esclarecimento?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — São Paulo) — Com prazer.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — Piauí) — Isso seria absolutamente desnecessário, até porque V. Exª desenvolveu uma tese muito bem concebida, segundo a qual o problema de interpretação é um problema de ângulo de visualização, ou até de conceituações pessoais daqueles que vêem os fatos.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — São Paulo) — O que não constitui nenhuma novidade.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — Piauí) — Exatamente. Mas V. Exª o fez com brilhantismo; só foi infeliz quando foi buscar lições de criminalista, já que, no caso, não estávamos a tratar de crimes, apenas de meras posições políticas. Mas, veja bem, V. Exª: a partir do momento em que o ilustre Senador Dinarte Mariz fez questão de

frisar a palavra radical essa já foi, inclusive, objeto de conceituação benigna por parte do eminente Senador Amaral Peixoto. Às vezes, há radicais que não são, necessariamente, comunistas. Há radicais que nasceram do contra. Veja que haveria fórmulas de V. Exª excluir este conceito pessoal do nobre Senador Dinarte Mariz, evitando uma discussão que, no meu entender, em nada ajuda o nosso debate e o nosso diálogo, nesta Casa. Foi, exatamente, por isso, que estranhei a chamada de V. Exª para o problema, levando-me a contestá-lo.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — Pará) — Permite V. Exª um aparte, nobre Senador Franco Montoro?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — São Paulo) — Com prazer, ouço o aparte de V. Exª

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — Pará) — Creio que a discussão desse tema, à medida em que se renove, trará muita pouca vantagem ao nosso relacionamento, uma vez que ele já foi esgotado na interpretação, como disse o Líder Petrônio Portella. Apenas eu me permitiria fazer um reparo a uma observação de V. Exª, se assim me permite. Quando se declara que há pressões — V. Exª mesmo já respondeu, todos nós que somos mortais, todos nós que vivemos em qualquer país e somos suficientemente informados, sabemos que há pressões internacionais, como há pressões de grupos internos. O que me pareceu grave foi a nota a declarar, por fazer uma conotação entre pressão internacional e mudança de posição do Presidente da República. Isso me parece, realmente, uma ofensa grave a Sua Excelência que não estaria disposto a mudar uma posição, que foi a sua, como V. Exª acabou de salientar, apenas porque ele estivesse cedendo a pressões de natureza externa, que colocassem o Brasil na dependência, ou numa condição de subalternidade a qualquer outro tipo de poder externo, o que não se admite — e a Oposição, naturalmente, tem grandeza para isso. Há uma série de fatores que se somam para ser analisados pelo Presidente, a partir da sua posição, que recebe observações e informações de muito maior quantidade e qualidade do que nós recebemos nesta Casa, para que Sua Excelência possa ter mudado a posição que disse ser sua, e teve a grandeza de preservar os seus companheiros de Partido, tendo uma palavra, para eles, com relação àqueles que aqui também se pronunciaram contrariamente ao contrato de risco. O que nos arrepiou, o que, naturalmente nos incomoda, é uma tentativa de conotação entre a mudança da posição do Presidente da República e um fato que seriam as pressões externas. Apenas este o meu reparo a V. Exª

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — São Paulo) — Sr. Presidente, o debate nos levaria a discutir, agora, os termos da nota.

Meu objetivo foi, apenas, mostrar, em resposta à declaração feita pelo nobre Senador Dinarte Mariz, que esta nota em nada representou uma concessão a quaisquer radicais. Ela foi elaborada e aprovada por unanimidade, pela Comissão Executiva, sem nenhuma restrição.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — Piauí) — Mas com a nossa contestação.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — São Paulo) — Claro! É o pensamento do MDB. Não é o pensamento da ARENA.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — Piauí) — O nosso pensamento é exatamente em sentido oposto.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — São Paulo) — É por isso que somos Partidos diferentes.

Sr. Presidente, trouxemos esses esclarecimentos à Casa, apenas para fazer, em nome do Movimento Democrático Brasileiro, uma contribuição ao depoimento do Deputado Thales Ramalho e dos jornalistas que participaram do episódio.

Penso que, esclarecidos os fatos e reafirmadas as posições, devemos caminhar, como temos feito, de mãos dadas, para superar as

dificuldades maiores e os problemas mais sérios que afligem a Nação brasileira. Nesse sentido, o MDB respeita não apenas o ponto de vista da ARENA, mas a posição do Senhor Presidente da República. Não há, em nenhuma das afirmações ou das notas do MDB, a intenção de atingir a honrabilidade pessoal do Senhor Presidente da República. Pelo contrário, ele é, pessoalmente, um dos homens públicos que maior respeito merece...

O Sr. Petrónio Portella (ARENA — Piauí) — Se V. Exª estivesse nessa Presidência...

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — São Paulo) — ... de toda a população brasileira, inclusive da Oposição de nossa terra, o Movimento Democrático Brasileiro. **(Muito bem! Palmas.)**

O Sr. Dinarte Mariz (ARENA — Rio Grande do Norte) — Sr. Presidente, peça a palavra para uma explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra, pelo prazo de 10 minutos, para uma explicação pessoal, ao nobre Senador Dinarte Mariz.

O SR. DINARTE MARIZ PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Leite Chaves.

O SR. LEITE CHAVES (MDB — Paraná. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Em intervenções recentes tive a ocasião de expender, nesta Casa, conceitos sobre a atribuição e importância das Forças Armadas, como fator de segurança e esteio da Democracia.

Disse, inclusive, em uma dessas intervenções, que elas estão acima dos Partidos e das facções, "porque são permanentes e intocáveis como a Pátria".

Ultimamente, vem a Imprensa fazendo referência a apartes por mim dados neste plenário, que poderiam pôr em dúvida essa minha constante posição nesta Casa.

Sobre o assunto, formulei pedidos a V. Exª, que foram deferidos e, assim, está esclarecido o assunto de forma definitiva.

Fiz-lo para atender a imperativos de consciência, de sorte a não admitir que posições claras possam ser objeto de dúvidas ou interpretações incorretas. Tanto na vida privada como na vida pública há necessidade inafastável de observância de uma rigorosa linha de coerência.

Dessa maneira, sempre que o pensamento possa parecer distorcido, temos o dever de esclarecê-lo. E, freqüentemente, é o que ocorre nesta Casa ou em qualquer parlamento do mundo.

Aqui mesmo, nesta Casa, fui honrado com um fato admirável: entre mim e um Senador houve uma dúvida sobre um conceito, um determinado assunto; ele, prontamente, esclareceu e entre nós voltou a existir a mesma amizade, a mesma estima.

Entendo que o esclarecimento é fundamental nesta Casa.

Reconheço que a cada dia cresce em todos os países o papel do Exército e das Forças Armadas no Setor da Segurança. Exaltamos a indispensabilidade de sua atuação para preservar a ordem e a paz social.

Com uma imagem que sobrepára às paixões, o Exército e as Forças Armadas credenciaram-se no passado e credenciam-se no presente ao respeito dos brasileiros, acionando, sempre que necessário, os mecanismos de segurança para manter a paz.

Eu, particularmente, Sr. Presidente, estou certo de que o farão sempre, honrando as tradições e engrandecendo a história de nossas instituições democráticas.

Estes meus sentimentos resultam diretamente da minha consciência moral de cidadão e jurídica de advogado, estudioso das leis que regem aquelas corporações como instituições nacionais, permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na

disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, no momento, General Ernesto Geisel, a quem temos prestado as nossas homenagens, desde o primeiro discurso que pronunciei nesta Casa.

Esta é a minha posição e estou certo de que é, também, a de todos os meus ilustres pares nesta alta Casa do Parlamento Nacional.

Era o que tinha a dizer. **(Muito bem! Palmas.)**

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora. **(Pausa.)**

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — Ceará) — Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — S. Exª desiste da palavra.

Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso. **(Pausa.)**

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — Espírito Santo) — Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — S. Exª desiste da palavra.

Concedo a palavra ao nobre Senador Roberto Saturnino. **(Pausa.)**

S. Exª não está presente.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 1975 (nº 23-B/75, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Comércio firmado entre a República Federativa do Brasil e a República Helênica, em Brasília, a 09 de junho de 1975, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 584 e 585, de 1975, das Comissões:

- de Relações Exteriores; e
- de Economia.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 1975 (nº 28-B/75, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção Destinada a Evitar a Dupla Tributação em Matéria de Impostos sobre a Renda e sobre o Capital, concluída entre a República Federativa do Brasil e a República da Áustria, em Viena, a 24 de maio de 1975, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 588 a 590, de 1975, das Comissões:

- de Relações Exteriores;
- de Economia; e
- de Finanças.

— 3 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 141, de 1975-DF, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1976, nas partes relativas à Secretaria de Saúde e à Secretaria de Serviços Sociais, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 523, de 1975, da

— Comissão do Distrito Federal

- 4 -

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 141, de 1975-DF, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1976, nas partes relativas à Secretaria de Agricultura e Produção e à Secretaria de Segurança Pública, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 524, de 1975, da
— Comissão do Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 5 minutos.)

ATA DA 184ª SESSÃO, EM 4 DE NOVEMBRO DE 1975

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

PRESIDÊNCIA DO SR. WILSON GONÇALVES

Às 18 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Altevir Leal — José Guimard — José Esteves — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Helvídio Nunes — Petrónio Portella — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Domicio Gondim — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Luiz Viana — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Roberto Saturnino — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Lázaro Barboza — Osires Teixeira — Itálvio Coelho — Accioly Filho — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Otair Becker — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — A lista de presença acusa o comparecimento de 47 Srs. Senadores.

Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 205, DE 1975

Modifica dispositivos do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 — Código de mineração — alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 8º; o art. 11; o item I do art. 16; os arts. 18, 19, 20 e 32; o item XVI do art. 47; e os arts. 75 e 76 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 8º

§ 1º O licenciamento depende de licença expedida de acordo com regulamentos administrativos locais, de inscrição do interessado no órgão próprio do Ministério da Fazenda, como contribuinte do imposto sobre minerais, e de registro da licença, acompanhada de plantas da respectiva área, no DNPM, cujo processamento será regulado por Portaria do Diretor-Geral.

Art. 11. Serão respeitados, na aplicação dos regimes de Autorização e Concessão, subordinados aos preceitos deste Código:

a) o direito de prioridade à obtenção da autorização de pesquisa, atribuído ao interessado que detiver a precedência de ingresso do respectivo requerimento no DNPM, em relação a outros concorrentes à mesma área;

b) o direito de participação nos resultados da lavra, que corresponde ao dízimo do imposto sobre minerais, aplicável, exclusivamente, às concessões outorgadas após 14 de março de 1967.

Art. 16.

I — Prova de nacionalidade brasileira, estado civil, profissão e domicílio do requerente, pessoa natural. Em se tratando de pessoa jurídica, cópia do Alvará de autorização para funcionar como Empresa de Mineração, com a prova do respectivo registro no órgão de Registro de Comércio de sua sede. Prova dos emolumentos estabelecidos no art. 20 deste Código

Art. 18. A protocolização do pedido de autorização de pesquisa no DNPM, assegurará ao requerente prioridade para a sua obtenção, salvo a ocorrência das seguintes hipóteses:

I — Se a área pretendida for objeto de autorização de pesquisa, concessão de lavra, manifesto de mina ou permissão de reconhecimento geológico;

II — Se houver pedido anterior de autorização de pesquisa objetivando a mesma área;

III — Se a área for objeto de licença, de que trata o artigo 8º deste Código, cujo registro tenha sido requerido ao DNPM no prazo de 30 (trinta) dias de sua expedição.

Parágrafo único. Configurando-se qualquer dessas circunstâncias, nenhum direito terá adquirido o requerente com a protocolização do pedido, que será indeferido mediante despacho do Diretor-Geral do DNPM, cabendo ao interessado o direito à devolução de uma das vias das peças apresentadas em duplicata e dos documentos públicos.

Art. 19. Do despacho de indeferimento do pedido de autorização de pesquisa caberá pedido de reconsideração, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do despacho no Diário Oficial da União.

§ 1º Do pedido de reconsideração, não atendido, caberá recurso ao Ministro das Minas e Energia, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação do despacho de indeferimento no Diário Oficial da União.

§ 2º A interposição do pedido de reconsideração sustará a tramitação de requerimento de autorização de pesquisa que, objetivando área abrangida pelo requerimento concernente ao despacho recorrido, haja sido protocolizado após o indeferimento em causa, até que seja decidido o pedido de reconsideração ou o eventual recurso.

§ 3º Provido o pedido de reconsideração ou o recurso, caberá o indeferimento de requerimento de terceiro, de que trata o parágrafo anterior.

Art. 20. O requerimento da autorização de pesquisa sujeita o interessado ao pagamento de emolumentos, em quantia correspondente a 3 (três) vezes o maior valor de referência de que trata o Decreto nº 75.704, de 8 de maio de 1975, a qual deverá ser antecipadamente recolhida ao Banco do Brasil S.A., à conta do "Fundo Nacional de Mineração" — parte disponível — instituído pela Lei nº 4.435, de 8-10-64.

§ 1º O requerente terá direito à restituição da importância relativa aos emolumentos, nos seguintes casos:

a) se o pedido for indeferido, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 17;

b) se o pedido for indeferido por falta do assentimento de órgão ou entidade públicos, exigível para a outorga da autorização, na forma da lei.

§ 2º Encontrando-se livre a área objetivada, e satisfeitas as exigências deste Código, o DNPM expedirá ofício ao requerente convidando-o a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias, contado de sua publicação no **Diário Oficial da União**, o pagamento das despesas inerentes à publicação do Alvará de Pesquisa, devendo apresentar ao órgão, no mesmo prazo, o respectivo comprovante;

§ 3º Se o requerente deixar de atender, no prazo próprio, ao disposto no parágrafo anterior, o pedido será indeferido e o processo arquivado, mediante despacho do Diretor-Geral do DNPM."

"Art. 32. Findo o prazo do artigo anterior, sem que o titular, ou seu sucessor por título legítimo, haja requerido concessão de lavra, caducará seu direito, cabendo ao Diretor-Geral do DNPM, por Edital publicado no **Diário Oficial da União**, declarar a disponibilidade da respectiva área, para fins de requerimento da concessão de lavra, por parte de terceiros interessados, estabelecendo o mencionado ato os requisitos especiais a serem observados para a outorga da concessão, conforme as peculiaridades de cada caso.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata este artigo, serão conjuntamente apreciados, para efeito de determinação da prioridade à outorga da concessão de lavra, os requerimentos protocolizados dentro de prazo a ser convenientemente fixado no Edital, definindo-se, dentre estes, como prioritário, o pretendente que, a critério do DNPM, melhor atender aos interesses específicos do setor minerário".

"Art. 47.

XVI — Apresentar ao DNPM, até o dia 15 de março de cada ano, relatório das atividades realizadas no ano anterior".

"Art. 75. Não será permitida a realização de trabalhos de garimpagem, fiação ou cata, em área objeto de autorização de pesquisa ou concessão de lavra".

"Art. 76. Atendendo aos interesses do setor minerário, poderão, a qualquer tempo, ser delimitadas determinadas áreas nas quais o aproveitamento de substâncias minerais far-se-á, exclusivamente, mediante trabalhos de garimpagem, fiação ou cata, consoante estabelecido em Portaria do Ministro das Minas e Energia, baixada por proposta do Diretor-Geral do DNPM".

Art. 2º O art. 65 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes parágrafos:

§ 1º Extinta a concessão de lavra, caberá ao Diretor-Geral do DNPM, mediante Edital publicado no **Diário Oficial da União**, declarar a disponibilidade da respectiva área, para fins de requerimento de autorização de pesquisa ou de concessão de lavra, por parte de terceiros interessados, estabelecendo o mencionado ato os requisitos especiais a serem observados para a outorga do título pertinente, conforme as peculiaridades de cada caso.

§ 2º Na hipótese de que trata o parágrafo anterior, serão conjuntamente apreciados, para efeito de determinação da prioridade à outorga da autorização de pesquisa, ou da concessão de lavra, conforme o caso, os requerimentos protocolizados dentro do prazo a ser convenientemente fixado no Edital, definindo-se, dentre estes, como prioritário, o pretendente que, a critério do DNPM, melhor atender aos interesses específicos do setor minerário".

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

As disposições inseridas no presente Projeto consubstanciam modificações ao Código de Mineração, vigente nos termos do Decreto-lei nº 227, de 28-2-67, com as alterações determinadas pelos de nºs 318, de 14-3-67, 330, de 13-9-67, 723, de 31-7-69 e 1.038, de 21-10-69, importando, umas, em precisar o enunciado de alguns tópicos do texto legal, para a conveniente explicitação de preceitos já implicitamente acolhidos no seu sistema, e outras, na introdução de

novos ditames, carreando alterações substanciais à matéria regulada nesse corpo normativo, com vistas a adequar a disciplina legal de exploração e do aproveitamento mineral às necessidades do interesse nacional, no que tange à dinamização do setor minerário, de tão alto significado no contexto da economia do País.

Com a redação proposta para o § 1º do art. 8º, passará a figurar na própria lei a exigência do registro, no DNPM, da licença inerente à habilitação à atividade mineira sob a modalidade do licenciamento, o que é atualmente estatuído apenas no Regulamento do Código de Mineração (Decreto nº 62.934, de 2-7-68), e pormenorizado na Portaria nº 3, de 20-1-70, do Diretor-Geral do DNPM, dando margem, assim, a controvérsia sobre a obrigatoriedade legal desse registro, que indiscutivelmente se impõe para o devido controle de tal regime exploratório, por parte do órgão federal competente.

Na modificação respeitante ao art. 11, é expressamente incluído o postulante do registro de licença como beneficiário do direito de prioridade, o que se recomenda como modo de resolver-se possíveis conflitos, face à eventual concorrência de vários requerimentos objetivando a obtenção de direitos minerários sobre uma mesma área, que efetivamente poderá ocorrer entre interessados, respectivamente, na pesquisa e no licenciamento. Deixou-se de contemplar, por outro lado, como favorecido com tal direito — que expressa, evidentemente, um critério legal para definição do pedido prevalente, naqueles casos em que se torna viável a concorrência — o requerente da concessão de lavra, cabendo a sua exclusão por natural desnecessidade, dadas as circunstâncias peculiares à postulação do título de lavra, na sistemática do Código.

O item I do art. 16 tem a sua redação inovada para acrescentar-se, dentre os elementos de informação e prova requeridos para a instrução do pedido de autorização de pesquisa, o comprovante do pagamento dos emolumentos que, consoante a redação dada pelo presente projeto ao art. 20, de que adiante se tratará, será devido pelo respectivo interessado, antecipadamente à protocolização do pedido, e em cuja falta propiciar-se-á, portanto, o indeferimento de plano, na conformidade do art. 17 do mesmo diploma.

Quanto ao art. 18, a alteração projetada vem a minudenciar as várias situações sob as quais determinada área encontrar-se-á indisponível ou não liberada para fins de facultar-se a admissão de requerimento de autorização de pesquisa ou registro de licença, em caráter prioritário, de molde a ensejar, a **contrario sensu** a identificação de área livre, como pressuposto do direito de prioridade instituído no art. 11, letra a. O Projeto intenta nesse ponto, enumerar, organicamente, com a devida abrangência, todas as hipóteses configuradoras de indisponibilidade de área, visando o aprimoramento técnico — normativo da matéria tratada nesse dispositivo.

No que concerne à redação proposta para o art. 19, cogita-se de instituir as figuras recursais de que se poderá valer a parte prejudicada com o indeferimento de pedido de autorização de pesquisa, regulando-se convenientemente o seu procedimento. Procura-se, portanto, sanar a omissão da lei a respeito do assunto, na forma do texto atualmente vigente, que, não os facultando expressamente, está assim a render ensejo à discussão sobre o cabimento dos ditos recursos e de suas consequências jurídicas específicas, inobstante as ponderáveis razões de ordem jurídica que militam em prol de sua admissibilidade.

A nova redação que o Projeto indica para o art. 20, cuida da obrigatoriedade do pagamento de emolumentos devidos pelo interessado, em virtude do requerimento de autorização de pesquisa, como contraprestação simbólica pelos dispêndios efetuados pelo Poder Concedente, com os serviços altamente qualificados, mobilizados para o exame do pedido. Referidos emolumentos já se acham previstos no Código, contudo, o seu recolhimento é estabelecido para fase posterior à análise do requerimento, como condição à outorga do Alvará de pesquisa, de sorte que, frequentemente não se efetiva a sua prestação, em manifesto prejuízo da Fazenda Pública, quando, naquela oportunidade, o requerente se desinteressar pelo pedido, que

é de ser indeferido, todavia, frustrando-se o correspondente pagamento.

Acrece que, dessarte, não há como se coibir os abusos que se verificam constantemente, sempre que um mesmo interessado, exonerado para tanto de quaisquer ônus, dedica-se a apresentar, sucessivamente, em reiteração, pedidos incidentes sobre uma mesma área, com ânimo declaradamente especulativo, voltado para a alongada manutenção, em seu favor, da expectativa do direito à autorização de pesquisa, muitas vezes em detrimento de terceiros realmente dispostos a ali efetuar o empreendimento mineiro, a par de sobrecarregar indevidamente, com essa prática, o órgão administrativo processante, cuja capacidade operacional, face à notória carência de recursos humanos, já é normalmente insuficiente.

Para atenuar o impasse, dispõe o Projeto sobre a exigibilidade do pagamento dos emolumentos antecipadamente à protocolização do requerimento, ao mesmo tempo que provê sobre as hipóteses em que se torna justificada a sua restituição, atento à finalidade precípua deste ônus.

Através da redação sugerida no Projeto para o art. 32, assim como para o art. 65, pretende-se estatuir critério especial para a admissão do pedido prioritário, seja pleiteando autorização de pesquisa ou concessão de lavra, em áreas-continentes de jazida já conhecida, nos seguintes casos:

— área pesquisada, com relatório dos trabalhos aprovados, cujo titular ou sucessor haja decaído do direito de formular o correlativo requerimento de lavra, no prazo próprio (art. 32);

— área anteriormente vinculada a concessão de lavra, cujo título haja sido extinto na forma da lei (art. 65).

Atentando precisamente para a circunstância de tratar-se de áreas de mineralização conhecida, é de se reconhecer a pertinência da fixação de condições específicas para a conferência de novo título de pesquisa ou de lavra, no sentido de determinar-se como prioritário, dentre os eventuais pretendentes, não necessariamente aquele que primeiro ocorreu ao DNPM, formalizando o pedido, uma vez liberada a área, mas aquele que, por avaliação conjunta do mérito dos respectivos pedidos, melhor atender, a juízo do DNPM, aos interesses específicos do setor minerário.

Na forma da nova redação aventada para o art. 47, fica antecipada para o dia 15 (quinze) de março de cada ano o termo final do prazo fixado para a apresentação, pelo concessionário, do relatório das atividades realizadas no ano anterior. Pela redação original deste preceito, o prazo é estendido até o sexto mês do ano subsequente ao período anual considerado, o que, além de ser francamente demasiado, representa um sério obstáculo à elaboração dos dados oficiais relativos ao desempenho anual da produção mineral, com o desejável grau de atualidade, dados estes imprescindíveis à formulação das diretrizes governamentais para o setor.

Finalmente, ocupam-se as normas contidas na redação indicada para os arts. 75 e 76, de aspectos relacionados ao regime de matrícula, mediante o qual se dá a extração mineral pelos processos de garimpagem, faiscação e cata.

Em consonância com o art. 75 do Projeto a realização dos trabalhos compreendidos em tais processos rudimentares de mineração passarão a ser vedados, em área adstrita a autorização de pesquisa ou concessão de lavra. Na forma atual dos arts. 75 e 76, permite o código a coexistência da garimpagem com os trabalhos de pesquisa, se bem que a interdite com o advento da fase de lavra. No entanto, a prática tem demonstrado a absoluta inconveniência da realização da garimpagem em área outorgada para pesquisa, inclusive por interferir nos resultados finais, definidores do potencial da área pesquisada, invalidando os dados obtidos, pois que a extração procedida na área pela garimpagem, inviabiliza logicamente a fidelidade dos dados pertinentes à quantificação da reserva, às vezes levada praticamente à exaustão, ao ultimar-se a pesquisa, em detrimento do detentor do título de pesquisa, cuja atividade, de índole marcadamente aleatória, pelos riscos que a envolvem, deve ser quanto possível estimulada pela legislação pertinente.

Em contrapartida, o Projeto propicia, ainda, no art. 76, a delimitação de determinadas áreas, as quais serão reservadas especialmente para o aproveitamento mineral por métodos de garimpagem, faiscação e cata, sempre que assim o aconselhar a natureza dos depósitos nelas jazentes.

Sala das Sessões, em 4 de novembro de 1975. — José Sarney.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 227, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Dá nova redação ao Decreto-lei número 1.985 (Código de Minas) de 29 de janeiro de 1940

Art. 8º Faculta-se ao proprietário do solo, ou a quem dele tiver expressa autorização, o aproveitamento imediato, pelo regime de Licenciamento, das jazidas enquadradas na Classe II, desde que tais materiais sejam utilizados *in natura* para o preparo de agregados, pedras de talhe ou argamassas, e não se destinem, como matéria-prima, à indústria de transformação.

§ 1º O Licenciamento cabe às autoridades locais, mas é necessária a inscrição do contribuinte no Ministério da Fazenda para efeito do Imposto Único sobre Minerais.

§ 2º Após o Licenciamento, o interessado poderá optar pelo regime de Autorização e Concessão, o qual será obrigatório, se, no correr dos trabalhos, ficar positivada ocorrência comercial de substância mineral não enquadrável na Classe II.

§ 3º Não estão sujeitos aos preceitos deste Código, os trabalhos de movimentação de terras e de desmonte de materiais *in natura*, que se fizerem necessários à abertura de vias de transporte, obras gerais de terraplenagem, e de construção de fortificações.

Art. 11. Serão respeitados na aplicação do regime de Autorização e Concessão, subordinados aos preceitos deste Código:

a) o direito de prioridade, que é a precedência de entrada do requerimento no DNPM, pleiteando a autorização de pesquisa ou concessão de lavra designando-se por prioritário o respectivo requerente;

b) o direito de participação nos resultados da lavra, que corresponde ao dízimo do Imposto Único sobre Minerais, aplica-se às concessões outorgadas após 14 de março de 1967.

Art. 16. A autorização de pesquisa será pleiteada em requerimento dirigido ao Ministro das Minas e Energia, entregue mediante recibo no Protocolo do DNPM, onde será mecanicamente numerado e registrado devendo ser apresentado em duas vias e conter os seguintes elementos de informação e prova:

I — nome, nacionalidade, estado civil, profissão e domicílio do requerente; em se tratando de pessoa jurídica, cópia do Alvará de Autorização para funcionar como Empresa de Mineração e, também, prova de registro desse título no Departamento Nacional do Registro do Comércio.

Art. 18. A protocolização do pedido de autorização de pesquisa no DNPM, assegurará ao requerente, prioridade para obtenção da autorização, nos seguintes casos:

I — Se a área pretendida não for objeto de autorização de pesquisa, concessão de lavra, manifesto de mina ou reconhecimento geológico;

II — Se não houver pedido anterior de autorização de pesquisa objetivando a mesma área.

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer dessas circunstâncias, nenhum direito terá adquirido o requerente com a protocolização do

pedido, que será arquivado mediante simples despacho do Diretor-Geral do DNPM.

Art. 19. Indeferido o requerimento, será o processo definitivamente arquivado, cabendo ao interessado o direito de pedir a devolução de uma das vias das peças apresentadas em duplicata e dos documentos públicos.

Art. 20. Estando livre a área, e satisfeitas as imposições deste Código o requerente será convidado a efetuar dentro do prazo de 30 (trinta) dias, o pagamento dos emolumentos relativos à outorga.

Parágrafo único. A outorga de cada Alvará de Pesquisa dependerá de recolhimento ao Banco do Brasil S.A., à conta do "Fundo Nacional de Mineração — Parte Disponível", instituído pela Lei nº 4.425, de 8-10-64, de emolumentos correspondentes a 3 (três) máximos salários mínimos do País.

Art. 32. Findo o prazo do artigo anterior, sem que o titular, ou seu sucessor, por título legítimo, haja requerido concessão de lavra, caducará seu direito, podendo o Governo outorgar a lavra a terceiro que a requerer, satisfeitas as demais exigências deste Código.

Parágrafo único. O Diretor-Geral do DNPM arbitrará indenização a ser paga ao titular ou a seu sucessor, por quem vier a obter a concessão de lavra.

Art. 47. Ficará obrigado o titular da concessão, além das condições gerais que constam deste Código, ainda, às seguintes, sob pena de sanções previstas no Capítulo V.

XVI — Apresentar ao DNPM, nos primeiros 6 (seis) meses de cada ano, Relatório das atividades do ano anterior.

Parágrafo único. Para o aproveitamento, pelo concessionário de lavra, de substâncias referidas no item IV, deste artigo, será necessário aditamento ao seu título de lavra.

Art. 75. Dependem de consentimento prévio do proprietário do solo, as permissões para garimpagem, faiscação ou cata, em terras ou águas de domínio privado.

Parágrafo único. A contribuição do garimpeiro ajustada com o proprietário do solo para fazer garimpagem, faiscação ou cata, não poderá exceder o dízimo do valor do imposto único que for arrecadado pela Coletoria Federal da jurisdição local, referente à substância encontrada.

Art. 76. A autorização de pesquisa obtida por outrem, não interrompe, necessariamente, o trabalho do garimpeiro matriculado e localizado na respectiva área.

DECRETO-LEI Nº 318, DE 14 DE MARÇO DE 1967

Dá nova redação ao preâmbulo e a dispositivos do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 30, do Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965, combinado com o art. 9º do Ato Institucional nº 4, de 7 de dezembro de 1966; e

Considerando a representação que lhe fez o Conselho de Segurança Nacional sobre as implicações que poderão advir, para os altos interesses do País e a própria Segurança Nacional, a manutenção de dispositivos do Código de Minas, com a redação que lhes foi dada pelo Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967; e

Considerando, ainda, à vista da mencionada representação, que de fato, dispositivos do referido Decreto-lei nº 227, necessitam ser escoimados de imperfeições prejudiciais aos superiores interesses da Nação, resolve baixar o seguinte decreto-lei:

Art. 1º Considere-se o preâmbulo do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a seguinte redação:

"O Presidente da República no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9º, § 2º, do Ato Institucional nº 4, de 7 de dezembro de 1966; e

Considerando, que da experiência de vinte e sete anos de aplicação do atual Código de Minas foram colhidos ensinamentos que impede aproveitar;

Considerando que a notória evolução da ciência e da tecnologia, nos anos após a 2ª Guerra Mundial, introduziram alterações profundas na utilização das substâncias minerais;

Considerando que cumpre atualizar as disposições legais de salvaguarda dos superiores interesses nacionais, que evoluem com o tempo;

Considerando que ao Estado incumbe adaptar as normas que regulam atividades especializadas à evolução da técnica a fim de proteger a capacidade competitiva do País nos mercados internacionais;

Considerando que, na colimação desses objetivos, é oportuno adaptar o direito de mineração à conjuntura;

Considerando, mais, quanto consta da Exposição de Motivos número 6-67-GB, de 20 de fevereiro de 1967, dos Senhores Ministros das Minas e Energia, Fazenda, e Planejamento e Coordenação Econômica decreta:"

Art. 2º O Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, que deu nova redação ao Decreto-lei nº 1.985 (Código de Minas), de 29 de janeiro de 1940, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Alteração nº 1 — Os itens I e II do art. 2º, passam a ter a seguinte redação:

"I — *regime de Concessão*, quando depender de decreto de concessão do Governo Federal;

II — *regime de Autorização e Licenciamento*, quando depender de expedição de Alvará de autorização do Ministro das Minas e Energia e de licença expedida em obediência a regulamentos administrativos locais e de registro do produtor no órgão próprio do Ministério da Fazenda;"

Alteração nº 2 — O art. 6º (*caput*) passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º Classificam-se as minas, segundo a forma representativa do direito de lavra, em duas categorias:

Mina Manifestada, a em lavra, ainda que transitoriamente suspensa a 16 de julho de 1934 e que tenha sido manifestada na conformidade do art. 10 do Decreto nº 24.642, de 10 de julho de 1934, e da Lei nº 94, de 10 de setembro de 1935.

Mina Concedida, quando o direito de lavra é consubstanciado em decreto outorgado pelo Governo Federal."

Alteração nº 3 — É revogado o item IV do art. 16, ficando renumerado o atual item V para IV.

Alteração nº 4 — O art. 17 (*caput*), passa a ter a seguinte redação:

"Art. 17. Será indeferido de plano pelo Diretor-Geral do DNPM, o requerimento desacompanhado de qualquer dos elementos de informação e prova mencionados nos itens I, II e III do artigo anterior."

Alteração nº 5 — O item II do artigo 29, passa a ter a seguinte redação:

"II — A não interromper os trabalhos, sem justificação, depois de iniciados, por mais de 3 (três) meses consecutivos, ou por 120 dias acumulados e não consecutivos."

Alteração nº 6 — É revogado o artigo 59, ficando renumerados, de 59 a 95, os atuais artigos 60 a 96.

Alteração nº 7 — O § 2º do art. 73, passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º A matrícula, que é pessoal, será feita a requerimento verbal do interessado e registrada em livro próprio da Coletoria Federal, mediante a apresentação do comprovante de quitação do imposto sindical e o pagamento da mesma taxa remuneratória cobrada pela Coletoria."

Alteração nº 8 - É acrescentado o art. 96, com a seguinte redação:

"Art. 96. A lavra de jazida será organizada e conduzida na forma da Constituição."

Art. 3º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de março de 1967; 146º da Independência e 79º da República. — **H. Castello Branco** — **Mauro Thibau** — **Octávio Bulhões** — **Roberto Campos**.

(*As Comissões de Constituição e Justiça e de Minas e Energia.*)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — O projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Em 4 de novembro de 1975

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que me ausentarei do País a partir de 16 do corrente para, devidamente autorizado pelo Senado, na forma do art. 36, § 2º, da Constituição, e art. 44 do Regimento Interno, participar da XXX Sessão da Assembléia-Geral da Organização das Nações Unidas em realização na cidade de Nova Iorque.

Atenciosas saudações. — **Jessé Freire**.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — A Presidência fica ciente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 1975 (nº 23-B/75, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Comércio firmado entre a República Federativa do Brasil e a República Helênica, em Brasília, a 9 de junho de 1975, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 584 e 585, de 1975, das Comissões:

- de Relações Exteriores; e
- de Economia.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-lo, vou encerrar a discussão. (**Pausa.**)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (**Pausa.**)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 26, DE 1975 (Nº 23-B/75, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Aprova o texto do Acordo de Comércio firmado entre a República Federativa do Brasil e a República Helênica, em Brasília, a 9 de junho de 1975.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo de Comércio firmado entre a República Federativa do Brasil e a República Helênica, em Brasília, a 9 de junho de 1975.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 1975 (nº 28-B/75, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção destinada a evitar a Dupla Tributação em matéria de Impostos sobre a Renda e sobre o Capital, concluída entre a República Federativa do Brasil e a República da Áustria, em Viena, a 24 de maio de 1975, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 588 a 590, de 1975, das Comissões:

- de Relações Exteriores;
- de Economia; e
- de Finanças.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-lo, vou encerrar a discussão. (**Pausa.**)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (**Pausa.**)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 27, DE 1975 (Nº 28-B/75, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Aprova o texto da Convenção destinada a evitar a Dupla Tributação em matéria de Impostos sobre a Renda e sobre o Capital, concluída entre a República Federativa do Brasil e a República da Áustria, em Viena, a 24 de maio de 1975.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção destinada a evitar a Dupla Tributação em matéria de Impostos sobre a Renda e sobre o Capital, concluída entre a República Federativa do Brasil e a República da Áustria, em Viena, a 24 de maio de 1975.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 141, de 1975-DF, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1976, nas partes relativas à Secretaria de Saúde e à Secretaria de Serviços Sociais, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 523, de 1975, da
— Comissão do Distrito Federal.

Em discussão. (**Pausa.**)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação o projeto, nas partes mencionadas.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (**Pausa.**)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão do Distrito Federal, para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Item 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 141, de 1975-DF, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1976, nas partes relativas à Secretaria de Agricultura e Produção e à Secretaria de Segurança Pública, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 524, de 1975, da
— Comissão do Distrito Federal.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, declaro-a encerrada.

Em votação o projeto, nas partes mencionadas.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão do Distrito Federal, para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos. (Pausa.)

Nada mais havendo a tratar, vou declarar encerrada a sessão, designando para a de amanhã, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 475, de 1975, de autoria do Sr. Senador Renato Franco, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da Conferência proferida pelo Ministro Raimundo de Souza Moura, do Tribunal Superior do Trabalho, por ocasião do Simpósio sobre Juizes Classistas da Justiça do Trabalho, e publicada no jornal *A Província do Pará*.

— 2 —

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 586, de 1975), do Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 1975 (nº 16-B/75, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção Destinada a Evitar a Dupla Tributação em Matéria de Impostos sobre a Renda, firmada entre o Brasil e a Suécia, em Brasília, a 25 de abril de 1975.

— 3 —

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 587, de 1975), do Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 1975 (nº 19-B/75, na Câmara dos Depu-

tados), que aprova o texto do Acordo Destinado a Evitar a Dupla Tributação em Matéria de Impostos sobre a Renda e o Capital, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República Federal da Alemanha, em Bonn, a 27 de junho de 1975.

— 4 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1975 (nº 1.962-B/74, na Casa de origem), que dá a denominação de "Dr. Estácio Muniz" ao trecho da BR-262 — Campo Grande—Corumbá, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 533, de 1975, da Comissão:
— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 50 minutos.)

ATA DA 177ª SESSÃO, REALIZADA EM 29-10-75
(Publicada no DCN — Seção II — de 30-10-75)

RETIFICAÇÃO

No Projeto de Lei do Senado nº 194/75, que dá nova redação ao caput do artigo 5º da Lei nº 4.923, de 23 de dezembro de 1965, assegurando melhor amparo ao desempregado:

Na página 6205, na numeração do projeto,

Onde se lê:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 194, DE 1973

Leia-se:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 194, DE 1975

(*) ATO DA COMISSÃO DIRETORA
Nº 6, de 1975

ANEXO

Grupo — OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
Código — SF-NS-900
Categoria Funcional — TÉCNICO EM LEGISLAÇÃO E ORÇAMENTO
Código — SF-NS-934
Classe — "B" (SF-NS-934.7)
Nº de cargos — 20
Onde se lê:
18 — MARIA IGNÊS BROWN RODRIGUES
Leia-se:
18 — MARIA IGNEZ BROWN RODRIGUES

(*) Republicado por haver saído com incorreções no DCN — II — de 25-10-1975.

ATAS DAS COMISSÕES

SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS E DE INQUÉRITO
RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 1975

NÚMERO E EMENTA	COMPOSIÇÃO	PRAZOS	OBSERVAÇÕES
Mensagem nº 72, de 1975 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei 1.418, de 03 de setembro de 1975, que "Concede incentivos fiscais à exportação de serviços, e dá outras providências".	PRES: Sen. Catette Pinheiro VICE: Dep. Fernando Gonçalves RELATOR: Dep. Antonio Belinatti	Até dia 09/10/75	Relatado em 07/10/75. Parecer favorável nos termos do Projeto de Decreto Legislativo apresentado. Aprovado.
Projeto de Lei nº 11, de 1975 (CN), que "Institui benefícios de previdência e assistência social em favor dos empregadores rurais e seus dependentes e dá outras providências".	PRES: Sen. Agenor Maria VICE: Dep. Wilson Braga RELATOR: Sen. Italfvio Coelho	Até dia 07/10/75	Relatado em 07/10/75. Parecer favorável ao Projeto com alterações introduzidas pelo acolhimento das emendas de nºs 1, 5, 7, 13, 17 (com subemenda) e 19. Aprovado.
Projeto de Lei nº 12, de 1975 (CN), que "Altera disposições da Lei nº 5.985, de 13 de dezembro de 1973, e dá outras providências".	PRES: Dep. Brígido Tinoco VICE: Sen. Ruy Santos RELATOR: Dep. Raul Bernardo	Até dia 07/10/75	Relatado em 07/10/75. Parecer favorável ao Projeto com alterações consentidas pela aprovação das emendas de nºs 2 e 4 pela rejeição das de nºs 1 e 7, e prejudicadas as de nºs 3, 5 e 6. Aprovado.
Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 13, de 1975 (CN), que "Cria o Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano, e dá outras providências".	PRES: Sen. Evelasio Vieira VICE: Sen. Heitor Dias RELATOR: Dep. Gastão Muller	Até dia 08/10/75	Relatado em 09/10/75. Parecer favorável ao Projeto, sendo rejeitada uma única emenda apresentada. Aprovado.
Projeto de Lei Complementar nº 14, de 1975 (CN), que "Altera a Redação do Artigo 2º da Lei Complementar nº 14 de 06 de junho de 1973, que estabelece Regiões Metropolitanas".	PRES: Dep. Lauro Rodrigues VICE: Dep. Raul Bernardo RELATOR: Sen. Ruy Santos	Até dia 12/10/75	Relatado em 14/10/75. Parecer favorável ao Projeto original. Aprovado.

NÚMERO E EMENTA	COMPOSIÇÃO	PRAZOS	OBSERVAÇÕES
Projeto de Lei nº 15, de 1975 (CN), que "Dispõe sobre o sistema Nacional dos Transportes Urbanos, autoriza a criação da empresa brasileira dos Transportes Urbanos e dá outras providências".	PRES: Dep. Aurélio Campos VICE: Sen. Mendes Canale RELATOR: Dep. Ruy Bacelar	Até dia 13/10/75	Relatado em 08/10/75. Parecer favorável ao Projeto, com alterações introduzidas pelo destaque aprovado à emenda nº 1. Aprovado.
Mensagem nº 78, de 1975 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei nº 1.419, de 11 de setembro de 1975, que "dispõe sobre a aplicação do § 2º do artigo 8º do Decreto-lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974".	PRES: Sen. Adalberto Sena VICE: Dep. Raimundo Parente RELATOR: Sen. Henrique de La Rocque	Até dia 13/10/75	Relatado em 02/10/75. Parecer favorável nos termos do Projeto de Decreto Legislativo apresentado. Aprovado.
Proposta de Emenda à Constituição nº 25, 51, de 1975 (CN), que "Modifica a redação do artigo 147, caput, da Constituição Federal".	PRES: Sen. Leite Chaves VICE: Dep. Minoru Miyamoto RELATOR: Sen. Helvídio Nunes	Até dia 08/10/75	Relatado em 07/10/75. Parecer contrário às Propostas. Aprovado.
Proposta de Emenda à Constituição nº 027 e 52 de 1975 (CN), que "Acrescenta os artigos 201 e 202 à Constituição da República Federativa do Brasil".	PRES: Dep. Jorge Ferraz VICE: Sen. Lourival Baptista RELATOR: Dep. Magho Bacelar	Até dia 09/10/75	Relatado em 17/10/75. Parecer pela rejeição das Propostas. Aprovado.
Proposta de Emenda à Constituição nº 28, 55, de 1975 (CN), que "altera a redação dos artigos 13 § 2º e 74, "caput", da Constituição da República Federativa do Brasil".	PRES: Dep. Iturival Nascimento VICE: Dep. Henrique Córdova RELATOR: Sen. Luiz Vianna	Até dia 28/10/75	Relatado em 23/10/75. Parecer pela rejeição da Proposta. Aprovado.
Proposta de Emenda à Constituição nº 30, de 1975 (CN), que "altera a redação da letra I, inciso I, do artigo 119, da Constituição da República Federativa do Brasil".	PRES: Sen. Ruy Carneiro VICE: Sen. Heitor Dias RELATOR: Dep. Jorge Arbage	Até 26/10/75	Relatado em 23/10/75. Parecer pela rejeição da Proposta. Aprovado.

NÚMERO E EMENTA	COMPOSIÇÃO	PRAZOS	OBSERVAÇÕES
Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei Orçamentária nº 10, de 1975 (CN), que "estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 1976".	PRES: Sen. Amaral Peixoto VICE: Dep. Vasco Neto	-0-	Os diversos subanexos do Projeto foram relatados nas reuniões realizadas nos dias 8, 9, 15, 16, e 23/10/75.
Propostas de Emenda à Constituição nºs 31, 39 e 49 de 1975 (CN), que "dá nova redação do artigo 15, § 3º, alínea "f", e altera a redação do § 1º do artigo 177 da Constituição Federal".	PRES: Sen. Adalberto Sena VICE: Sen. Saldanha Derzi RELATOR: Dep. Rafael Raraco	Até dia 29/10/75	Instaladas em 1º/10/75. Relatadas em 23/10/75. Parecer contrário à aprovação das propostas. Aprovado.
Voto ao Projeto de Lei nº 09, de 1975 (CN), que "Institui normas gerais sobre desportos e dá outras providências".	PRES: Sen. Itamar Franco VICE: Dep. Athiê Coury RELATOR: Dep. Helio Campos	Até dia 05/11/75	Instalada em 17/10/75. Relatado em 29/10/75. Relatório apresentado. Aprovado.
Propostas de Emenda à Constituição nºs 32, 36 e 53 de 1975 (CN), que "alteram a redação dos artigos 39 e 41 da Constituição Federal".	PRES: Sen. Danton Jobim VICE: Dep. Luiz Fernando RELATOR: Sen. Saldanha Derzi	Até dia 02/11/75.	Instalada em 07/10/75. Relatado em 30/11/75, com Parecer contrário às Propostas. Aprovado.
Propostas de Emenda à Constituição de nºs 33, 34 e 54 de 1975 (CN), que "alteram a redação do inciso IV, do artigo 99, da Constituição Federal".	PRES: Sen. Amaral Peixoto VICE: Sen. Saldanha Derzi RELATOR: Dep. José Ribamar Machado	Até dia 05/11/75	Instaladas em 08/10/75. Relatadas em 29/10/75. Parecer pela rejeição das Propostas. Aprovado.
Proposta de Emenda à Constituição nº 35, de 1975, que "modifica a redação do § 4º do artigo 15 da Constituição Federal".	PRES: Dep. José Carlos Teixeira VICE: Sen. Fausto Castelo Branco RELATOR: Dep. João Pedro	Até dia 08/10/75	Instalada em 10/10/75. Relatado em 29/10/75. Parecer pela rejeição da Proposta. Aprovado.

NÚMERO E EMENTA	COMPOSIÇÃO	PRAZOS	OBSERVAÇÕES
Proposta de Emenda à Constituição nº 37, de 1975 (CN), que "altera a redação da alínea "h", do parágrafo único do artigo 30 da Constituição da República Federativa do Brasil".	PRES: Sen. Adalberto Sena VICE: Dep. Minoru Miyamoto RELATOR: Sen. Accioly Filho	Até dia 08/11/75	Instalada em 10/10/75.
Proposta de Emenda à Constituição nº 38, de 1975 (CN), que "acrescenta parágrafo ao artigo 152 da Constituição Federal, que dispõe sobre a organização, funcionamento e extinção dos partidos políticos".	PRES: Sen. Nelson Carneiro VICE: Sen. Jarbas Passarinho RELATOR: Dep. Raimundo Parente	Até dia 09/11/75	Instalada em 14/10/75.
Proposta de Emenda à Constituição nº 40, de 1975 (CN), que "dispõe sobre a pena de morte em casos de assalto ou sequestro seguidos de morte".	PRES: Dep. Padre Nobre VICE: Dep. Inocencio Oliveira RELATOR: Sen. Eurico Rezende	Até dia 09/11/75	Instalada em 14/10/75.
Proposta de Emenda à Constituição de nºs 41 e 43, de 1975 que "altera o § 4º do artigo 144 da Constituição Federal".	PRES: Sen. Evandro Carneiro VICE: Sen. Renato Franco RELATOR: Dep. Osmar Leitão	Até dia 12/11/75	Instalada em 15/10/75.
Proposta de Lei nº 16, de 1975 (CN), que "dispõe sobre o Ensino no Exército e dá outras Providências".	PRES: Sen. Dirceu Cardoso VICE: Dep. Paulo Studart RELATOR: Sen. Jarbas Passarinho	Até dia 06/11/75	Instalada em 20/10/75.
Projeto de Lei nº 17, de 1975 (CN), que "institui sistema de assistência complementar ao atleta profissional e dá outras providências".	PRES: Dep. Erasmo Martins Pedro VICE: Sen. Otair Becker RELATOR: Dep. Aécio Cunha	Até dia 06/11/75	Instalada em 20/10/75.
Projeto de Lei Complementar nº 18, de 1975, que "Modifica o artigo 6º da Lei Complementar nº 1, de 09 de novembro de 1967".	PRES: Dep. Walter de Castro VICE: Dep. Nunes Rocha RELATOR: Sen. Italfvio Coelho	Até dia 09/11/75	Instalada em 21/10/75.

NÚMERO E EMENTA	COMPOSIÇÃO	PRAZOS	OBSERVAÇÕES
Proposta de Emenda à Constituição nºs 42, 44 e 46, de 1975 (CN), que "dá nova redação ao § 1º, do artigo 175, da Emenda Constitucional nº 1, de 1969", acrescenta dispositivo ao Título "V" das Disposições Gerais e Transitórias" que dispõe sobre a indissolubilidade do casamento";	PRES: Dep. Jairo Brum VICE: Dep. Lygia Lessa Bastos RELATOR: Sen. Heitor Dias	Até dia 16/11/75	Instalada em 21/10/75.
Projeto de Lei nº 19, de 1975 (CN), que "cria as Polícias dos Territórios Federais do Amapá, de Roraima e de Roraima, disciplina as suas organizações básicas, fixa os respectivos efeitos, e dá outras providências".	PRES: Dep. Antonio Pontes VICE: Sen. Altevir Leal RELATOR: Dep. Hélio Campos	Até dia 11/11/75	Instalada em 23/10/75.
Projeto de Lei nº 20, de 1975 (CN), que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério dos Transportes, o crédito especial até o limite de G\$. . . . 44.863.500,00 (quarenta e quatro milhões, oitocentos e sessenta e três mil e quinhentos cruzeiros), para o fim que especifica".	PRES: Sen. Mauro Benevides VICE: Dep. Alcides Franciscato RELATOR: Sen. Alexandre Costa	Até dia 11/11/75	Instalada em 23/10/75.
Projeto de Lei nº 21, de 1975 (CN), que "altera e acrescenta dispositivos ao Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca, alterado pela Lei nº 5.438, de 20 de maio de 1968".	PRES: Dep. Sérgio Murilo VICE: Sen. Ruy Santos RELATOR: Dep. Ubaldo Correia	Até dia 16/11/75	Instalada em 28/10/75.
Projeto de Lei nº 22, de 1975 (CN), que "autoriza o Poder Executivo a abrir a Encargos Gerais da União - Fundo de Desenvolvimento de Áreas Estratégicas, o Crédito Especial de G\$1.290.872.000,00, para o fim que especifica".	PRES: Sen. Gilvan Rocha VICE: Dep. Moacir Dalla RELATOR: Sen. Renato Franco	Até dia 16/11/75	Instalada em 28/10/75.
Projeto de Lei nº 23, de 1975 (CN), que "autoriza o Poder Executivo a abrir a Encargos Gerais da União - Recursos sob supervisão do Ministério da Fazenda, o crédito especial de G\$870.000.000,00, para o fim que especifica".	PRES: Dep. Joaquim Bevilacqua VICE: Dep. Pedro Carolo RELATOR: Sen. Cattete Pinheiro	Até dia 17/11/75	Instalada em 29/10/75.

NÚMERO E EMENTA	COMPOSIÇÃO	PRAZOS	OBSERVAÇÕES
Projeto de Lei nº 24, de 1975 (CN), que "autoriza o Poder Executivo a abrir a Encargos Gerais da União - Fundo de Desenvolvimento de Áreas Estratégicas, o crédito especial de G\$ 675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de cruzeiros) para o fim que especifica".	PRES: Sen. Dirceu Cardoso VICE: Sen. Helvídio Nunes RELATOR: Dep. Eduardo Galil	Até dia 17/11/75	Instalada em 29/10/75.
Mensagem nº 83, de 1975 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei nº 1420, de 09 de outubro de 1975, que "altera a legislação relativa ao Imposto Único Sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos e dá outras providências".	PRES: Sen. Dirceu Cardoso VICE: Sen. Saldanha Derzi RELATOR: Dep. Hydekél de Freitas	Até dia 13/11/75	Instalada em 28/10/75.
Mensagem nº 85, de 1975 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei nº 1.421, de 9 de outubro de 1975, que "dispõe sobre acréscimos às alíquotas do imposto de importação e dá outras providências".	PRES: Sen. Leite Chaves VICE: Dep. Passos Porto RELATOR: Sen. Helvídio Nunes	Até dia 13/11/75	Instalada em 28/10/75.
Projeto de Lei nº 25, de 1975 (CN), que "dispõe sobre a extinção da contadoria geral de transportes e do Conselho de Tarifas e transportes, e dá outras providências".	PRES: Sen. Mauro Benevides VICE: Sen. Heitor Dias RELATOR: Dep. Henrique Pretti.	Até dia 18/11/75	Instalada em 30/10/75.
Projeto de Lei nº 26, de 1975 (CN), que "Prorroga o prazo estabelecido no art. 1º da Lei nº 5.972, de 11 de dezembro de 1973, que regula o procedimento para o registro de propriedade de bens imóveis discriminados administrativamente ou possuídos pela União".	PRES: Dep. Octacílio Queiroz VICE: Dep. Melo Freire RELATOR: Sen. Helvídio Nunes	Até dia 18/11/75	Instalada em 30/10/75.

SÍNTESE DOS TRABALHOS

COMISSÕES INSTALADAS.....	23
REUNIÕES REALIZADAS.....	40
MEMBROS DAS COMISSÕES.....	704
PARECERES PROFERIDOS.....	15
AVISOS ENCAMINHADOS AOS SENHORES MEMBROS DAS COMISSÕES, E OUTROS.....	2.700
ATAS PUBLICADAS.....	35
EMENDAS RECEBIDAS.....	2.050

Senado Federal, em 31 de outubro de 1975.

Ruth de Souza Castro

- Chefe de Serviço -

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 21, de 1975 (CN), que "altera e acrescenta dispositivos ao Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca, alterado pela Lei nº 5.438, de 20 de maio de 1968".

1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO) REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 1975

Às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos do dia vinte e oito de outubro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, no Auditório Milton Campos, presentes os Senhores Senadores Renato Franco, Ruy Santos, Itálvio Coelho, Otair Becker, Adalberto Sena, Agenor Maria e Orestes Quêrcia e os Senhores Deputados Nossier Almeida, Rafael Faraco, Ubaldo Correia, Antunes de Oliveira e Eptácio Cafeiteira, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 21, de 1975 (CN), que "altera e acrescenta dispositivos ao Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca, alterado pela Lei nº 5.438, de 20 de maio de 1968".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Altevir Leal, Jarbas Passarinho, Gustavo Capanema e Mendes Canale e os Senhores Deputados Vicente Vuolo, Jarmund Nasser, Vieira da Silva, Ernesto de Marco, Sérgio Murillo e Francisco Rocha.

De acordo com o artigo 10, parágrafo 2º, do Regimento Comum, assume a Presidência o Senhor Senador Renato Franco, que declara instalada a Comissão.

A fim de dar cumprimento ao Regimento Comum, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente. As cédulas são distribuídas e o Senhor Presidente convida para funcionar como escrutinador o Senhor Senador Itálvio Coelho.

Colhidos e apurados os votos, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Deputado Sérgio Murillo 11 votos
Em branco 1 voto

Para Vice-Presidente:

Senador Ruy Santos 11 votos
Em branco 1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, os Senhores Deputado Sérgio Murillo e o Senador Ruy Santos, Presidente e Vice-Presidente.

Assumindo a Presidência, o Senhor Senador Ruy Santos, Vice-Presidente eleito, agradece a seus pares a honra com que foi distinguido e designa o Senhor Deputado Ubaldo Correia para Relator da Matéria e, comunica aos Senhores Membros da Comissão, que realizar-se-á no dia 13 de novembro a 2ª Reunião, para apreciação do parecer do Senhor Relator.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente reunião e, para constar, eu, Haroldo Pereira Fernandes, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Membros da Comissão.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de Estudo e Parecer sobre a Mensagem nº 83, de 1975 (CN), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.420, de 09 de outubro de 1975 que "altera a legislação relativa ao imposto único sobre lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos e dá outras providências".

1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO) REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 1975

Às dezesseis horas e trinta minutos do dia vinte e oito do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, no Auditório Milton Campos, presentes os Senhores Senadores Renato Franco, Henrique de La Rocque, Paulo Guerra, Arnon de Mello, Virgílio Távora, Saldanha Derzi, Dirceu Cardoso, Roberto Saturnino e Itamar Franco e os Senhores Deputados Gomes da Silva, Sylvio Venturolli e Hydekel de Freitas, reúne-se a Comissão Mista para estudo e parecer sobre a Mensagem nº 83, de 1975 (CN), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso

Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.420, de 09 de outubro de 1975 que "altera a Legislação relativa ao Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos e dá outras providências".

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência o Senhor Senador Renato Franco, que declara instalada a Comissão.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Luiz Cavalcante e João Calmon e os Senhores Deputados Antônio Ueno, Antônio Ferreira, Correia Lima, Harry Sauer, Jorge Paulo, Francisco Studart, Expedito Zanotti e Marcos Tito.

A fim de cumprir dispositivo regimental o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente. Distribuídas as cédulas o Senhor Presidente convida para funcionar como escrutinador o Senhor Senador Paulo Guerra.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente

Senador Dirceu Cardoso 11 votos
Em branco 1 voto

Para Vice-Presidente:

Senador Saldanha Derzi.. 11 votos
Em branco 1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, os Senhores Senadores Dirceu Cardoso e Saldanha Derzi.

Assumindo a Presidência o Senhor Senador Dirceu Cardoso, agradece em nome do Senador Saldanha Derzi e no seu próprio a honra com que foram distinguidos e designa o Sr. Deputado Hydekkel de Freitas para relatar a matéria, marcando, em seguida, o dia onze de novembro, data para a próxima reunião, quando será apreciado o Parecer do Relator.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Cleide Maria Barbosa Ferreira Cruz, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, é assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e vai à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 23, de 1975 (CN), que "autoriza o Poder Executivo a abrir a encargos gerais da União — recursos sob supervisão do Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 870.000.000,00 (oitocentos e setenta milhões de cruzeiros), para o fim que especifica".

1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO) REALIZADA EM 29 DE OUTUBRO DE 1975

Às dez horas do dia vinte e nove de outubro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, no Auditório Milton Campos, presentes os Senhores Senadores Cattete Pinheiro, José Sarney, Fausto Castelo-Branco, Heitor Dias, Osires Teixeira, Saldanha Derzi, Otair Becker, Roberto Saturnino, Amaral Peixoto e Leite Chaves e os Senhores Deputados Álvaro Gaudêncio, Mário Moreira e Joaquim Bevilacqua, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 23, de 1975 (CN), que "autoriza o Poder Executivo a abrir a Encargos Gerais da União — Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 870.000.000,00 (oitocentos e setenta milhões de cruzeiros), para o fim que especifica".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, o Senhor Senador Accioly Filho e os Senhores Deputados Pedro Carolo, Carlos Wilson, Wanderlêy Mariz, Theobaldo Barbosa, Fernando Gonçalves, Harry Sauer, Antônio Belinati e Mário Frota.

Em obediência ao que dispõe as Normas Regimentais, assume a Presidência o Senhor Senador Amaral Peixoto, que após declarar instalada a Comissão, manda distribuir as cédulas de votação para escolha de seus dirigentes e designa o Senhor Senador Leite Chaves para atuar como escrutinador.

Colhidos e apurados os votos, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Deputado Joaquim Bevilacqua 12 votos
Em branco 1 voto

Para Vice-Presidente:

Deputado Pedro Carolo 12 votos
Em branco 1 voto

Em cumprimento ao deliberado, o Senhor Presidente eventual, Senador Amaral Peixoto, proclama eleitos os Senhores Deputados Joaquim Bevilacqua e Pedro Carolo, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente da Comissão, e convida o Senhor Deputado Joaquim Bevilacqua a assumir a direção dos trabalhos.

Assumindo a Presidência, o Senhor Deputado Joaquim Bevilacqua agradece a seus pares a honra com que foi distinguido e designa o Senhor Senador Cattete Pinheiro para Relator da Matéria, e comunica aos Senhores Membros da Comissão, que realizar-se-á no dia 12 de novembro a 2ª Reunião para apreciação do parecer do Senhor Relator.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente reunião e, para constar, eu, Haroldo Pereira Fernandes, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Membros da Comissão.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de apreciar o Veto Parcial do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei nº 09 de 1975 (CN), que "institui normas gerais sobre desportos, e dá outras providências".

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 29 DE OUTUBRO DE 1975

Às dezesseis horas e trinta minutos do dia vinte e nove do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, no Auditório do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Cattete Pinheiro e Itamar Franco e os Senhores Deputados Djalma Bessa e Hélio Campos, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Parcial do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei nº 09 de 1975 (CN), que "institui normas gerais sobre desportos, e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senador Tarso Dutra e Deputado Athiê Coury.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior que, em seguida é aprovada.

O Sr. Presidente, Senador Itamar Franco, concede a palavra ao Sr. Deputado Hélio Campos, Relator da matéria, que apresenta relatório acerca do Veto Parcial da Presidência da República que, sem debates, é aprovado e assinado pelos Membros da Comissão.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Cleide Maria Barbosa Ferreira Cruz, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente e vai à publicação.

MESA

Presidente:
Magalhães Pinto (ARENA—MG)

3º-Secretário:
Lourival Baptista (ARENA—SE)

1º-Vice-Presidente:
Wilson Gonçalves (ARENA—CE)

4º-Secretário:
Lenoir Vargas (ARENA—SC)

2º-Vice-Presidente:
Benjamim Farah (MDB—RJ)

1º-Secretário:
Dinarte Mariz (ARENA—RN)

Suplentes de Secretários:

2º-Secretário:
Marcos Freire (MDB—PE)

Ruy Carneiro (MDB—PB)
Renato Franco (ARENA—PA)
Alexandre Costa (ARENA—MA)
Mendes Canale (ARENA—MT)

**LIDERANÇA DA ARENA
E DA MAIORIA**

Líder
Petrônio Portella
Vice-Líderes
Eurico Rezende
Jarbas Passarinho
José Lindoso
Mattos Leão
Osires Teixeira
Ruy Santos
Saldanha Derzi
Virgílio Távora

**LIDERANÇA DO MDB
E DA MINORIA**

Líder
Franco Montoro
Vice-Líderes
Mauro Benevides
Roberto Saturnino
Itamar Franco
Evandro Carreira

COMISSÕES

Diretor: José Soares de Oliveira Filho
Local: Anexo II — Térreo
Telefones: 23-6244 e 24-8105 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 24-8105 — Ramais 301 e 313

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Orestes Quércia
Vice-Presidente: Benedito Ferreira

Titulares

ARENA

1. Vasconcelos Torres
2. Paulo Guerra
3. Benedito Ferreira
4. Itálvio Coelho
5. Mendes Canale

Suplentes

1. Altevir Leal
2. Otair Becker
3. Renato Franco

MDB

1. Agenor Maria
2. Orestes Quércia

1. Adalberto Sena
2. Amaral Peixoto

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310.
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas.
Local: Sala "Coelho Rodrigues" — Anexo II — Ramal 613.

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro
Vice-Presidente: Agenor Maria

Titulares

ARENA

1. Cattete Pinheiro
2. José Guiomard
3. Teotônio Vilela
4. Osires Teixeira
5. José Esteves

Suplentes

1. Saldanha Derzi
2. José Sarney
3. Renato Franco

MDB

1. Agenor Maria
2. Evandro Carreira

1. Evelásio Vieira
2. Gilvan Rocha

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312.
Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas.
Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Accioly Filho
1º-Vice-Presidente: Gustavo Capanema
2º-Vice-Presidente: Paulo Brossard

Titulares

ARENA

1. Accioly Filho
2. José Sarney
3. José Lindoso
4. Halvânia Nunes
5. Itálvio Coelho
6. Eurico Rezende
7. Gustavo Capanema
8. Heitor Dias
9. Orlando Zancaner

Suplentes

1. Mattos Leão
2. Henrique de La Rocque
3. Petrônio Portella
4. Renato Franco
5. Osires Teixeira

MDB

1. Dirceu Cardoso
2. Leite Chaves
3. Nelson Carneiro
4. Paulo Brossard

1. Franco Montoro
2. Mauro Benevides

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305.
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas.
Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Heitor Dias

Vice-Presidente: Adalberto Sena

Titulares

1. Helvídio Nunes
2. Eurico Rezende
3. Renato Franco
4. Osires Teixeira
5. Saldanha Derzi
6. Heitor Dias
7. Henrique de La Rocque
8. Otair Becker

ARENA

1. Adalberto Sena
2. Lázaro Barboza
3. Ruy Carneiro

MDB

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306.

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

Suplentes

1. Augusto Franco
2. Luiz Cavalcante
3. José Lindoso
4. Virgílio Távora

1. Evandro Carneiro
2. Nelson Carneiro

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Cabral

Vice-Presidente: Renato Franco

Titulares

1. Milton Cabral
2. Vasconcelos Torres
3. Jessé Freire
4. Luiz Cavalcante
5. Arnon de Mello
6. Jarbas Passarinho
7. Paulo Guerra
8. Renato Franco

ARENA

1. Franco Montoro
2. Orestes Quéricia
3. Roberto Saturnino

MDB**Suplentes**

1. Benedito Ferreira
2. Augusto Franco
3. Ruy Santos
4. Cattete Pinheiro
5. Helvídio Nunes

1. Agenor Maria
2. Amaral Peixoto

Assistente: Delfino Reis de Souza — Ramal 675.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Epiácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Tarso Dutra

Vice-Presidente: Henrique de La Rocque

Titulares

1. Tarso Dutra
2. Gustavo Capanema
3. João Calmon
4. Henrique de La Rocque
5. Mendes Canale

ARENA

1. Evelásio Vieira
2. Paulo Brossard

MDB**Suplentes**

1. Arnon de Mello
2. Helvídio Nunes
3. José Sarney

1. Franco Montoro
2. Itamar Franco

Assistente: Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Clovis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Amaral Peixoto

Vice-Presidente: Teotônio Vilela

Titulares

1. Saldanha Derzi
2. Benedito Ferreira
3. Alexandre Costa
4. Fausto Castelo-Branco
5. Jessé Freire
6. Virgílio Távora
7. Mattos Leão
8. Tarso Dutra
9. Henrique de La Rocque
10. Helvídio Nunes
11. Teotônio Vilela
12. Ruy Santos

ARENA

1. Amaral Peixoto
2. Leite Chaves
3. Mauro Benevides
4. Roberto Saturnino
5. Ruy Carneiro

MDB**Suplentes**

1. Daniel Krieger
2. José Guimarães
3. José Sarney
4. Heitor Dias
5. Cattete Pinheiro
6. Osires Teixeira

1. Danton Jobim
2. Dirceu Cardoso
3. Evelásio Vieira

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 303.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Nelson Carneiro
Vice-Presidente: Jessé Freire

Titulares

1. Mendes Canale
2. Domicio Gondim
3. Jarbas Passarinho
4. Henrique de La Rocque
5. Jessé freire

ARENA

Suplentes

1. Virgílio Távora
2. Eurico Rezende
3. Accioly Filho

MDB

1. Franco Montoro
2. Nelson Carneiro

1. Lázaro Barbosa
2. Ruy Carneiro

Assistente: Cláudia Vital Rebouças Lacerda — Ramal 307.
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.
Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Calmon
Vice-Presidente: Domicio Gondim

Titulares

1. Milton Cabral
2. Arnan de Mello
3. Luiz Cavalcante
4. Domicio Gondim
5. João Calmon

ARENA

Suplentes

1. Paulo Guerra
2. José Guiomard
3. Virgílio Távora

MDB

1. Dirceu Cardoso
2. Itamar Franco

1. Gilvan Rocha
2. Leite Chaves

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310.
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas.
Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE REDAÇÃO (CR)

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Danton Jobim
Vice-Presidente: Renato Franco

Titulares

1. José Lindoso
2. Renato Franco
3. Orlando Zancaner

ARENA

Suplentes

1. Virgílio Távora
2. Mendes Canale

MDB

1. Danton Jobim
2. Orestes Quércia

1. Dirceu Cardoso

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134.
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas.
Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger
1º-Vice-Presidente: Luiz Viana
2º-Vice-Presidente: Virgílio Távora

Titulares

1. Daniel Krieger
2. Luiz Viana
3. Virgílio Távora
4. Jessé Freire
5. Arnan de Mello
6. Patrônia Portella
7. Saldanha Derzi
8. José Sarney
9. João Calmon
10. Augusto Franco

Suplentes

ARENA

1. Accioly Filho
2. José Lindoso
3. Cattete Pinheiro
4. Fausto Castelo-Branco
5. Mendes Canale
6. Helvídio Nunes

MDB

1. Danton Jobim
2. Gilvan Rocha
3. Itamar Franco
4. Leite Chaves
5. Mauro Benevides

1. Nelson Carneiro
2. Paulo Brossard
3. Roberto Saturnino

Assistente: Cândido Hipperdt — Ramal 676.
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas.
Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Fausto Castelo-Branco
Vice-Presidente: Gilvan Rocha

Titulares

1. Fausto Castelo-Branco
2. Cattete Pinheiro
3. Ruy Santos
4. Otair Becker
5. Altevir Leal

Suplentes

ARENA

1. Saldanha Derzi
2. Mendes Canale

MDB

1. Adalberto Sena
2. Gilvan Rocha

1. Evandro Carreira
2. Ruy Carneiro

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 666
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.
Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Guimard
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

Titulares

1. Luiz Cavalcante
2. José Lindoso
3. Virgílio Távora
4. José Guimard
5. Vasconcelos Torres

Suplentes

ARENA

1. Jorbas Passarinho
2. Henrique de La Rocque
3. Alexandre Costa

MDB

1. Amaral Peixoto
2. Adalberto Sena
1. Agenor Maria
2. Orestes Quéricia

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312.

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:30 horas.

Local: Sala "Clóvia Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 312.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Lázaro Barboza
Vice-Presidente: Orlando Zancaner

Titulares

1. Augusto Franco
2. Orlando Zancaner
3. Heitor Dias
4. Accioly Filho
5. Luiz Viana

ARENA

Suplentes

1. Mattos Leão
2. Gustavo Capanema
3. Alexandre Costa

MDB

1. Itamar Franco
2. Lázaro Barboza
1. Danton Jobim
2. Mauro Benevides

Assistente: Cláudio Vital Reboúças Lacerda — Ramal 307.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Coelho Rodrigues" — Anexo II — Ramal 613.

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Alexandre Costa
Vice-Presidente: Luiz Cavalcante

Titulares

1. Alexandre Costa
2. Luiz Cavalcante
3. Benedito Ferreira
4. José Esteves
5. Paulo Guerra

ARENA

Suplentes

1. Orlando Zancaner
2. Mendes Canafé
3. Teotônio Vilela

MDB

1. Evandro Carreiro
2. Evelásio Vieira
1. Lázaro Barboza
2. Roberto Saturnino

Assistente: Cândido Hippertt — Ramal 676.

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala "Coelho Rodrigues" — Anexo II — Ramal 613.

B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS E DE INQUÉRITO**Comissões Temporárias**

Chefe: Ruth de Souza Castro.

Local: Anexo II — Térreo.

Telefone: 24-8105 — Ramal 303.

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional.
- 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Votos.
- 3) Comissões Especiais e de Inquérito, e
- 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária art. 90 do Regimento Comum.

Assistentes de Comissões: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674;
Marília de Carvalho Brício — Ramal 314; Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598;
Juliano Lauro da Escóssia Nogueira — Ramal 314.

SENADO FEDERAL**SUBSECRETARIA DE COMISSÕES****SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES****HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL PARA O ANO DE 1975**

HORAS	TERÇA	S A L A	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	S A L A S	ASSISTENTE
10:00	C. A. R.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	LÊDA	09:00	C. D. F.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO
	QUARTA	S A L A S	ASSISTENTE	10:00	C. E. C.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	CLEIDE
10:00	C. C. J.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	MARIA HELENA		C. S. P. C.	COELHO RODRIGUES Ramal - 613	CLÁUDIO LACERDA
	C. E.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	DANIEL	10:30	C. F.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	MARCUS VINÍCIUS
10:30	C. R. E.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	CÂNDIDO		C. M. E.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	MAURO
	C. A.	COELHO RODRIGUES Ramal - 613	MAURO		C. L. S.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	CLÁUDIO LACERDA
11:00	C. R.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	MARIA CARMEM	11:00	C. S.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	RONALDO
11:30	C. S. N.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	LÊDA		C. T.	COELHO RODRIGUES Ramal - 613	CÂNDIDO

EDIÇÃO DE HOJE: 40 PÁGINAS

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 0,50